



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Aos dezenove de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO** e **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**; dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocados em substituição)** e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, em substituição **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**. /===/ **AUSENTE:** Não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior assim se manifestou: Questiono se há alguma indicação ou proposta a ser feita pelos Senhores. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro: Senhor Presidente, bom dia. Bom dia, Senhores Conselheiros. Primeiramente, gostaria de comunicar a todos os colegas e a todos os servidores que amanhã teremos a abertura dos trabalhos da Escola de Contas, e também, deixarei por conta do Conselheiro Mário, a informação sobre a Ouvidoria Day. Com relação à Escola de Contas, convido todos a participarem da aula inaugural deste ano e, para nossa satisfação, já temos um número significativo — algumas centenas — de participantes para prestigiar esse primeiro dia. Portanto, estendo o convite a todos: ao Ministério Público, aos Senhores Conselheiros, aos servidores e a todos aqueles que possam estar presentes nesse dia de implantação do ano letivo. Desde já, agradeço antecipadamente àqueles que puderem comparecer. Senhor Presidente, nada mais a informar. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: Me associo à manifestação do Conselheiro Júlio e desejo sorte e sucesso no decorrer do ano. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

todos, servidoras e servidores. Senhor Presidente, apenas para agradecer a Deus por este dia de trabalho e justificar minhas ausências nas sessões ordinárias anteriores, por recomendação médica. Deixo também registrado que, ontem, Senhor Presidente, estive presente no Senado Federal, na Capital Federal, Brasília, em uma solenidade que comemorou os 40 anos da redemocratização do país, em 1985, com a posse do Presidente José Sarney, que participou do evento. O Presidente José Sarney é uma pessoa extremamente importante para o país e, em 1988, portanto, daqui a três anos, a nossa Constituição — a mais longeva da história do país — também completará 40 anos. Deixo aqui, como sugestão, não só ao nosso colegiado da Segunda Câmara, mas também ao colegiado completo dos sete Conselheiros, que possamos fazer alguma programação no sentido de já estarmos atentos aos 40 anos da Constituição. Senhor Presidente e Procurador Carlos Alberto, muito obrigado, e que Deus nos dê um bom dia de trabalho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: Me associo à manifestação do Conselheiro Josué e entendo que seja realmente de bom tom a manifestação. Cabe à Presidência da Corte fazer uma programação da melhor forma possível. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Muito obrigado, Senhor Presidente. Bom dia a todos. Apenas para desejar a todos um ótimo dia de trabalho. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos. Reitero todas as manifestações anteriores. Presidente, gostaria de pedir a retirada de pauta de dois processos: 12.908/2024 e 12.373/2023. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida: Me associo às demais manifestações. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior: Agradeço a todos e, dando continuidade à nossa Sessão, informo que as retiradas de pauta já foram comunicadas; não há pedido de vista, e também não há processos adiados nem pedidos de vista anteriores. /===/

DISTRIBUIÇÃO: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:**

CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 13.371/2021 - Tomada de Contas Especial do Sr. Jose Ribamar Fontes Beleza, Prefeito do Município de Barcelos, referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 75/2011, firmado com a SEDUC. (Processo Físico Originário nº 2868/2016) **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 1.089/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente à Tomada de Contas Especial da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 75/2011-SEDUC, com fundamento na Resolução nº 10/2024 – TCE/AM, alterada pela Resolução nº 16/2024 – TCE/AM, e nos termos da fundamentação do Relatório-Voto; **8.2. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM, para que verifique possível dano ao erário, tomando as providências que considerar cabíveis; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, dos termos do julgado, encaminhando-lhe cópia do decisum e do Relatório-Voto; **8.4. Dar ciência** ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, dos termos do julgado, encaminhando-lhe cópia do decisum e do Relatório-Voto. **8.5. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações supracitadas. **PROCESSO Nº 16.338/2021** - Tomada de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Convênio nº 12/2019 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474. **ACÓRDÃO Nº 820/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Manaquiri, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Tomada de Contas do Termo de Convênio 12/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Manaquiri, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. Jair Aguiar Souto no valor de R\$ 1.706,80, pelas restrições não sanadas listadas no Relatório-Voto, com fundamento no art. 54 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 308, VII do RI- TCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável.

PROCESSO Nº 11.829/2022 (APENSOS: 16.020/2021) - Prestação de Contas do Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito de Tabatinga, referente a parcela única do Termo de Convênio nº 041/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

ACÓRDÃO Nº 821/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo de Prestação de Contas de Convênio nº 41/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural- SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96, uma vez que a matéria em apreço já está sendo analisada nos autos do Processo TCE nº 16.020/2021, caracterizando-se a litispendência, bem como em homenagem ao princípio da economia processual. **PROCESSO Nº 16.020/2021** - Tomada de Contas de transferência voluntária referente ao Termo de Convênio nº 41/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga.

ACÓRDÃO Nº 822/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

041/2019, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, de responsabilidade dos Srs. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e Saul Nunes Bemerguy, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI, e art. 253 e 254 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

8.2. Julgar regular a Tomada de Contas da Parcela Única do termo de Convênio no 041/2019, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga, de responsabilidade dos Srs. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e Saul Nunes Bemerguy, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 188, 1º, I, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** aos responsáveis Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e Sr. Saul Nunes Bemerguy, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Dar ciência** dos termos do Decisum aos responsáveis Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior e Sr. Saul Nunes Bemerguy, informando-lhes que a ciência do julgado importará quitação plena irrestrita, nos termos do art.163, caput, RI/TCE/AM, c/c o art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96; **8.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.991/2022** - Pensão Concedida a Sra.

Leia Maria Rocha Martins, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Ferreira Martins, Matrícula nº 103588-6-C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, Classe 3º, Referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 823/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Leia Maria Rocha Martins, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Raimundo Ferreira Martins, matrícula nº 103588-6-C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, classe 3º, referência H1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 608/2022, publicada no D.O.E. em 02 de maio de 2022, nos termos dos artigos 2º, inciso II, alínea "A", 32, inciso VIII, alínea "C", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06 de novembro de 2017, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de Pensão por Morte em favor da Sra. Leia Maria Rocha Martins, em conformidade com o disposto no art. 5º,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.965/2023** - Prestação de Contas, parcela única do termo de Convênio nº 013/2020, de responsabilidade do Sr. Petrúcio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 824/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 13/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior pelas irregularidades não sanadas listadas no Relatório-Voto, no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **PROCESSO Nº 12.575/2023 (APENSOS: 14.521/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, Matrícula nº 667-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Nº 825/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de aposentadoria voluntária em favor da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária concedida em favor da Sra. Rosilene Mesquita da Silva Amorim, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.692/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aroldo Almeida de Lima, Matrícula nº 060.345-7A, no Cargo de Assistente em Saúde – Fiscal de Saúde I D-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **Advogado(s):** Ana Lúcia Salazar de Sousa – OAB/AM 7173, Victor Gabriel Salazar de Sousa – OAB/AM 16159, Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - OAB/AM 9771 e Nicolle Patrice Pereira Rocha – OAB/AM 15609. **ACÓRDÃO Nº 826/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de aposentadoria voluntária em favor do Sr. Aroldo Almeida de Lima conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária concedido em favor do Sr. Aroldo Almeida de Lima, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.564/2022 (APENSOS 12.999/2023)** - Aposentadoria compulsória do Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Matrícula nº 922, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe "C", Grupo 10, Referência "I", da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 827/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Francisco de Souza Rodrigues, matrícula nº 162, no cargo de Assistente Administrativo, classe “C”, grupo 10, referência “I”, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto publicado no D.O.U em 06 de abril de 2021, fls. 69, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco de Souza Rodrigues, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.585/2023** - Processo para Análise de 14 Admissões Realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Maués no 2º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 828/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 11, VI, ‘B’ da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 161, 1º da Resolução nº 04/02; **9.3. Aplicar multa** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior no valor de R\$ 13.654,39, pelas impropriedades listadas no Relatório Voto, insuficiência de dotação orçamentária, tendo em vista o preenchimento incorreto do Quadro de Evidenciação da Dotação e prorrogação dos contratos temporários por período superior ao permitido, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “A”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à SECEX para que tome providências no sentido de incluir no escopo da próxima inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Maués a questão referente às nomeações dos mesmos servidores para cargo em comissão de Assessor de Segurança, e a possível burla do princípio do concurso público, previstos no art. 37 da CF/88.

PROCESSO Nº 13.835/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Maçena da Costa, Matrícula nº 214-1, no Cargo de Técnico de Enfermagem, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 829/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Ana Cristina Macena da Costa, nos termos do art. 265, 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Negar registro** do ato aposentatório da Sra. Ana Cristina Macena da Costa, nos termos do art. 265, 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Notificar** a Sra. Ana Cristina Macena da Costa, sobre a tramitação deste processo de aposentação, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Relatório-Voto e desta Decisão; **7.4. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa, Presidente do FUNPREVIC, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada à diligência ou decisão do Tribunal, conforme art. 54, IV, "C", da Lei nº 2.423/96, c/c o 308, II, "A", da Resolução nº 04/2002. Fixar o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

7.5. Determinar ao Órgão Previdenciário do Município que proceda a cessação do pagamento do benefício previdenciário da ex-servidora, no prazo de 60 dias, contados da ciência, na forma do art. 265, 2º, da Resolução nº 04/2002, sob penalidade ao responsável pelo cumprimento da determinação; **7.6. Determinar** ao órgão previdenciário que, no prazo de 60 dias, publique o decreto anulatório da aposentadoria. Que no mesmo prazo encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do decreto anulatório e da cessação de pagamento da interessada; **7.7. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.381/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2023, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Aparecida. **ACÓRDÃO Nº 830/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de fomento nº 01/2023-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, sob a responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, na qualidade de repassador dos recursos, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2023-SEC, de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira, Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, 1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira e ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1986, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.337/2024** - estação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 39/2019 de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga/Am. **ACÓRDÃO Nº 831/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 039/2019 da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e da Prefeitura Municipal de Tabatinga, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 039/2019 do Sr. Saul Nunes Bemerguy, responsável pela Prefeitura Municipal de Tabatinga e do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 188, 1º, II da Resolução nº 04/02-TCE/AM, em razão das restrições contidas no Relatório-Voto; **8.3. Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, que: **8.3.1.** Observem com rigor prazos prazo para prestação de contas; **8.3.2.** Atenda às diligências solicitadas por este Tribunal; **8.3.3.** Promovam juntada de documentos informando possível atraso na conclusão dos trabalhos; **8.3.4.** Realizem pedido de prorrogação de prazo final, quando necessário; **8.3.5.** Afastem a prática de utilização dos recursos para despesas ocorridas após a vigência do ajuste sem fundada justificativa; **8.3.6.** Afastem a prática de utilização de Plano de Trabalho concisos sem a devida especificações exigidas legalmente; **8.3.7.** Promovam a comprovação eficiente da destinação final e execução física do objeto conveniado; **8.3.8.** Evidenciem de forma clara e precisa as metas da parceria, de modo a ser compatível com a natureza do convênio; **8.3.9.** Cumpram com rigor o determinado na alínea "E", do artigo 38, da Resolução nº12/2012-TCE/AM, que versa acerca da lista de beneficiários do projeto, a fim de comprovar o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho. **8.4. Dar quitação** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal, na ocasião do ajuste e ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da decisão. **PROCESSO Nº 11.059/2024 (APENSOS: 17.158/2021)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz, Matrícula nº 151.238-2-B, no Cargo de Auxiliar Administrativo – 1º Classe – Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 832/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez concedido em favor do Sr. Claudiomar Lopes de Queiroz, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.126/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 032/2022, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/Am. **ACÓRDÃO Nº 833/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 32/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 32/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura de Novo Aripuanã, na forma do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 11.297/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 021/2019, de responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED, e a Congregação das Irmãs



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Salesianas dos Sagrados Corações. **ACÓRDÃO Nº 834/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 21/2019-SEPED, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPED), de responsabilidade da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, Secretária da SEPED, nos termos dos arts. 1º, IX, e 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 21/2019-SEPED, de responsabilidade da Sra. Assunta Pasqualina Filograna e Sra. Alessandra Farias da Silva, gestoras da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações Instituto Filippo Smaldone, à época, na forma do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 188, II, RI-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, na pessoa de sua atual gestora, que, nos próximos ajustes, passem a descrever o objeto nos termos de fomento pactuados, a identificar os responsáveis pelas propostas de preços coletadas e a cumprir o prazo legal de prestação de contas; **8.4. Aplicar multa** em desfavor da Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 54, VII, Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, VII, RI-TCE/AM, em razão da permanência das irregularidades constantes nos itens 01, 02 e 06, do Laudo Técnico Conclusivo nº 188/2024 – DIATV/TELETRABALHO, referentes às impropriedades detectadas pelo corpo instrutor deste Tribunal em suas manifestações preliminares (Laudo Técnico Preliminar nº 11/2024 – DIATV/TELETRABALHO (fls. 512/517); Matriz de Achados nº 12/2024-DIATV/TELETRABALHO (fls. 518/520); Matriz de Responsabilização nº 14/2024- DIATV/TELETRABALHO (fls. 521/525). Esse valor deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

título executivo; **8.5. Dar ciência** dos termos do decisum à Sra. Viviane Pereira da Silva Lago Lima, gestora da SEPED, à época; **8.6. Dar ciência** dos termos do decisum à Sra. Assunta Pasqualina Filograna e Sra Alessandra Farias da Silva, gestoras do Instituto Filippo Smaldone, à época, assim como à Sra. Giselia Alves Pinho, atual gestora da entidade privada; **8.7. Dar ciência** dos termos do decisum à Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, por meio de sua atual gestora.

PROCESSO Nº 12374/2024 (APENSOS: 10.152/2024) - Pensão Concedida a Sra. Elcimara Correa de Souza, na condição de Cônjuge e Aos Srs. Luciana Souza de Souza e Luiz Gregório Souza de Souza, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos do ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula nº 1008, no Cargo de Vigia, Nível 002, Referência "B", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 835/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Elcimara Correa de Souza na condição de cônjuge supérstite, Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, na condição de filhos menores do falecido servidor Ozarias Campelo de Souza, que ocupava o cargo de Vigia, Nível 002, Referência B, matrícula nº 1008, na Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com o Decreto nº 2.257, de 03/10/2024, publicado no D.O.M.E.A de 09/10/2024, que retificou o Decreto nº 1851, de 20/10/2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Elcimara Correa de Souza, Luiz Gregório Souza de Souza e de Luciana Souza de Souza, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.152/2024 - Pensão concedida aos Srs. Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, na Condição de Filhos do ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula nº 227907-0A, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 836/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Portaria nº 2574/2023, publicada no D.O.E. de 31/10/2023, que concedeu a Pensão por Morte em favor dos menores Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, beneficiários do ex-servidor ativo da SES (ant. SUSAM), o Sr. Ozarias Campelo de Souza, falecido em 06/06/2023, no cargo de Vigia, classe A, referência 1, matrícula nº 227.907-0A, em virtude de indevida acumulação de cargos públicos, conforme vedação estabelecida no art. art. 37, XVI, da CRFB/88, c/c o art. art. 109, XVI, da Constituição do Estado do Amazonas; **7.2. Negar registro** ao ato de pensão por morte concedido em favor de Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza na condição de filhos menores de 21 anos do ex-servidor ativo da SES (ant. SUSAM), o Sr. Ozarias Campelo de Souza, nos termos do art. 265, §1º, do Regimento Interno TCE/AM; **7.3. Dar ciência** dos termos do decismum ao representante legal dos menores Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, cf. documentos de fls. 03/04 dos presentes autos, para que, querendo, interponha o recurso cabível em face do presente julgado; **7.4. Oficiar** ao órgão previdenciário do estado (Fundação AMAZONPREV) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o transcurso do prazo recursal cabível, promova a anulação do ato concessório de pensão em favor dos interessados, fazendo cessar o pagamento dos proventos e encaminhando a este tribunal, no referido prazo, comprovação do cumprimento desta decisão, nos termos do art. 265, §2º do Regimento Interno c/c art. 2º, §2º e §3º da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **PROCESSO Nº 13.063/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Jucileide Castilho da Silva, Matrícula nº 1507, no Cargo de Professor Nível 2-E, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 837/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por invalidez da Sra. Jucileide Castilho da Silva, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de concessório de aposentadoria por invalidez a favor da Sra. Jucileide Castilho da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

7.3. Arquivar o processo após o cumprimento do acórdão. **PROCESSO Nº 13.095/2024** - Pensão Concedida a Sra. Luz Marina Aicate Amia, na Condição de Companheira do ex-servidor Rodrigues Ramires Aiambo, Matrícula nº 1676, no Cargo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 838/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Luz Marina Aicate Amia, na condição de cônjuge do ex-servidor Rodrigues Ramires Aiambo, matrícula nº1676, que possuía cargo de Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de acordo com o Decreto nº 101, de 11 de abril de 2024, publicado no D.O.M, em 19 de abril de 2024, com fundamento nos artigos 8º, inciso I, §1º, 43, inciso II, alínea "A"; 60, inciso I, 61, em combinação do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, de 1988; 63, parágrafo 2º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Municipal nº 1247/05, de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Luz Marina Aicate Amia, na condição de cônjuge do ex-servidor Rodrigues Ramires Aiambo, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.275/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 37/2022 - SEPROR, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/Am. **ACÓRDÃO Nº 839/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, nº exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 37/2022, de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

responsabilidade da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 37/2022, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Considerar revel** o Sr. David Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, sem, no entanto, aplicação de multa; **8.4. Dar quitação** plena aos responsáveis, Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior e Sr. Davi Nunes Bemerguy, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.296/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 031/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Movimento Amigos da Zona Norte e região Metropolitana de Manaus - MAZON. **ACÓRDÃO Nº 840/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 031/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana de Manaus, conforme art.1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 031/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Movimento Amigos da Zona Norte e Região Metropolitana de Manaus, na forma do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96-LO; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Nilson Hiroshi Kanehira Sato e à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.423/96-LO. **PROCESSO Nº 13.569/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinete Santana de Freitas, Matrícula nº 1889, no Cargo de Professor I, Zona do Campo, 20h (P4, NI), da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO Nº 841/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato aposentatório da Sra. Marinete Santana de Freitas, matrícula nº 1889, no cargo de Professor I, Zona do Campo, 20H (P4, NI) do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de acordo com o Decreto Municipal nº 097/2024, de 13 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de maio de 2024, com fundamento no artigo 35, §1º, da Lei Municipal nº 126/2013, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Marinete Santana de Freitas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.837/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arisdelson Alves de Lima, Matrícula nº 185.686-3A, no cargo de Vigia PNF.VIG-II, 2ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 842/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Arisdelson Alves de Lima, matrícula nº. 185.686-3A, no cargo de Vigia PNF.VIG-II, 2ª classe, referência "B", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 617/2024, publicado no D.O.E, em 07 de junho de 2024, retificada pela Portaria nº 2206/2024, publicado no D.O.E. em 17 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o art. 40, §3º e 17 da Constituição Federal de 1988, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015- TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato aposentatório do Sr. Arisdelson Alves De Lima, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.908/2024 (APENSOS: 13.898/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivanete dos Santos Santana, Matrícula nº 074.650-9B, no cargo de Professor Nivel Médio 20H 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 843/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Ivanete dos Santos Santana, matrícula nº 074.650-9B, no cargo de Professor nível médio 20H 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 516/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 20 de maio de 2024, com fundamento no do artigo 3º, inciso IX da Lei nº 1.222 de 26.03.2008 c/c Lei nº 3.119 de 17.08.2023, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Ivanete dos Santos Santana, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.909/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Joia de Souza, Matrícula nº 110.079-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-07, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 844/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Joia de Souza, matrícula nº 110.079-3A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 525/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 21 de maio de 2024, com fundamento no do artigo 3º, inciso IX da Lei nº 1.222 de 26.03.2008 c/c Lei nº 3.119 de 17.08.2023, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Joia de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.008/2024** – Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Carlos Pimenta Maciel, Matrícula nº 052.202-3D, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

"E" da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 845/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 935/2024, publicada no D.O.E. de 29/05/2024, que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Francisco Carlos Pimenta Maciel, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Carlos Pimenta Maciel, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.030/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Elson Souza da Silva, Matrícula nº 000.149-0A, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 846/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. Elson Souza da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Elson Souza da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.339/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Rildo Vieira da Rocha, Matrícula nº 0102-B1, no cargo de Auxiliar Legislativo, Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Manicoré, da Câmara Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 847/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Rildo Vieira da Rocha, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Rildo Vieira da Rocha, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 14.739/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmilson Amorim dos Santos, Matrícula nº 437, no cargo de Professor Ensino Fundamental de 6º a 9º Ano NS-PF-ESP-II-L, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 848/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas a guia financeira e ato concessório do benefício retificados, demonstrando o novo cálculo do Adicional por Tempo de Serviço. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo no 529/2025-DICARP e parecer nº 875/2025-MPC-EMFA acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 14.823/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Palmeira Amaral, Matrícula nº 10973, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "B" - Grupo 08, Referência "I", da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 849/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Raimundo Palmeira Amaral, matrícula nº 10973, no cargo de Assistente Administrativo, classe "B", Grupo 08, Referência "I", do Órgão da Prefeitura Municipal de Coari, conforme o Decreto Municipal de 11 de junho de 2024, publicado no D.O.M. em 21 de junho de 2024, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional no 47, de 05 de julho de 2005, conforme, ainda, o art. 1º, V, da Lei no 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.2. Conceder prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV de 60 dias, com fulcro no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, em que foi delegada ao referido Órgão Previdenciário a competência para praticar atos de retificação de aposentadoria dos servidores civis do Poder Executivo, retifique o ato aposentatório do ex- servidor, fazendo incluir a correta nomenclatura do cargo do interessado; **7.3. Determinar** que a COARIPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias do Ato Concessório do Benefício retificado; **7.4. Determinar** o registro do ato aposentatório do Sr. Raimundo Palmeira Amaral, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.358/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Manoel Francisco Silva dos Santos, Matrícula nº 148.901-1B, na Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 850/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Manoel Francisco Silva dos Santos, matrícula nº 148.901-1B, no posto de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com o Decreto de 12 de agosto de 2024, publicado no D.O.E. em 12 de agosto de 2024, com fundamento no artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e ainda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Manoel Francisco Silva dos Santos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

4.904/2019; **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Manoel Francisco Silva dos Santos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 15.701/2024 (APENSOS: 14.418/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, Matrícula nº 087.638-0A, no cargo de Especialista em Saúde, Enfermeiro Geral F-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 851/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e atr. 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Marilene Magalhães Aguiar Tribuzy, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.815/2024** - Processo para análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2º Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO Nº 852/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** da admissão realizada pela Fundação Universidade Do Estado do Amazonas – UEA por meio do PSS nº 30/2020-GR/UEA, nos termos do art. 11, VI, 'B' da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** da admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, por meio do PSS no 30/2020-GR/UEA, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02. **PROCESSO Nº 16.035/2024 (APENSOS: 14.939/2022 e**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

15.193/2022) - Revisão da Pensão Concedida a Sra. Flavia Amazonas Massulo Oliveira, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Nivan Mendes de Oliveira, Matrícula nº 104.275-0 A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 853/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Pensão por Morte da Sra. Flavia Amazonas Massulo Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Nivan Mendes de Oliveira, matrícula nº 104.275-0A, no cargo de Professor nível superior 20H 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1061/2024, publicada no D.O.M. em 10 de setembro de 2024, com fundamento no art. artigo 8º, §1º, art. 11, art. 27, inciso II, alínea “A”, art. 41, inciso II, art. 42, inciso IV, todos da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Revisão de Pensão da Sra. Flavia Amazonas Massulo Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Nivan Mendes de Oliveira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **PROCESSO Nº 16.037/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Marques da Silva, Matrícula nº 020.418-8E, no cargo de Auxiliar Procuratorial, Classe Única, Referência "E", da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 854/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Marques da Silva, matrícula nº 020.418-8E, no cargo de Auxiliar Procuratorial, classe única, referência "E" da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, de acordo com a Portaria nº 926/2024, publicado no D.O.E. em 29 de maio de 2024, com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 c/c art. 40 da Lei Municipal nº 068/2007 c/c Lei Municipal nº 429/2018 (fls. 93/117), e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Marques da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 do voto; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.052/2024 (APENSOS: 13.512/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Travessa da Silva Gonçalves, Matrícula nº 063.560-0A, no cargo de Pedagogo 20H 4-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 855/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Travessa da Silva Gonçalves, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Neila Travessa da Silva Gonçalves, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.270/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Kenedy Coêlho Gonçalves, Matrícula nº 148.705-1A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 856/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Kenedy Coelho Gonçalves, matrícula nº 148.705-1A, na graduação de Subtenente QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 27 de Setembro de 2024, publicado no D.O.E. em 27 de setembro de 2024, com fundamento no art. 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, combinado com o Decreto Estadual nº 41.816, de 16 de janeiro de 2020



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

e, ainda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Kenedy Coelho Gonçalves, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.904/2019. **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Kenedy Coêlho Gonçalves, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.345/2024.** Transferência/reserva Remunerada do Sr. Fernando Guimarães Dias, Matrícula nº 141.730-4B, ao posto de 2º Tenente QOABM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 857/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Fernando Guimarães Dias, matrícula nº 141.730-4B, ao posto de 2º Tenente QOABM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 27 de Setembro de 2024, publicado no D.O.E. em 27 de setembro de 2024, com fundamento no art. 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, combinado com o Decreto Estadual nº 41.816, de 16 de janeiro de 2020 e, ainda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Fernando Guimarães Dias, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.904/2019. **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro do ato de Transferência para a Reserva remunerada do Sr. Fernando Guimarães Dias, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.368/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Petrônio Pinheiro Nascimento, Matrícula nº 149.900-9A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 858/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Petrônio Pinheiro Nascimento, com fundamento no art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto- Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e no Decreto Estadual nº 41.816, de 16 de janeiro de 2020, combinado com o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM e o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), determinando à origem a retificação do referido ato de inativação; **7.2.** Conceder prazo à Fundação AMAZONPREV de 30 dias para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Petrônio Pinheiro Nascimento, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para que seja efetuado com base no soldo atual, conforme previsto na Súmula nº 26 do TCE/AM. Que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **7.3. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Petrônio Pinheiro Nascimento, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.445/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Valdeci Palheta da Silva, Matrícula nº 2428, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Urbano (C1, R4, N1), da Prefeitura Municipal de Borba. **ACÓRDÃO Nº 859/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdeci Palheta da Silva, matrícula nº 2428, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Urbano (C1, R4, N1), do Órgão Prefeitura Municipal de Borba, de acordo com o Decreto Municipal nº 196/2024, de 11 de outubro de 2024, publicado no D.O.M. em 14 de outubro de 2024, nos termos dos artigos 35 e 64, todos da Lei Municipal nº 126/2013 (Redação dada pela Lei Municipal nº 196/2018) e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Valdeci Palheta da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.496/2024 (APENSOS: 13.478/2024 e 13.591/2024)** - Revisão da Aposentadoria Compulsória do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, Matrícula nº 009.362-9A, no cargo de Técnico Municipal - Assistente Administração 3-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 860/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Compulsória do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.478/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Cristovam Luiz Bitar Ruas, Matrícula nº 0093629A, no cargo Assistente de Administração, Nível B04III, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 861/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo (nº 13478/2024), uma vez que a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

matéria em tela está sendo analisada nos autos do processo nº 16496/2024, em homenagem ao princípio da economia processual.

PROCESSO Nº 16.510/2024 (APENSOS: 15.953/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ermicina Ferreira Lima, Matrícula nº 902, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 862/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Prefeitura Municipal de Manicoré de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que envie à esta Corte de Contas o ato de admissão e os atos de enquadramento da interessada; **7.2. Determinar** o envio da cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 4393/2024-DICARP e Parecer nº 8204/2024-MPC acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 16.542/2024 (APENSOS: 14.862/2018) - Pensão concedida ao Sr. Adrimar Ramos de Albuquerque, na condição de Cônjuge da ex-servidora Ana Lucia de Castro Albuquerque, Matrícula nº 105.991-2-B, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 863/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte, concedido ao Sr. Adrimar Ramos de Albuquerque, na condição de cônjuge da ex- servidora Ana Lucia de Castro Albuquerque, matrícula nº 105.991-2-B, que possuía cargo de Auxiliar de Saúde, classe C, referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1695/2024- AMAZONPREV, publicado no D.O.E. em 24 de setembro de 2024, com fundamento no artigos 2º, inciso II, alínea "A", 32, inciso VIII, alínea "C", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, bem como, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte, concedido ao Sr. Adrimar Ramos de Albuquerque, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Lucia de Castro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Albuquerque, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.560/2024** - Pensão Concedida a Sra. Eunice Alves Albuquerque, na condição de Companheira do ex-servidor Elienai Araujo de Paiva, Matrícula nº 126.276-9B, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe A, Ref. A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 864/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Eunice Alves Albuquerque, na condição de cônjuge do ex-servidor Elienai Araujo de Paiva, matrícula nº 126.276-9B, no cargo de Agente de Saúde Rural, classe A, referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1824/2024, Publicado no D.O.E. em 07 de outubro de 2024, com fundamento no artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "C", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, bem como, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Eunice Alves Albuquerque, na condição de cônjuge do ex-servidor Elienai Araujo de Paiva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.579/2024 (APENSOS: 16.705/2024 e 16.722/2024)** - Retificação da pensão concedida ao Sr. Luiz Roberto da Silva Carneiro, na condição de Filho Maior Inválido da ex-servidora Maria Julia da Silva Carneiro, Matrícula nº 072.279-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-02-II, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 865/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido ao Sr. Luiz Roberto da Silva Carneiro, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria Julia da Silva Carneiro, Matrícula nº 072.279-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-02-II, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.217/2024-GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M. Em 14 de outubro de 2024, com fundamento nos artigos 8º, inciso I, §1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 42, inciso I, e 47, §2º, inciso IV, alínea “C”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870/05, de 21 de julho de 2005, em combinação com o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido ao Sr. Luiz Roberto da Silva Carneiro, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria Julia da Silva Carneiro, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.604/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maysa Simas Sobrinho, Matrícula nº 079.426-0A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-a, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 866/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maysa Simas Sobrinho, matrícula nº 079.426-0A, no cargo de Professor nível médio 20H 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.208/2024, publicado no D.O.M. em 11 de outubro de 2024, nos termos da regra de transição do 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maysa Simas Sobrinho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.609/2024** - Retificação da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Lopes da Silva, Matrícula nº 171, no cargo de Professora, Nível II, Classe 002, Referência "10", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 867/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Francisca Lopes da Silva, matrícula nº 171, no cargo de Professora, nível II, classe 002, referência "10", do Órgão da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de acordo com o Decreto nº 2016 de 06 de março de 2024, publicado no D.O.M., em 03 de outubro de 2024, com fundamento no Artigo 6º da EC 41/03 c/c art. 40 da Lei Municipal nº 068/2007 c/c Lei Municipal nº 429/2018 (fls. 93/117), e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Francisca Lopes da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 do voto; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.618/2024 (APENSOS: 17.252/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio do Carmo da Silva, Matrícula nº 264, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 868/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Prefeitura Municipal de Manicoré de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas o ato de admissão e os atos de enquadramento da interessada; **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 4403/2024-DICARP e Parecer nº 8422/2024-MPC acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 16.671/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Neize Costa, Matrícula nº 001.357-9A, no Cargo de Analista Judiciário, Nível III, Classe F, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 869/2025:** Vistos,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas: a Guia Financeira e o Ato Concessório do Benefício retificados com a devida incorporação da Gratificação de Tempo Integral. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 4425/2024-DICARP e Parecer nº 516/2025 – MP/RCKS acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 16.750/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Amarildo Santana, Matrícula nº 115.363-3A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 870/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Pedro Amarildo Santana, matrícula nº 115.363-3A, no cargo de Professor PF20. ADC-VI, 6ª classe, referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1807/2024, publicado no D.O.E. em 15 de outubro de 2024, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme, ainda, o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que, com fulcro no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, em que foi delegada ao referido Órgão Previdenciário a competência para praticar atos de retificação de aposentadoria dos servidores civis do Poder Executivo, retifique a Guia Financeira e o ato aposentatório do ex-servidor, fazendo incluir a gratificação de localidade; **7.3. Determinar** que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato Concessório do Benefício retificados; **7.4. Determinar** o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 4297/2024-DICARP e Parecer nº 8544/2024-MP-ESB acompanhando a Notificação; **7.5. Determinar** o registro do ato aposentatório do Sr. Pedro Amarildo Santana, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.6. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.776/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide Azevedo Silva dos Santos, Matrícula nº 0003280A, no cargo de Assistente de Controle Externo B, Nível III, Classe D, da Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 871/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Rosineide Azevedo Silva dos Santos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rosineide Azevedo Silva dos Santos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.789/2024 (APENSOS: 16.942/2024) - Pensão concedida aos Srs. Raimunda de Araujo Binda, na condição de Cônjuge, Asafe de Araujo Binda dos Santos e Elissama de Araujo Binda dos Santos, na condição de Filhos Menor de 21 Anos do ex-servidor Aprigio Binda dos Santos, Matrícula nº 052738-6E, na Graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 872/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte concedido à Sra. Raimunda de Araújo Pinto Bindá, na condição de cônjuge, Asafe de Araújo Bindá dos Santos e Elissama de Araujo Bindá dos Santos, na condição de filhos menores de 21 anos do ex-servidor Aprigio Bindá dos Santos, matrícula nº 052.738-6-E, no posto de 2º Sargento,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de acordo com a Portaria nº 17902024, publicada no D.O.E. em 29 de outubro de 2024, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que a AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias: **7.1.1.** Retifique a Guia Financeira e o Ato de Pensão a fim de que seja corrigido o cálculo do ATS, com base no valor do Saldo Atual; **7.1.2.** No mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato Concessório do Benefício retificados. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 78/2025-DICARP e Parecer nº 450/2025-MPC-CASA acompanhando a Notificação; **7.3. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Raimunda de Araújo Pinto, na condição de cônjuge, Asafe de Araújo Bindá dos Santos e Elissama de Araújo Bindá dos Santos, na condição de filhos menores de 21 anos do ex- servidor Aprigio Bindá dos Santos, condicionado à correção do ATS, com a consequente retificação da Guia Financeira e do Ato, sob pena de reversão do ato e negativa de registro, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.795/2024** - Pensão concedida a Sra. Alvina Costa Reis, na Condição de Companheira do Ex-servidor Charles Andresson do Couto Souza, Matrícula nº 155.224-4D, na Patente de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 873/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à da Sra. Alvina Costa Reis, na condição de companheira do ex-servidor Charles Andresson do Couto Souza, matrícula 155.224-4D, na Patente de 2º Sargento, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 1882/2024, publicado no D.O.E., em 16 de outubro de 2024, com fundamento nos artigos 7, inciso I, alínea a), §2º e 28, ambos da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Alvina Costa Reis, na condição de companheira do ex-servidor Charles Andresson do Couto Souza, conforme



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.817/2024** - Pensão concedida ao Sr. Kaua da Costa Lima, na Condição de Filho Menor de 21 Anos da ex-servidora Gleicimar Silva da Costa, no cargo de Professora, Classe "002", Referência 10, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 874/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM de 60 dias para que encaminhe o ato de enquadramento da servidora falecida no cargo de Professora, classe "002", referência 10. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 87/2025-DICARP acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 16.827/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Bernadete Rezende Costa Seabra, Matrícula nº 197.969-8A, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 875/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Bernadete Rezende Costa Seabra, matrícula nº 197.969-8A, no cargo de Enfermeiro, classe "A", referência 2, do Órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1981/2024, publicada no D.O.E. em 05 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Bernadete Rezende Costa Seabra, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.877/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Osvaldo Noé



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Araújo, Matrícula nº 132391-1-B no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 876/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Osvaldo Noé Araújo, matrícula nº 132.391-1-B, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª classe, referência G1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1814/2024, de 08 de outubro de 2024, publicado no D.O.E. em 23 de outubro de 2024, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 18/04/2024 c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com esboço no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Conceder** Prazo à Fundação AMAZONPREV, para que no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o ato aposentatório do ex- servidor, fazendo incluir a Gratificação de Localidade. Que o órgão previdenciário no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar o registro** do ato do Sr. Osvaldo Noé Araújo, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 do voto; **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.891/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Eliomir Maia da Silva, Matrícula nº 007.318-0A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe D, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 877/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Eliomir Maia da Silva, matrícula nº 007.318-0A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe D, referência 1, do Órgão da Secretaria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1836/2024, publicado no D.O.E. em 14 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar no 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 10, V, da Lei no 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5o, V, da Resolução no 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); 7.2.Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Eliomir Maia da Silva, conforme o art. 5o, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei no 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; 7.3. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.900/2024 (APENSOS: 14.516/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sarah Acris do Vale, Matrícula nº 063.606-1 A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 5-e, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 878/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria da Sra. Sarah Acris do Vale, Matrícula nº 063.606-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 5-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.327/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 11 de novembro de 2024, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 em combinação com o art. 53-B, da Lei Municipal nº 870/2005, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Aposentadoria da Sra. Sarah Acris do Vale, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.909/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonieta Castro da Costa, Matrícula nº 108.382-1A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 879/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Antonieta Castro da Costa, matrícula nº 108.382-1A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe D, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1809/2024 - AMAZONPREV, publicado no D.O.E. em 15 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Antonieta Castro da Costa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.935/2024** - Aposentadoria voluntária do Sr. Francisco Correa de Souza, Matrícula nº 006.758-0A, no Cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 880/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Francisco Correa de Souza, matrícula nº 006.758-0A, no cargo de Técnico de Saúde, classe C, referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a portaria nº 1776/2024, publicada no D.O.E. em 14 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar no 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Francisco Correa de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.948/2024 (APENSOS: 17.280/2024 e 17.271/2024)** - Pensão concedida do Sr. Belarmino Rodrigues da Silva Neto, na condição de Companheiro da ex-servidora Terezinha Costa de Souza, Matrícula nº 113.150-8-B, no Cargo de Auxiliar de Saúde Classe a Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

881/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido ao Sr. Belarmino Rodrigues da Silva Neto, na condição de cônjuge da ex- servidora Terezinha Costa de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula nº 113.150-8-B, que pertencia ao quadro da Secretaria de Estado do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2003/2024, Publicado no D.O.E. em 30 de Outubro de 2024, com fundamento nos artigos 8º, inciso I, §1º, 11, 27, inciso II, alínea “a”, 41, inciso II, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea “C”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870/05, de 21 de julho de 2005, em combinação com o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido ao Sr. Belarmino Rodrigues da Silva Neto, na condição de cônjuge da ex- servidora Terezinha Costa de Souza, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.976/2024 (APENSOS: 16.514/2022) - Aposentadoria Invalidez da Sra. Darcy de Oliveira Araujo, Matrícula nº 236421-2-A, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

ACÓRDÃO Nº 882/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que envie a esta Corte de Contas os documentos que comprovem o enquadramento da ex-servidora no cargo de Técnico de Patologia Clínica, classe “A”, referência 1, do Órgão da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, sob pena de aplicação de multa; **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 58/2025-DICARP e Parecer nº 101/2025-DIMP-MPC- FCVM acompanhando



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

a Notificação. **PROCESSO Nº 16.978/2024 (APENSOS: 17.250/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Lucia Dias da Silva, na condição de Filha Maior Inválida da ex Servidora Maria Nilse Santos da Silva, Matrícula nº 025.870-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 3ª Classe - Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 883/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Dias da Silva, na condição de filha maior inválida da ex-servidora Maria Nilse Santos da Silva, matrícula nº 025.870-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência "A", do Órgão da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2036/2024, publicada no D.O.E. em 04 de novembro de 2024, com fundamento no artigos 2º, inciso II, alínea "B" e 33, inciso II, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Dias da Silva, na condição de filha maior inválida da ex-servidora Maria Nilse Santos da Silva conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.017/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jozenira Fernandes Clementino, Matrícula nº 107.992-1D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 884/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Jozenira Fernandes Clementino, matrícula no 107.992-1D, no cargo de Professor PF20.ESP- III, 3ª classe, referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Escolar - SEDUC, de acordo com a portaria nº 1817/2024, publicada no D.O.E. Em 14 de outubro de 2024, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar no 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme, ainda, o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que: **a)** com fulcro no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, em que foi delegada ao referido Órgão Previdenciário a competência para praticar atos de retificação de aposentadoria dos servidores civis do Poder Executivo, retifique a Guia Financeira e o ato aposentatório da ex-servidora, fazendo incluir a gratificação de localidade; **b)** Que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato Concessório do Benefício retificados; **c)** Que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre o andamento da outra inativação, finalizando-a e a remetendo à Corte para o devido apensamento e processamento conjunto. **7.3. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Jozenira Fernandes Clementino, condicionado à inclusão da Gratificação De Localidade, sob pena de reversão do ato e negativa de registro do ato, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.4. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 95/2025-DICARP e Parecer nº 209/2025-MP-ESB acompanhando a Notificação; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.070/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alberto Magno Fonseca de Souza, Matrícula nº 0006521A, no cargo de Auxiliar Técnico B, Nível II, Classe D, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 885/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Alberto Magno Fonseca de Souza, matrícula nº 000.652-1A, no cargo de Auxiliar Técnico B, Nível II, Classe D, do Órgão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, de acordo com o Ato nº 153/2024, Publicado no D.O.E. em 31 de outubro de 2024, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e, ainda, conforme



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Alberto Magno Fonseca de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.077/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcus Luiz Garcia Marque, Matrícula nº 100.167-1B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 886/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Marcus Luiz Garcia Marque, matrícula nº 100.167-1B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3º classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1782/2024, publicado no D.O.E. em 07 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o art. 40, §5º, da Constituição Federal e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Marcus Luiz Garcia Marque, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.080/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jose Chaves dos Santos Rocha, Matrícula nº 129.588-8 A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “C”, Referente 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 887/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 30 dias ao órgão previdenciário estadual (AMAZONPREV), sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas justificativa e/ou documentação referente aos valores do Vencimento e da Gratificação de Saúde discriminados na guia financeira e no ato concessório; **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo técnico Conclusivo nº 114/2025-DICARP e Parecer nº 695/2025-MPC-EMFA acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 17.101/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Lobo Trigueiro, Matrícula nº 020.380-7B, no cargo de Médico Graduado, 4ª Classe, Referência D, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 888/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Luiz Lobo Trigueiro, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Luiz Lobo Trigueiro, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.167/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Ângela Silva Oliveira, Matrícula nº 050.814-4A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 889/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Ângela Silva de Oliveira, matrícula nº 050.814-4A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível 35, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.335/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 12 de novembro de 2024, com fundamento no Artigo 3º da EC 47/03 c/c art.53-B, da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Ângela Silva de Oliveira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 do voto; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.218/2024 (APENSOS: 14.173/2021 e 15.472/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, Matrícula nº 112.210-0A, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-dentista Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 890/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, matrícula nº 112.210-0A, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.278/2024, publicada no D.O.M, de 30 de outubro de 2024, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 em combinação com o art. 53- B, da Lei Municipal nº 870/2005, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Revisão da Aposentadoria da Sra. Annita Isabel Bosak Mendes de Oliveira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.317/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariza Bitencourt de Alfaia, Matrícula nº 334, no cargo de Professora Rural para o 1º Grau, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 891/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan de 60 dias, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas justificativa e/ou documentação referente: **a)** Ao valor do vencimento base, devendo ser corrigido, considerando o valor mencionado na Lei nº 701, de 26/02/2024, para o cargo de Professor, Classe F, Nível II; **b)** À fundamentação ato concessório que garante à interessada o benefício das reduções de idade e tempo de contribuição, qual seja: art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988; **c)** O cargo da interessada que está incompleto no ato concessório, com ausência da Classe e do Nível, tendo em vista os últimos enquadramentos, que a promoveram à Classe F e ao Nível II; **d)** O Adicional de Incentivo ao Magistério, no percentual de 10%, que foi calculado de forma indevida. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 483/2025-DICARP e Parecer nº 1106/2025 MPC – 9ª Procuradoria - EFC acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 17.320/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Evandro Machado da Silva, Matrícula nº 116.664-6B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 892/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório Sr. Evandro Machado da Silva, matrícula nº 116.664-6B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, Referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1987/2024 - AMAZONPREV, publicado no D.O.E. em 07 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar no 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Evandro Machado da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 17.325/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Vanda da Silva Viana, Matrícula nº 063.835-8C, no Cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 893/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Maria Vanda da Silva Viana, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Vanda da Silva Viana, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 17.373/2024 (APENSOS: 10.193/2025) - Pensão Concedida a Sra. Solonina Ferreira Caetano, na Condição de Companheira, do ex-servidor Sr. Francisco Manoel José Dantas, Matrícula nº 109.708-3A, no Cargo de Guarda de Segurança, da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

ACÓRDÃO Nº 894/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Solonina Ferreira Caetano conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão concedido em favor da Sra. Solonina Ferreira Caetano, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 17.397/2024 - Retificação da Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Davi Gouveia dos Santos, Matrícula nº 141.835-1A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

ACÓRDÃO Nº 895/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. David Gouveia dos Santos, matrícula nº 141.835-1A, ao posto de Major, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com o Decreto de 27 de novembro de 2024, publicado no D.O.E. em 27 de novembro de 2024, com fundamento no art. 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, combinado com o Decreto Estadual nº 41.816, de 16 de janeiro de 2020 e, ainda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações: **7.2. Conceder prazo de 60 dias** à Fundação AMAZONPREV para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Davi Gouveia dos Santos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo estabelecido na Lei nº 4.904/2019. **7.3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente ratificados e publicados; **7.4. Determinar** o registro do ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. David Gouveia dos Santos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 17.398/2024** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria do Carmo Pereira Garonio, Matrícula nº 170-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 896/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Prefeitura de Beruri, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas: **7.1.1.** Justificativas quanto à ausência das documentações necessárias para a formalização do processo de aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Pereira Garonio; **7.1.2.** Certidão de Tempo de Contribuição da interessada; **7.1.3.** Declaração da beneficiária ratificando o não acúmulo de cargos; **7.1.4.** Lei Municipal nº 204/2011, que fundamenta a aposentadoria. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 336/2025-DICARP e Parecer nº 681/2025-MPC/CASA acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 10.016/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elisa da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Silva Fernandes, Matrícula nº 087.470-1D, no Cargo de Professor Nível Médio nº 20H1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 897/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elisa da Silva Fernandes, matrícula nº 087.470-1D, no cargo de Professor Nível Médio nº 20h 1-E, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.431/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 06 de dezembro de 2024, com fundamento no Artigo 6º da EC 41/03 c/c art. 40 da Lei Municipal nº 068/2007 c/c Lei Municipal nº 429/2018 (fls. 93/117), e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Elisa da Silva Fernandes, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas às determinações do item 01 do voto; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.029/2025** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Marco Antônio Gonçalves Ribeiro, Matrícula nº 140.303-6, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 898/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Marco Antônio Goncalves Ribeiro, com fundamento no art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e no Decreto Estadual nº 41.816, de 16 de janeiro de 2020, combinado com o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM e o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), determinando à origem a retificação do referido ato de inativação; **7.2. Conceder prazo de 30 dias** à Fundação AMAZONPREV para promover a retificação da Guia Financeira e do Ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Transferência do Sr. Marco Antônio Gonçalves Ribeiro, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para que seja efetuado com base no soldo atual, conforme previsto na Súmula nº 26 do TCE/AM. Que a AMAZONPREV, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados. **7.3. Determinar o registro** do ato do Sr. Marco Antônio Gonçalves Ribeiro, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, combinado com o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.035/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson Alves Cordeiro Filho, Matrícula nº 013.899-1C, no cargo de Técnico Municipal II-motorista de Carros Pesados A-13, da Casa Civil - Prefeitura de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 899/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson Alves Cordeiro Filho, matrícula nº 013.899-1C, no cargo de e Técnico Municipal II-motorista de carros pesados A-13, do quadro de pessoal da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.371/2024-GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M. em 22 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 6º da EC 41/03 c/c art. 40 da Lei Municipal nº 068/2007 c/c Lei Municipal nº 429/2018 (fls. 93/117), e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson Alves Cordeiro Filho, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que observadas as determinações do item 01 do voto; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.042/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Hercules do Nascimento Santos, Matrícula nº 105.743-0D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência D, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. **ACÓRDÃO Nº 900/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Hercules do Nascimento Santos, matrícula nº 105.743-0D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, referência D, do órgão Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, de acordo com a Portaria nº 1910/2024, Publicada no D.O.E. em 18 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Hercules Do Nascimento Santos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.064/2025 (APENSOS: 10.418/2025)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Roberto da Silva Geraldo, Matrícula nº 100.423-9A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 901/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Roberto da Silva Geraldo, matrícula nº 100.423-9A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, padrão V, do órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 1979/2024, publicado no D.O.E. em 18 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 em combinação com o artigo 21-A, da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 18/04/2024, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Roberto da Silva Geraldo, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.066/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Abrain Gomes de Lima, Matrícula nº 129.442-3E, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência “B”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Nº 902/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Abrain Gomes de Lima, matrícula nº 129.442-3E, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, referência "B", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1810/2024, publicada no D.O.E. em 23 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, em combinação com o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Abrain Gomes De Lima, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.077/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Monteiro do Nascimento Barbosa, Matrícula nº 116.684-0B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

ACÓRDÃO Nº 903/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Francisca Monteiro do Nascimento Barbosa, matrícula nº 116.684-0B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, do órgão da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2085/2024, publicado no D.O.E. em 18 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Francisca Monteiro do Nascimento Barbosa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.142/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth Magalhães de Figueiredo de Oliveira, Matrícula nº 108.800-9A, no cargo de Especialista em Saúde - Biólogo G-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 904/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Elizabeth Magalhaes de Figueiredo de Oliveira, matrícula nº 108.800-9A, no cargo de Especialista em Saúde - Biólogo G-10, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.438/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 09 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Elizabeth Magalhaes de Figueiredo de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.182/2025** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Dorval do Nascimento Feitosa, Matrícula nº 152.844-0D, no cargo de Auxiliar de Topografia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Topografia, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 905/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Dorval do Nascimento Feitosa, nos termos do art. 5º, inciso



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Dorval do Nascimento Feitosa, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.189/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Regina Benzecry Cal Cunha e Silva, Matrícula nº 130.372-4A, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "C", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 906/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Regina Benzecry Cal Cunha e Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Regina Benzecry Cal Cunha e Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.212/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lidia Fonseca Ferreira, Matrícula nº 069.276-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 907/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Lidia Fonseca Ferreira, matrícula nº 069.276-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, do órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1485/2024-GP/Manaus, publicado no D.O.M. em 18 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 em combinação com o art. 53-B da Lei Municipal nº 870/2005, de 21 de julho de 2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Lidia Fonseca Ferreira,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.221/2025** - Aposentadoria/voluntária da Sra. valdelucia Tavares Ferreira, Matrícula nº 100.146-9A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 908/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Valdelucia Tavares Ferreira, matrícula nº 100.146-9A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe D, referência 2, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1944/2024, publicado no D.O.E. em 18 de novembro de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Valdelucia Tavares Ferreira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.231/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Flavio Peres Castro Pinto, Matrícula nº 11686, no cargo de Engenheiro Civil A-III, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 909/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Flavio Peres Castro Pinto, matrícula nº 11686, no cargo de Engenheiro Civil A-III, do Órgão Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de acordo com o Decreto nº 302, de 03 de dezembro de 2024, publicado no D.O.M. em 06 de dezembro de 2024, com fundamento nos artigos art. 40, § 1º, III, “B”, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 47, I, II, III, da Lei Municipal no 1.247/2015 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Flavio Peres Castro Pinto, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10259/2025** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta da Silva Amaral, Matrícula nº 115.561-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 910/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Marta da Silva Amaral, matrícula nº 115.561- 0A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-C, do órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 34/2025-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 14 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 31 da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marta da Silva Amaral, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.268/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Nunes de Souza, Matrícula nº 003.568-8A, no cargo de Técnico Municipal I - Administrativo A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 911/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Paulo Roberto Nunes de Souza, matrícula nº 003.568-8A, no cargo de Técnico Municipal I - Administrativo A-13, do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.474/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. em 17 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 53-B da Lei Municipal nº 870/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM);

7.2. Determinar o registro do ato Aposentatório do Sr. Paulo Roberto Nunes de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.276/2025 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Themis Parente de Araujo, Matrícula nº 066.017-5A, no cargo de As - Auxiliar Administrativo C-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO**

Nº 912/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal o ato Aposentatório da Sra. Themis Parente de Araújo, matrícula nº 066.017-5A, no cargo de AS - Auxiliar Administrativo C-8, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 12/2025 - GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M. em 07 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Themis Parente de Araújo, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.325/2025 (APENSOS: 12.601/2021)** -

Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ivete Maria do Nascimento Egas, Matrícula nº 162.787-2B, no Cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO**

Nº 913/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Arquivar o processo por perda de objeto. **PROCESSO Nº 10.343/2025** -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pensão Concedida a Sra. Maria Lucia Farias Verçosa, na condição de companheira do ex-servidor Jose de Oliveira Moça, Matrícula nº 055.791-9B, na Patente de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

ACÓRDÃO Nº 914/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Maria Lucia Farias Verçosa, na condição de companheira do ex-servidor José de Oliveira Moça, matrícula nº 055.791- 9B, na patente de 3º Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 1969/2024, publicado no D.O.E em 30 de outubro de 2024, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), desde que a AMAZONPREV cumpra no prazo de 60 (sessenta) dias: **7.2. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação AMAZONPREV para que: **a)** Retifique a Guia Financeira e o Ato de Pensão a fim de que seja corrigido o cálculo do ATS, nos termos da Lei nº 4.904/2019; **b)** No mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato Concessório do Benefício retificados. **7.3. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 321/2025-DICARP e do Parecer nº 742/2025-DIMP-MPC- FCVM acompanhando a Notificação; **7.4. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte concedido à Sra. Maria Lucia Farias Verçosa, na condição de cônjuge do ex-servidor José de Oliveira Moça, condicionado à correção do ATS, com a consequente retificação da Guia Financeira e do Ato, sob pena de reversão do ato e negativa de registro, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser preferida; **7.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.351/2025 - Aposentadoria Voluntária** da Sra. Andrea Cruz dos Santos, Matrícula nº 087.026-9D, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ACÓRDÃO Nº 915/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Andrea Cruz dos Santos, matrícula nº 087.026-9D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-D, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.507/2024, publicada no D.O.M. em 23 de dezembro de 2024, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Andrea Cruz dos Santos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.410/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elenita Feitoza de Souza, Matrícula nº 093.363-5D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 916/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da Sra. Elenita Feitoza de Souza, matrícula nº 093.363-5D, no cargo de Agente comunitário de saúde, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 13/2025- GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M, em 07 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, em combinação com o artigo 28, §1º, segunda parte e 5º da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, com esboço no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da Sra. Elenita Feitoza De Souza, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.414/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Oliveira Barbosa, Matrícula nº 062.747-0C, no cargo de Técnico Municipal II - Guarda Municipal A-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 917/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Oliveira Barbosa, matrícula nº 062.747-0C, no cargo de Técnico Municipal II – Guarda Municipal A-11, do órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1.522/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 27 de dezembro de 2024, nos termos da regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Raimundo Oliveira Barbosa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.536/2025** - Processo para análise de 2 admissões realizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 918/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **8.1. Determinar** o desentranhamento dos documentos de fls. 374/385 dos autos, conforme sugestão esposada pela DICAPE em Informação nº 16/2025-DICAPE, com sua posterior juntada aos autos do Processo nº 10480/2025; **8.2. Arquivar** os autos, após o cumprimento do item anterior, em virtude do reconhecimento da continência entre o processo em epígrafe e os autos nº 10480/2025, nos termos dos arts. 56 e 57 do CPC, aplicáveis ao caso por força do art. 127 da Lei Orgânica do TCE-AM (Lei nº 2423/1996). **PROCESSO Nº 10.601/2025** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Pereira Chaves, Matrícula nº 114.959-8 A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 919/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria da Sra. Maria Pereira Chaves, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Pereira Chaves, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.691/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Urçuene Gomes da Silva, Matrícula nº 081.214-5A, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 920/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Urcuene Gomes da Silva, Matrícula nº 081.214-5A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-D, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 96/2025, publicado no D.O.M. em 24 de janeiro de 2025, nos termos da regra de transição do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §1º e 2º, e 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Urcuene Gomes da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** **PROCESSO Nº 12.757/2016** - Aposentadoria da Sra. Maria Augusta Reis Batista, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 000.852-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 921/2025:** Vistos, relatados e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, conforme as folhas 61/62, que aposentou a Sra. Maria Augusta Reis Batista no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª classe, padrão V, matrícula nº 000.852-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Augusta Reis Batista, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.575/2017** - Aposentadoria da Sra. Leny Socorro do Valle Candido, no cargo de Técnico de Fazendo Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 108.584-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 922/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 26 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, conforme as folhas 67/68, que aposentou a Sra. Leny Socorro do Valle Candido, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, matrícula nº 108.584-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Leny Socorro do Valle Candido, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.347/2020 (APENSOS: 16.348/2020)** - Aposentadoria da Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, Técnica de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, Nível TA-1, Matrícula nº 000.648-OB, do Quadro de Pessoal da SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 923/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 26/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, fl. 100, que aposentou a Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, nível TA-1, matrícula nº 000.684-0B, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.348/2020 (APENSOS: 16.347/2025)** - Retificação da Aposentadoria da Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, Técnica de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, Nível TA-1, Matrícula nº 000.684-0B, do Quadro de Pessoal da SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 924/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 06/06/2011 (fl. 114), que retificou o Decreto de 26/01/2011 (fl. 101) que aposentou a Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão II, Nível TA-1, matrícula nº 000.684-0B, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da aposentadoria da Sra. Ednelza Melo Oliveira dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.096/2021** - Aposentadoria da Sra. Antônia de Oliveira Moura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 35, da Prefeitura Municipal de Carauari. **ACÓRDÃO Nº 925/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **6.1. Aplicar multa** de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte sete reais e dezenove centavos), ao Sr. Jair Gomes Pereira (Diretor-Presidente Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari – CARAUARIPREV), para recolhimento no prazo de 30 dias, por ter descumprido injustificadamente a determinação do item 7.4, do Acórdão nº 1661/2022 – TCE - Primeira Câmara, fls. 105/106, com fundamento no art. 54, inciso IV, “C”, da Lei Estadual nº 2.423/96, alterado pela Lei nº 204/20- TCEAM c/c o art. 308, inciso II, alínea “A”, do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 04/2018-TCE/AM. O valor deverá ser recolhido, aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ sob o código 5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AMFAECE, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “A”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; **6.2. Determinar** notificação à Prefeitura Municipal de Carauari, para tome as providencias cabíveis, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras ao imediato cumprimento das determinações contidas no item 7.4, do Acórdão nº 1661/2022 – TCE - Primeira Câmara, fls. 105/106, no sentido de anular o ato concessório da Sra. Antonia de Oliveira Moura, enviando os documentos comprobatórios a esta Corte de Contas, sob pena de ser responsabilizado solidariamente a autoridade administrativa omissa e instauração ou mudança do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, tudo nos termos do art. 264, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **PROCESSO Nº 11.500/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 11/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Tecnológico, de Economia Sustentável e Preservação Ambiental – Instituto Abaré-ETÉ. **Advogado(s):** Agnaldo Alves Monteiro - OAB/AM 6437. **ACÓRDÃO Nº 926/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel** o Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da AMAZONASTUR, à época, e o Sr. Odair José Santos Figueiredo, Presidente do Instituto Abaré-ETÉ, à época, em razão da ausência de manifestação no prazo para oferecimento de defesa e justificativas, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 11/2018 firmado entre a Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, de responsabilidade do Sr. Orsine Rufino de Oliveira, Presidente da AMAZONASTUR, à época e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Tecnológico de Economia Sustentável e Preservação Ambiental – Inst. Abaré-ETÉ, de responsabilidade do Sr. Odair José Santos Figueiredo, Presidente do Instituto Abaré-ETÉ, à época, que teve como objeto o apoio financeiro para realização da Festa do Divino Espírito Santo do Município de Alvarães, ocorrida em 19 e 20 de maio de 2018, no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos dos arts. 1º, IX, e 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 11/2018, de responsabilidade do Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da AMAZONASTUR, à época e o Sr. Odair José Santos Figueiredo, Presidente do Instituto Abaré-eté, à época conforme o art. 22, III, "B", da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, §1º, III, "B", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Considerar** em Alcance por Responsabilidade Solidária os Srs. Orsine Rufino de Oliveira e Odair José Santos Figueiredo no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, referentes ao Termo de Convênio nº 11/2018, de acordo com a fundamentação do Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor da GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM", com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "A", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, §3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pela prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual I para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar Multa** ao Sr. Odair José Santos Figueiredo, Presidente do Instituto Abaré-ETÉ, à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pela prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

8.7. Dar ciência ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da AMAZONASTUR, à época e ao Sr. Odair José Santos Figueiredo, Presidente do Instituto, à época, remetendo-lhes cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente. **8.8. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 14.491/2020 (APENSOS 10.503/2025, 14.440/2020 e 14.992/2025) - Prestação de Contas do Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, referente a 1ª Parcela do Convênio nº 03/2007, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. (processo Físico Originário nº 7539/2007) **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851, Leandro Souza Benevides - OAB/SP 356030, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111. **ACÓRDÃO Nº 927/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 3/2007 – SEINF (fls. 15–21), celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, por meio do seu então Secretário, Sr. Marco Aurélio de Mendonça, e a Prefeitura de Rio Preto da Eva, representada pelo seu Prefeito, à época, Sr. Anderson José de Sousa, nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **7.2. Julgar irregular** a prestação de contas do Termo de Convênio nº 3/2007 – SEINF, de responsabilidade dos Srs. Marco Aurélio de Mendonça e Anderson José de Sousa, nos termos do art. 22, III, "B" e "C"



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §2º, III, “B” e “C” da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **7.3. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas em favor dos Srs. Marco Aurélio de Mendonça e Anderson José de Sousa, nos termos do art. 40, §4º, da Constituição Estadual, c/c arts. 3º e 4º, III, e 6º da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **7.4. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Srs. Marco Aurélio de Mendonça e Anderson José de Sousa, por meio dos seus procuradores constituídos nos autos; **7.5. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho e Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.778/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 027/2022 - FEAS, de responsabilidade da Sra. Kely Patricia Paixão Silva, da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 928/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “I”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar revel**, conforme art. 88 do Regimento Interno do TCE-AM, o Sr. Júlio José de Jesus Silva, representante da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, por sua ausência de manifestação nos autos; **8.2. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 027/2022 – FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, representada pela Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, representada pelo Sr. Júlio José de Jesus Silva, tendo como objeto o custeio de gêneros alimentícios, insumos agrícolas e contratação de serviços, com o objetivo de manter a instituição e promover o desenvolvimento, recuperação e reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas, no valor global de R\$100.000,00, nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/1996, conforme fundamentação do voto. **8.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 027/2022 - FEAS firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, representada pela Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, representada pelo Sr. Júlio José de Jesus Silva, conforme o art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM **8.4. Recomendar** à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, que: **a)** Oriente os convenientes sobre a obrigatoriedade da devolução integral de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

eventuais saldos remanescentes de recursos provenientes de transferências voluntárias, garantindo o cumprimento das exigências legais; **b)** Instrua mecanismos para aferir os impactos das transferências voluntárias no plano da política de assistência social do Estado do Amazonas, bem como meios de mensurar o desempenho da OSC na consecução do objeto da transferência voluntária, inclusive mediante pesquisa de satisfação. **8.5. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Sra. Kely Patrícia Paixão Silva e Sr. Júlio José de Jesus Silva; **8.6. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.483/2024** - Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº 047/2020, firmado entre a SEJUSC e a Associação Pestalozzi de Parintins. **ACÓRDÃO Nº 929/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** este processo, sem resolução do mérito, em razão da litispendência com o processo nº 14.015/2024, que possui o mesmo objeto, qual seja Tomada de Contas do termo de fomento nº 47/2020 – SEJUSC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação Pestalozzi de Parintins. **PROCESSO Nº 13.396/2024 (APENSOS: 13.520/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Ferreira Leal, Matrícula nº 024890-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 930/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 727/2024, publicada no DOE. de 17 de maio de 2024, fls. 57/58, que aposentou o Sr. Paulo Ferreira Leal, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, Referência "H", Matrícula nº 024.890-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, para incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, nos termos da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Súmula nº 24 TCE/AM, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder** prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 13.520/2024 (APENSOS: 13.396/2025)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Ferreira Leal, no cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 024.890-8B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 931/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 708/2024, publicada no DOE. de 20 de maio de 2024, fls. 64/65, que aposentou o Sr. Paulo Ferreira Leal, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20-ESP-III, referência "G", matrícula nº 024.890-8B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº 24 TCE/AM, e, por fim, informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 13.466/2024** - Processo para Análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO Nº 932/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** Admissão de Pessoal, em caráter de processo seletivo simplificado, da docente Sra. Zenobia Menezes de Brito, para atuar na Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no 1º Quadrimestre de 2024, conforme Edital do respectivo PSS nº 101/2023-GR-UEA, conforme a Resenha nº 020/2024 (fls. 65); **9.2. Recomendar** ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

órgão de origem (Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA) a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88; **9.3. Dar ciência** à parte interessada, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, acerca das deliberações desta Corte de Contas; **9.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.603/2024** - Processo Para Análise de 18 Admissões Realizadas pela Fundo Municipal de Educação de Iranduba - SEMEI no 1º Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO Nº 933/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Considerar revel** o Sr. José Augusto Ferraz de Lima, prefeito do Município de Iranduba - AM, visto que, embora regularmente notificado, permaneceu silente, com fulcro no art. 20, 3º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Julgar ilegal** as Contratações Temporárias decorrentes dos Contratos Administrativos nos 038/2024, 030/2024, 039/2024, 040/2024, 037/2024, 036/2024, 035/2024, 034/2024, 031/2024, 164/2024, 041/2024, 029/2024, 028/2024, 042/2024, 044/2024, 045/2024, 043/2024 e 106/2024 (fls. 346/363), realizadas pela Prefeitura Municipal Iranduba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser, através do Fundo Municipal de Educação de Iranduba - SEMEI (fls. 346/363), para o exercício das funções temporárias de Professor, Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no 1º quadrimestre de 2024, pelo não esclarecimento de impropriedades suscitadas no Laudo Técnico Preliminar nº 128/2024 - DICAPE (fls. 368/379), corroboradas pelo Parecer nº 6114/2024 – PGC - MPC (fls. 380/382); **9.3. Negar registro** às Contratações Temporárias decorrentes dos Contratos Administrativos nos 038/2024, 030/2024, 039/2024, 040/2024, 037/2024, 036/2024, 035/2024, 034/2024, 031/2024, 164/2024, 041/2024, 029/2024, 028/2024, 042/2024, 044/2024, 045/2024, 043/2024 e 106/2024 (fls. 346/363), realizadas pela Prefeitura Municipal Iranduba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser, através do Fundo Municipal de Educação de Iranduba - SEMEI, para o exercício das funções temporárias de Professor, Merendeiro, Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no 1º quadrimestre de 2024, nos termos do art. 1º, IV, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 261, 2º, da Resolução



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **9.4. Determinar** ao prefeito Municipal de Iranduba que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça cessar todo e qualquer pagamento remuneratório decorrente dos atos impugnados, sob pena de ser considerado em alcance e ficar sujeito ao ressarcimento das quantias pagas, nos termos do art. 261, 3º e 4º, do Regimento Interno, executando as demais providências necessárias ao cumprimento da lei, assim como dê ciência inequívoca a este Tribunal acerca da comprovação do atendimento das tais medidas; não havendo a necessidade dos servidores devolverem aos cofres públicos a contraprestação dos serviços prestados, tendo em vista a redação da Lei nº 13.655/2018, que alterou a LINDB; **9.5. Aplicar multa** ao Sr. José Augusto Ferraz de Lima, prefeito do Município de Iranduba, no valor de R\$13.654,39 (treze mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", em virtude da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso VI, do art. 308 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, autorizado o DERED, desde logo, a instauração da cobrança executiva (arts. 73 e 77, inciso II, da Lei nº 2.423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.6. Determinar** a comunicação ao Ministério Público Estadual – MPE para apuração de eventual ato de improbidade administrativa; **9.7. Recomendar** ao órgão de origem (Prefeitura Municipal Iranduba - AM), à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Laser e ao Fundo Municipal de Educação de Iranduba - SEMEI, a observância rigorosa dos procedimentos para as Contratações de Servidores Públicos pela regra do concurso público, consoante dispõe o artigo 37, II, da CF/88. **9.8. Dar ciência** ao órgão de origem (Prefeitura Municipal Iranduba - AM) e ao Fundo Municipal de Educação de Iranduba - SEMEI, acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas; **9.9. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.668/2024** - Prestação de Contas referente do Termo de Fomento nº 007/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SEMASC e ao Grupo de Apoio a Criança com Cancer do Amazonas - GACC/AM. **ACÓRDÃO Nº 934/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 007/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, sob a responsabilidade da então Secretária Sra. Jane Mara Silva de Moraes, e o Grupo de Apoio à Criança e Adolescente com Câncer no Amazonas – GACC/AM, representado pela Sra. Jakeliny Bastazini Santos com o objetivo de manter um espaço de abrigo institucional para até 10 crianças e adolescentes com câncer, acompanhado de um responsável, com valor global de R\$ 180.000,00, nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 007/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, sob a responsabilidade da então Secretária Sra. Jane Mara Silva de Moraes, e o Grupo de Apoio à Criança e Adolescente com Câncer no Amazonas – GACC/AM, representado pela Sra. Jakeliny Bastazini Santos, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Sra. Jane Mara Silva de Moraes e à Sra. Jakeliny Bastazini Santos; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.694/2024** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 10/2022, firmado entre a Organização da Sociedade Civil Núcleo de Amparo Social Tomar de Aquino - Abrigo Moacyr Alves e o fundo Municipal de Direitos. **ACÓRDÃO Nº 935/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 10/2022 SEMASC, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio do seu Secretário, à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino – Abrigo Moacyr Alves, representado pela



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sua Presidente, à época, Sra. Claudete Maria Mendes Ciarlini, cujo objeto era o repasse para aquisição de matérias de consumo, destinados a manutenção das necessidades individuais e/ou coletivas de até 20 crianças e/ou adolescente com deficiência, buscando a inclusão social, com valor global de R\$ 99.484,79 (noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 10/2022 SEMASC, celebrado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio do seu Secretário, à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino – Abrigo Moacyr Alves, representado pela sua Presidente, à época, Sra. Claudete Maria Mendes Ciarlini, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Sr. Eduardo Lucas da Silva e Sra. Claudete Maria Mendes Ciarlini; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.757/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento nº 039/2020 - SEJUSC, de Responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 936/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o termo de Fomento nº 39/2020, firmando pelo Governo do Amazonas por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (concedente), tendo como responsável o secretário à época, Sr. William Alexandre Silva de Abreu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara - APAE/Itacoatiara, representada pela sua presidente à época Sra. Sirange Bezerra Rodrigues, cujo objeto consistia na conjugação de recursos técnicos e financeiros para ofertar atendimento sócio assistencial e cestas básicas as pessoas com deficiência do Município de Itacoatiara, no valor total de R\$131.248,00, nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** a prestação de contas referente ao Termo de Fomento n. 39/2020, de responsabilidade da Sra. Sirange Bezerra Rodrigues, ex- presidente da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itacoatiara – APAE/Itacoatiara, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas, Sr. William Alexandre Silva de Abreu e Sra. Sirange Bezerra Rodrigues; **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.154/2024 (APENSOS: 15.605/2024)** - Revisão da Pensão concedida a Sra. Eliana Soares Couto, na condição de Cônjuge do ex-servidor José Roseno de Lima, Matrícula nº 000.528-2A, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, da Câmara Municipal de Manaus – CMM. **ACÓRDÃO Nº 937/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.172/2024-GP/Manaus Previdência (fls. 35), publicada no Diário Oficial do Município na data de 03/10/2024, a contar da data do óbito, a qual revisou a Portaria Conjunta nº 856/2024 - GP/Manaus Previdência (fls. 38), que trata da Pensão por Morte concedida em favor de Eliana Soares Couto, na condição de cônjuge do ex-servidor José Roseno de Lima, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, matrícula nº 000.528-2A, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus-CMM; **7.2. Determinar o registro** da revisão de pensão por morte concedida em favor de Eliana Soares Couto, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.605/2024** - Pensão concedida a Sra. Eliana Soares Couto, na condição de Cônjuge do ex-servidor José Roseno de Lima, Matrícula nº 000.528-2A, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO Nº 938/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, por perda de objeto. **PROCESSO Nº 16.355/2024** - Transferência/reserva remunerada do Sr. Marcus André de Freitas Fernandes,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Matrícula nº 142.936-1A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 939/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 21 de agosto de 2024, publicado no DOE em 21/08/2024 (fl. 101), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Marcus André de Freitas Fernandes, no posto de 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 142.936-1A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula nº 26 TCE/AM, observando-se a lei nº 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Marcus André de Freitas Fernandes, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.724/2024 (APENSOS: 16.872/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Cerdeira Marinho, Matrícula nº 000. 136-8A, no Cargo de Analista Judiciário, Referência III, Classe F, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **Advogado(s):** Samuel Cavalcante da Silva - OAB/AM 3260. **ACÓRDÃO Nº 940/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 388/2025-DICARP (fls. 235/247), Parecer nº 881/2025-MPC-9A Procuradoria-EFC (fls. 248/250), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas que esclareçam aos questionamentos feitos pelo Órgão Técnico; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV cumpra o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

PROCESSO Nº 16.768/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luciano Silva Souza, Matrícula nº 204.857-4B, no Cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 941/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 925/2024, publicada no DOE de 04/10/2024 (fl. 113), que aposentou por Invalidez o Sr. Luciano Silva Souza, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 204.857-4B, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luciano Silva Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.788/2024 (APENSOS: 17.109/2024 e 17.089/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Silva Lins, Matrícula nº 0593, no Cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 942/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 163/2025 - DICARP (fls. 216/221) e Parecer nº 615/2025- PGC-MPC (fls. 222/223), bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder** prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV e à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.792/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauricio da Silva Carneiro, Matrícula nº 008.054-3E, no Cargo de Policial Penal, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 943/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1784/2024, publicada no D.O.E. de 07/10//2024 (fl. 220), que aposentou o Sr. Mauricio da Silva Carneiro, no cargo Policial Penal, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 008.054-3E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. Mauricio da Silva Carneiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.807/2024 (APENSOS: 12.705/2021, 12.706/2021 e 11.893/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Deusdete Ribeiro do Nascimento, Matrícula nº 051.143-9C, no Cargo de Assistente Ambiental, Classe Única, Referência 10, da Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 944/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 02/2025 - DICARP (fls. 119/128) e do Parecer nº 599/2025-MP/RCKS (fls. 129/131), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que cumpra o item anterior. **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16.875/2024** - Prestação de contas de transferência voluntária do Termo de Convênio nº 002/2022/FAAR, de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, Firmado Entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 945/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** este processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, em razão da perda de seu objeto, uma vez que o Termo de Convênio nº 002/2022, celebrado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR (concedente) e Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo (conveniente), não foi executado, pois não houve repasse de recursos à prefeitura, conforme exposto na fundamentação do voto; **8.2. Dar ciência** do voto e da decisão às partes interessadas (Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira e Sra. Patricia Lopes Miranda). **PROCESSO Nº 16.885/2024 (APENSOS: 17.108/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iranete Batista, Matrícula nº 124.495-7A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins Remuneratórios no Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 696/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 102/2025-DICARP (fls. 135/141), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002– TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente à impropriedade mencionada; **7.2. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 16946/2024 (APENSOS: 17.251/2024)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Roberto Rivelino Silva dos Santos, na Condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria Celia Silva dos Santos, Matrícula nº 009.075-1B, no cargo de Assistente em Saúde 9-B, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 656/2025:** Vistos, relatados e discutidos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.209/2024- GP/Manaus Previdência, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2024. (fls. 76/77), o qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Roberto Rivelino Silva dos Santos, de filho maior inválido da Sra. Maria Celia Silva dos Santos, ex-servidora inativa no cargo Assistente em Saúde 9-B, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, falecida no dia 02/06/2024 (fl. 05); **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Roberto Rivelino Silva dos Santos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.959/2024 (APENSOS: 17.202/2024 e 17.235/2024)** - Pensão por morte concedida do Sr. Francisco Bittencourt da Silveira, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Magalhaes da Silveira, Matrícula nº 025.873-3-B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Geras, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 657/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2035/2024 (fls. 39-42), Publicado no D.O.E, em 04 de novembro de 2024 (fls. 42), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Bittencourt da Silveira, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Maria Magalhães da Silveira, matrícula nº 025.873-3B, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, 3ª classe, referência A, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM; conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte em favor do Sr. Francisco Bittencourt da Silveira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.053/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sigelma Barbosa Lima, Matrícula nº 302, no cargo de Professora Rural para o 2º Grau, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 658/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Prefeitura Municipal de Nhamundá e o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 306/2025 (fls. 146/150), Parecer nº 922/2024-PGC-MPC (fls. 151/152), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Prefeitura Municipal de Nhamundá e o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 17.075/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Thereza Christina Montenegro de Sa, Matrícula nº 127.501-1F, no cargo de Médico A, Classe 4, com equivalência para fins remuneratórios, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 659/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1960/2024, publicada no DOE em 07/11/2024(fl. 74) que aposentou a Sra. Thereza Christina Montenegro de Sa, matrícula nº 127.501-1F, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico, 4a classe, referência A, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas- SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Thereza Christina Montenegro de Sa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.098/2024 (APENSOS: 13.871/2016 e 10.867/2024)** - Retificação da Pensão por morte concedida a Sra. Arinalda Cezario de Oliveira Barbosa, na condição de cônjuge do ex-servidor Valcy de Sa Barbosa, Matrícula nº 138.417-1B, na Graduação de Soldado com soldo de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 660/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1977/2024-GP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas na data de 30/10/2024 (fl. 455), a contar da data do óbito, a qual retificou a Portaria nº 2761/2023, publicada no DOE de 29/11/2023 (fl. 445), que trata da Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Arinalda Cezário de Oliveira Barbosa, na condição de Cônjuge do ex-servidor inativo Valcy de Sa Barbosa, na graduação de Soldado com soldo de 3º Sargento, matrícula nº 138.417-1B, do quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** da retificação de pensão por morte concedida em favor da Sra. Arinalda Cezário de Oliveira Barbosa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.154/2024.** Aposentadoria Voluntária do Sr, Luiz Francisco de Oliveira Cardoso, Matrícula nº 1465, no cargo de Assistente Administrativo I, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 661/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação Prefeitura Municipal de Maués e o SISPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 93/2025-DICARP, fls. 47/52, Parecer nº 212/2025-DIMP-MPC-FCVM, fls. 53/56, bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(sessenta) dias para que o Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV e a Prefeitura Municipal de Maués cumpram o item anterior;

7.3. Determinar após o transcurso do prazo e cumprida às providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos.

PROCESSO Nº 17.163/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Samia Lucia Silva de Souza, Matrícula nº 55, no Cargo de Guarda Civil Municipal, Nivel III, Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº**

662/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a Portaria nº 021/2024-RIOPREV, publicada no D.O.M, em 25/11/2024 (fl. 85), que aposentou a Sra. Sâmia Lúcia Silva de Souza, matrícula nº 55, no cargo de Guarda Civil Municipal, nível III, classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sâmia Lúcia Silva de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.288/2024 (APENSOS: 10.275/2025)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Fonseca de Oliveira, na condição de Cônjuge do ex-servidor Sr. João Cardoso de Oliveira, Matrícula nº 0110572-8-C, na Graduação de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 663/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2091/2024, publicada no D.O.E. em 14/11/2024 (fl. 36), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Fonseca de Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor João Cardoso de Oliveira, matrícula nº 0110572-8C, na graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas- PMAM; **7.2. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pensão da Sra. Maria Fonseca de Oliveira, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme Súmula nº 26 TCE/AM, a Lei nº 4.618/2018, observando-se ainda a Lei nº 4.904/2019 e, por fim, informe a esta Corte de Contas o cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior.

PROCESSO Nº 17.307/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cristina Reis Oliveira, Matrícula nº 088.416-2A, no cargo de Assistente em Saúde 5-C, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 664/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.318/2024, publicada no D.O.M, em 08/11/2024 (fl. 78), que aposentou a Sra. Cristina Reis Oliveira, matrícula nº 088.416-2A, no cargo de Assistente em Saúde, 5-C, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cristina Reis Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.308/2024 (APENSOS: 10.305/2025) - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Celia da Costa Lemos, na Condição de Companheira do ex-servidor Garland Alberto Lessa, Matrícula nº 109.646-0B, no cargo de Agente de Administração, Classe C, NÍVEL AC-13-1, Equiparado Para o Cargo de Assistente em Saúde, Classe D, Padrão 18, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 665/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1313/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M de 08/11/2024, (fl. 98), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Celia da Costa Lemos, na condição de companheira do Sr. Garland Alberto Lessa, ex-servidor inativo no cargo de Agente de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Administração, classe c, nível AC-13-1, equiparado para o cargo de Assistente em Saúde, classe D, Padrão 18, matrícula nº 109.646-0B, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, falecido no dia 28/06/2024 (fl. 06); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Celia da Costa Lemos, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.311/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vilse de Souza Coelho, Matrícula nº 111.097-7A, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro em Administração Hospitalar F-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 666/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1337/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 12/11/2024 (fl. 199), que aposentou a Sra. Vilse de Souza Coelho, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro em Administração Hospitalar F-10, matrícula nº 111.097-7A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Vilse de Souza Coelho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.321/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alcir Paulo Marques Pinheiro, Matrícula nº 124.307-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 667/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2173/2024, Publicado no D.O.E., em 21 de novembro de 2024 (fls. 58-60), que aposentou o Sr. Alcir Paulo Marques Pinheiro, no cargo de Professor PF20.ESP-III, classe “3”, referência “H1”, matrícula nº 124.307-1B,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Secretária de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, conforme dispõe a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado, assim como informe a esta Corte, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder** prazo a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item interior.

PROCESSO Nº 17.322/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Milton Farias Xavier, Matrícula nº 014.559-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20 H 3-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 668/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1325/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M. de 11/11/2024 (fl. 111), que aposentou o Sr. Milton Farias Xavier, no cargo de Professor Nível Médio 20h, 3-F, Matrícula nº 014.559-9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria do Sr. Milton Farias Xavier no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 17.329/2024 (APENSOS: 13.883/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Elisa Siqueira, Matrícula nº 137.781-7F, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Médico, classe “A”, referência “1”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 669/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1906/2024, publicada no D.O.E de 07 de novembro de 2024 (fls. 50/51), que aposentou a Sra. Rosana Elisa Siqueira, no cargo de Médico A, com equivalência, para fins remuneratórios, ao



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Médico, classe “A”, referência “1”, matrícula nº 137.781-7F, do quadro do suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Rosana Elisa Siqueira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.359/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Deoclecio Pereira Lessa, Matrícula nº 008.233-3B, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Municipais A-13, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. **ACÓRDÃO Nº 670/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.396/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. de 27/11/2024 (fls. 284/285), que aposentou o Sr. Deoclecio Pereira Lessa, no cargo de Técnico Municipal III-Auxiliar de Serviços Municipais A-13, matrícula nº 008.233- 3B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Deoclecio Pereira Lessa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.367/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdenir Andrade Franco, matrícula nº 156.059-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe “A”, referência “1”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 671/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2008/2024, publicada no D.O.E, em 12/11/2024 (fl. 64), que aposentou a Sra. Valdenir Andrade Franco, matrícula nº 156.059-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe A, referência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

1, da Secretaria de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Valdenir Andrade Franco no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.379/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Edvaldo Verissimo de Oliveira, Matrícula nº 312, no Cargo de Guarda Patrimonial Municipal D-10, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 672/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2599/2024, publicada no D.O.M, em 25/11/2024 (fl. 183), que aposentou o Sr. Edvaldo Verissimo de Oliveira, matrícula nº 312, no cargo de Guarda Patrimonial Municipal D-10, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Edvaldo Verissimo de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.396/2024** - Transferência para a reserva remunerada do Sr. Joel Marinho Maricaú, Matrícula nº 142.034-8A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 673/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E. em 22/11/2024 (fl. 138), que Transferiu para a Reserva Remunerada o Sr. Joel Marinho Maricaú, 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 142.034-8A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar**, após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula nº 26 TCE/AM, observando-se a lei nº 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Joel Marinho Maricaú, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 10.084/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Paula Emanuelle Vasco Hargreaves, Matrícula nº 116.682-4 A, no cargo de Assistente Em Saúde - Técnico em Enfermagem D-01, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 674/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1426/2024, publicado no D.O.M., em 05 de dezembro de 2024. (fls. 283-292), o qual aposentou por invalidez a Sra. Paula Emanuelle Vasco Hargreaves, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em enfermagem D-01, matrícula nº 116.682-4A, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por invalidez da Sra. Paula Emanuelle Vasco Hargreaves no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.191/2025** – Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Fernandes da Silva, Matrícula nº 146.475-2C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 1, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 675/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2021/2024, publicada no D.O.E. de 18/11/2024 (fl. 60), que aposentou a Sra. Maria Auxiliadora Fernandes da Silva, matrícula nº 146.475-2C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe “B”, referência “3”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON; **7.2. Determinar o registro** o registro da aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Fernandes da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.197/2025 (APENSOS: 10.847/2021, 10.755/2014 e 11.055/2017)** - Pensão por morte Concedida a Sra. Ezilda Portugal de Alcantara, na Condição de Cônjuge do ex - servidor Pedro Coelho de Alcantara, em dois cargos de professor, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 676/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a Portaria nº 2083/2024 (fl. 124), publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/2024 (fl. 135), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Ezilda Portugal de Alcântara, na condição de cônjuge do Sr. Pedro Coelho de Alcântara, matrículas nº 028.914-0-C e nº 028.914-0-D, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, falecido no dia 09/08/2024 (fl. 16); **6.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Ezilda Portugal de Alcântara, na condição de cônjuge do Sr. Pedro Coelho de Alcântara, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **6.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.218/2025** - Retificação da Aposentadoria/voluntária do Sr. Cosme Gerene Nascimento, Matrícula nº 123.384-0C, no cargo de Professor PF20.ADC-IV, 6º Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 677/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1676/2024, publicado no DOE de 10/12/2024 (fls. 60/61) que retificou a Portaria nº 1545/2024 publicado no D.O.E. de 13/08/2024 (fl. 52), que aposentou o Sr. Cosme Gerene Nascimento, no cargo de cargo de Professor PF20.ADC-VI, classe "6", referência "G", matrícula nº 123.384-0C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, para



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos conforme a Súmula nº 24 TCE/AM, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.261/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elaine da Silva Barbosa, Matrícula nº 070.862-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 678/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.484/2024 - GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, de 18 de dezembro de 2024 (fl.161), que aposentou a Sra. Elaine da Silva Barbosa, matrícula nº 070.862- 3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Elaine da Silva Barbosa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.302/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Evania Melo Borges, Matrícula nº 149.200-4B, no cargo de Técnico, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Técnico, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM. **ACÓRDÃO Nº 679/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2059/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/11/2024, fls. 86/87, que aposentou a Sra. Evania Melo Borges, matrícula 149.200-4B, no cargo Técnico, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico, classe “A”, referência “1”, do quadro de pessoal Suplementar da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

FHEMOAM; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Evania Melo Borges, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.339/2025 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edriany Claudia Serrão dos Santos Vieira, Matrícula nº 146.488-4A, no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 680/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2387/2024, publicada no D.O.E. de 23 de dezembro de 2024 (fls. 73), que aposentou a Sra. Edriany Claudia Serrao dos Santos Vieira, no cargo de Professor PF.20.MAG-VII, 7ª classe, referência G, matrícula nº 146.488-4A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Edriany Claudia Serrao dos Santos Vieira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.354/2025 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Zaguri Salinas, Matrícula nº 277, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano NS-PF-ESP-II-H, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - PMBSC. **ACÓRDÃO Nº 681/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS e à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, enviando a cópia do Parecer nº 1037/2025-MP/RCKS, fls. 164/165, bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder prazo** ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS e à Prefeitura



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Municipal de Benjamin Constant, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.395/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dinolete dos Santos de Souza, Matrícula nº 262, no cargo de Professora Rural para o 1º Grau, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 682/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação do Órgão Previdenciário de Nhamundá- IMPAN e da SEDUC, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 406/2025 (fls. 150/158), Parecer nº 829/2025-MPC-9a Procuradoria- EFC (fls. 159/161), bem como deste voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhem os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN e a SEDUC, cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 10.451/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raine Silva Teixeira, Matrícula nº 066.167-8 B, no Cargo de ex-assistente Social Geral F-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 683/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 07/2025, publicado no D.O.M, de 07 de janeiro de 2025 (fl.105), que aposentou a Sra. Raine Silva Teixeira, matrícula nº 066.167-8B, no cargo de Auxiliar de ex- Assistente Social Geral F-10, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** o registro da aposentadoria da Sra. Raine Silva Teixeira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.532/2025** - Reforma por Invalidez do Sr. Geybson Rodrigo Mendonça Coelho, Matrícula nº 216.866-9A, na Graduação de Cabo QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 684/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 02 de Janeiro de 2025, publicado no D.O.E, em 02/01/2025 (fls. 52-56), o qual Reformou por Invalidez o Sr. Geybson Rodrigo Mendonça Coelho, matrícula nº 216.866-9A, na Graduação de Cabo QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** da Reforma por Invalidez do Sr. Geybson Rodrigo Mendonça Coelho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.571/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valcineide Ferreira Moreira, Matrícula nº 065.233-4A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 685/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 106/2025, publicada no D.O.E, em 24/01/2025 (fl. 109), que aposentou a Sra. Valcineide Ferreira Moreira, matrícula nº 065.233-4A, no cargo de Professor nível médio 20H 3-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Valcineide Ferreira Moreira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.600/2025 (APENSOS: 11.811/2016)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lidia Sonia de Brito Abrahao, Matrícula nº 075.609-1B, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 686/2025:** Vistos,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 69/2025 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.E. de 16/01/2025 (fl. 150), que aposentou a Sra. Lidia Sonia de Brito Abrahao, no cargo de Professor nível médio 20h 3-B, matrícula nº 075.609-1B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lidia Sonia de Brito Abrahao no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.609/2025 (APENSOS: 13.724/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Barros Gomes, Matrícula nº 018.163-3A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 687/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 36/2025, publicado no D.O.E. em 17/01/2025 (fl. 72), que aposentou a Sra. Maria do Socorro Barros Gomes, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "H", matrícula nº 018.163-3A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Barros Gomes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** **PROCESSO Nº 10.450/2018** - Tomada de Contas Especial de Convênio do Sr Raimundo Nonato de Souza Martins (PREFEITO) referente a 1 e 2º Parcela do Termo de Convênio nº 17/2014 Firmado com a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Advogado(s): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 688/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto oral do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão nº 1153/2024 - TCE - Segunda Câmara; **7.2. Negar Provimto** ao presente Embargo de Declaração interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, mantendo inalterado o Acórdão nº 1153/2024 - TCE - Segunda Câmara. **7.3. Dar ciência** ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, e demais interessados. **7.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.925/2023** - Processo para análise de 26 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 2º Quadrimestre de 2022. **Advogado(s):** Daniel Sodré Gurgel do Amaral - OAB/AM 7902, Adriana Gomes Menezes - OAB/AM 17344. **ACÓRDÃO Nº 689/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “C” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto oral do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração manejados pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha, representando o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, exercendo a função de ordenador de despesa no âmbito do processo, em face do Acórdão nº 1172/2024 – TCE – Segunda Câmara (págs. 443/444). **7.2. Negar provimento** ao presente autos de Embargos de Declaração manejados pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha, representando o Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, exercendo a função de ordenador de despesa no âmbito do processo, em face do Acórdão nº 1172/2024 – TCE – Segunda Câmara, considerando que a omissão alegada pelo Embargante não foi detectada na presente análise; **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.375/2023** - Processo para análise de 4 admissões realizadas pela Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 3º Quadrimestre de 2022. **Advogado(s):** Daniel Sodré Gurgel do Amaral - OAB/AM 7902, Adriana Gomes Menezes - OAB/AM 17344. **ACÓRDÃO Nº 690/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder prazo** ao Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira, de responsabilidade do Sr. Clóvis Moreira Saldanha, de 30 (trinta) dias para que apresente esclarecimento quanto aos apontamentos feitos pelo Órgão Técnico; **9.2. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira e demais interessados; **PROCESSO Nº 11.321/2024 (APENSOS: 15.045/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra Eldiza Barroso dos Santos, Matrícula nº 1404695C, no Cargo de Professor PF20.ESP-III 3ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 691/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Eldiza Barroso dos Santos, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "D", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Eldiza Barroso dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.181/2024 (APENSOS: 12.718/2015, 13.649/2024, 14.183/2024, 14.817/2019 e 16.810/2020)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Antonio Jose Amoedo Barroso, na condição de cônjuge da ex-servidora Vania Cavalcanti Fernandes, Matrícula nº 014.379-0C, no cargo de ES – Fiscal de Saúde Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 692/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão da Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Pensão do Sr. Antônio José Amoedo Barroso, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Vânia Cavalcanti



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fernandes, inativa no cargo de ES-Fiscal de Saúde Geral, F-13, matrícula nº 014.379-0C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, reconhecendo a legalidade da Portaria de Pensão nº 532/2024 de 22/05/2024;

8.2. Determinar o registro do Ato do Sr. Antônio José Amoedo Barroso, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Municipal nº 870/2005 c/c artigo 31, inciso II, da Lei nº 2423/1996; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Antônio José Amoedo Barroso, e demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.910/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jael Graça da Justa Bohadana, Matrícula nº 089.484-2B, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Ginecologista - Obstetra II-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 693/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Jael Graça da Justa Bohadana, no cargo de ex-médico ginecologista - obstetra II-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **6.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Jael Graça da Justa Bohadana, nos termos regimentais; **6.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.341/2024 (APENSOS: 16.699/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Magda Neves Sodre, na condição de Cônjuge, do ex Servidor Sr. Raymundo Benigno Sodre, Matrícula nº 109726-1B, na Graduação de Sargento 3, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 694/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, a Fundação AMAZONPREV para que promova a retificação da guia financeira e da portaria concessória do benefício, considerando, para fins de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), a base de cálculo correspondente ao soldo mais atualizado do referido ex- servidor. **PROCESSO Nº 10.001/2025** - Pensão por morte concedida ao Sr. Iralto Basto da Silva, na Condição de Cônjuge da ex-servidora Nazaré Cordeiro dos Santos, Matrícula nº 294-1, no Cargo de Auxiliar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 695/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a concedido em favor do Sr. Iralto Basto da Silva, na condição de cônjuge varão supérstite, da Sra. Nazaré Cordeiro dos Santos, servidora antes ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 294-1, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Beruri; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão, concedido em favor do Sr. Iralto Basto da Silva, na condição de cônjuge varão supérstite, da Sra. Nazaré Cordeiro dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão **PROCESSO Nº 10.028/2025** – Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marival Ferreira de Vasconcelos, Matrícula nº 111.140-0B, na Graduação de 2ª Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 697/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, a Fundação Amazonprev para que retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria no sentido de atualizar o adicional por tempo de serviço com a base de cálculo do soldo atual nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM. **PROCESSO Nº 10.040/2025 (APENSOS: 10.224/2025 e 12.842/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Glacimar Pereira Camurca, Matrícula nº 117.198-4C, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 946/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, a Fundação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

AMAZONPREV para que promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria da interessada, a fim de que a forma de cálculo dos proventos observe a fundamentação da aposentadoria prevista no Ato, e providencie a aplicação do redutor do §2º do art. 24 da EC 103/2019 nos proventos da aposentadoria - matrícula nº 117.198-4C.**PROCESSO Nº 10.057/2025 (APENSOS: 13.950/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Roberto Luiz da Silva Ferreira, Matrícula nº 012.865-1A, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 27, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 947/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Roberto Luiz da Silva Ferreira, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 27, matrícula nº 012.865-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Roberto Luiz da Silva Ferreira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.085/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima de Souza Maciel, Matrícula nº 082.538-7A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 948/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima de Souza Maciel, no cargo de assistente em saúde, auxiliar de enfermagem do quadro de pessoal da SEMSA de Manaus; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fatima de Souza Maciel, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.107/2025.** Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Coelho Pinheiro Filho, Matrícula nº 29, no cargo de Escriurário "E", da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 949/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Manuel Coelho Pinheiro Filho, no cargo de escriturário "E", da Prefeitura Municipal de Nhamundá; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria do Sr. Manuel Coelho Pinheiro Filho, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.175/2025** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Celio Robson Vieira Menezes, Matrícula nº 181.000-6B, no cargo de Agente Administrativo AGA-T.S.N.A, Classe "E" Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 950/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Celio Robson Vieira Menezes no cargo de Agente Administrativo AGA-T.S.N.A, classe E, referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Celio Robson Vieira Menezes, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.176/2025 (APENSOS: 13.908/2019 e 17.283/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Candeias Reis Nogueira, Matrícula nº 2708, no cargo de Professora Ensino Fundamental 6º Ao 9º NS-PF-ESP-II-I, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 951/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária expedida em favor da Sra. Maria das Candeias Reis Nogueira, no cargo de professora de nível



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

fundamental, 6º ao 9º ano, NS-PF-ESP-II-I, matrícula nº 2.708, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria, concedida pelo Decreto Municipal nº 304/2024, da Sra. Maria das Candeias Reis Nogueira; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria das Candeias Reis Nogueira, e demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo, após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.188/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edimar Pimentel Monteiro, Matrícula nº 070.270-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 952/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Edimar Pimentel Monteiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 9 - C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Edimar Pimentel Monteiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.203/2025** - Aposentadoria/voluntária do Sr. Cristovam da Costa Cordeiro, Matrícula nº 051.081-5C, no Cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT. **ACÓRDÃO Nº 953/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Cristovam da Costa Cordeiro, no cargo de Motorista do Órgão Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT (antiga Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF); **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Cristovam da Costa Cordeiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.265/2025** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Dyeiglas Valencia Ribeiro, Matrícula nº 110.373-3A no cargo de As-técnico em Enfermagem D-07, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.185/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias, sem interrupção do benefício, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para que encaminhem os documentos que comprovem a compatibilidade de horário entre os cargos acumulados e a documentação que comprove a execução laboral do interessado, com a respectiva carga horária prestada. **PROCESSO Nº 10.273/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida dos Santos Barbosa, Matrícula, nº 092.039-8D, no cargo de Professor nível médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 955/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais da servidora Sra. Maria Aparecida dos Santos Barbosa, no cargo de Professor nível médio 20H 1-F, matrícula nº 092.039-8D do Quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais da servidora Sra. Maria Aparecida dos Santos Barbosa, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.296/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jamim Mangabeira dos Santos, Matrícula nº 103.472-3C, no cargo de Professor com equivalência para Fins Remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 956/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Jamim Mangabeira dos Santos, no cargo de professor (equivalente para fins remuneratórios ao cargo de professor, PF20-LPL-IV, 4ª classe, ref. A), matrícula nº 103.472-3-C, do quadro de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pessoal suplementar da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Jamim Mangabeira dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.319/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmar Silva de Souza, Matrícula nº 144.041-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 957/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmar Silva De Souza no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmar Silva de Souza, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.324/2025** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, Matrícula nº 123.980-5E, no cargo de Médico II (especialista), 3ª Classe, Referência C, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 958/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria Compulsória do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, no cargo de Médico II (especialista), 3ª Classe, Referência C, matrícula nº 123.980-5E, pertencente à Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Compulsória do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.344/2025 (APENSOS: 17.418/2019)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Dinecy Sebastiao Almeida de Oliveira, na condição de companheiro da ex-servidora Liette Dacio Garcia, Matrícula nº 007.045-9C, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 959/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão previdenciária ao Sr. Dinecy Sebastiao Almeida de Oliveira, na condição de cônjuge da ex- servidora Liete Dacio Garcia, matrícula nº 007.045-9C, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão previdenciária ao Sr. Dinecy Sebastiao Almeida De Oliveira, nos termos regimentais. **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.393/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Virna Pimenta Leão Barroso, Matrícula nº 077.209-7B, no cargo de ES - Médico Clínico Geral II-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 960/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Virna Pimenta Leão Barroso, no cargo de ES - Médico Clínico Geral II-11, matrícula nº 077.209-7B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Virna Pimenta Leão Barroso, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.448/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Simone Maria de Carvalho Garrido, Matrícula nº 094.175-1C, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 961/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Simone Maria de Carvalho Garrido, no cargo de professor de nível superior, do quadro de pessoal da Semed de Manaus. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Simone Maria de Carvalho Garrido, nos termos regimentais. **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.450/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Bezerra Ferreira, Matrícula nº 082.898-0A, no cargo de As-auxiliar em Saúde Bucal C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 962/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Bezerra Ferreira, no Cargo de Auxiliar em Saúde Bucal C-12, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria da Sra. Maria Bezerra Ferreira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.459/2025 (APENSOS: 10.154/2014)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Garrido Meirelles, Matrícula nº 120.946-9B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 963/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Garrido Meirelles, no cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Garrido Meirelles, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.498/2025** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Jose Valdir Tavares de Azevedo, Matrícula nº 245.756-3A, no cargo de Vigia, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 964/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória do Sr. Jose Valdir Tavares de Azevedo, Matrícula nº 245.756-3-A, no Cargo de Vigia, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 2210/2024, Publicado no D.O.E. em 02/12/2024; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Compulsória do Sr. Jose Valdir Tavares de Azevedo, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.510/2025** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Jander Teixeira Lima, Matrícula nº 4.451-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa C, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 965/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Jander Teixeira Lima no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa C da Prefeitura Municipal de Iranduba. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Jander Teixeira Lima, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.570/2025** - Transferência/reserva remunerada do Sr. Alexandre Lima dos Santos, Matrícula nº 149.879-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 966/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, a Fundação AMAZONPREV para que retifique a guia financeira e o ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

aposentadoria no sentido de atualizar o adicional por tempo de serviço com a base de cálculo do soldo atual nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO PROCESSO Nº 13.128/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes, Matrícula nº 000.184-8A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-V, da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

ACÓRDÃO Nº 967/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "C" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes, em face do Acórdão nº 1288/2024 - TCE - Segunda Câmara (fls. 688-689), em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1º da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução nº 04/02 – RI-TCE/AM; **7.2. Dar provimento** aos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes, para reformar o Acórdão nº 1288/2024 - TCE - Segunda Câmara (fls. 688-689), pela legalidade do ato de aposentadoria; **7.2.1.** Excluir o item Julgar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-V, matrícula nº 000.184-8A, lotada na Câmara Municipal de Manaus; **7.2.2.** Excluir o item Negar registro do ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes; **7.2.3.** Excluir o item Dar ciência à Sra. Elizabeth de Oliveira Gomes, sobre o julgamento do processo, informando que pode ingressar com o recurso ordinário, no prazo de 15 (quinze) dias; **7.2.4.** Excluir o item Notificar a Câmara Municipal de Manaus e Manaus Previdência - MANAUSPREV para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: **7.2.4.1.** Anulem o ato concessório aqui julgado, sob pena de ressarcimento dos valores indevidamente pagos; **7.2.4.2.** Comproven junto ao TCE/AM o integral cumprimento do decisório. **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 11.260/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 018/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Oasis Adultos e Famílias. **ACÓRDÃO Nº 968/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 18/2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Oasis Adultos e Famílias, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c art. 253, da Resolução nº 04/2022-TCE-AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 18/2021-FEAS, de responsabilidade da Sra. Irajane Ramos de Souza, Presidente da Oasis Adultos e Famílias, à época, devido ao não saneamento da impropriedade elencada no item 2 do Relatório na forma do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Recomendar** ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS que observe os limites legais quanto à ampliação do valor global do ajuste nos Termos Aditivos firmados, nos termos do art. 43, I, alínea "A", do Decreto nº 8726/2016; **8.4. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 13.016/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cácia Gonçalves Borges, Matrícula nº 050.865-9D, no cargo de Instrutor, 3ª Classe, com equivalência para Fins Remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 969/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Rita de Cácia Gonçalves Borges, no cargo de Instrutora, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Operacional, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula 050.8659D, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, objeto da Portaria nº 527/2023 AMAZONPREV, de 20 de março de 2024 (fl.65), publicada em 24 de abril do mesmo ano (fl.66); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Rita de Cácia Gonçalves Borges, no setor competente. **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Rita de Cácia Gonçalves Borges. **7.4. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.737/2024** – Transferência para a reserva remunerada do Sr. Isaias Rodrigues Cavalcante, Matrícula nº 142.897-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 970/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada concedida ao 2º Tenente QOAPM Isaias Rodrigues Cavalcante, Matrícula nº 142.897-7A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, objeto do Decreto publicado em 26 de agosto de 2024 (fl.126). **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 15.783/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Luz Penha Firmino, Matrícula nº 528, no cargo de Professora de ensino fundamental 6º ao 9º Ano NS-PF-NS-I-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 971/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Luz Penha Firmino, matrícula nº 528, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, de Acordo com o Decreto nº 177, de 05 de Junho de 2024, Publicado no D.O.M. Em 18 de Junho de 2024 (fls. 167/168). **7.2. Negar registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Luz Penha Firmino; **7.3. Dar ciência** à Sra. Sonia Luz Penha Firmino, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo de Benjamin Constant e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – BCPREV que anulem o ato de aposentadoria aqui analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 15.799/2024** - Transferência reserva remunerada do Sr. Nazareno Gama Freires, Matrícula nº 148.859-7A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 972/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Nazareno Gama Freires, 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 148.859-7- A do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme decreto de 16 de agosto de 2024 (fls. 93). **7.2. Determinar** ao Chefe do Executivo Estadual para que no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, junto a AMAZONPREV a retificação no cálculo dos proventos da Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Nazareno Gama Freires, 2º Tenente QOAPM, matrícula nº 148.859-7-A do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, conforme decreto de 16 de agosto de 2024 (fls. 93), providenciando a correção no cálculo do ATS, devendo ser calculado sobre o valor do soldo da patente atual, estabelecido pela Lei nº 4.618/2018, por força da Súmula nº 26 deste TCE/AM, bem como do art. 1º da Lei nº 4.904/2019. **7.3. Determinar** a AMAZONPREV que encaminhe a este Tribunal, dentro do prazo retro, cópia da guia financeira e do respectivo ato retificado, assinado e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. **PROCESSO Nº 15.826/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Neide de Souza Rocha, Matrícula nº 490, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano NS-PF-NS-I-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 973/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria previdenciária concedida em favor da Sra. Maria Neide de Souza Rocha, matrícula nº 490, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano NS-PF-NS-I-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, conforme Decreto nº 176, publicado no D.O.M. de 18 de junho de 2024 (fls. 163/164); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria previdenciária concedida em favor da Sra. Maria Neide de Souza Rocha; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria Neide de Souza Rocha, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo de Benjamin Constant e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Benjamin Constant – BCPREV que anulem o ato de pensão aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 15.847/2024 (APENSOS: 15.072/2022)** - Pensão por morte concedida as Sras. Nairlene Costa Ribeiro, na condição de cônjuge e Ketlen Larissa Fonseca Viana, na condição de filha menor de idade do ex-servidor José Jafre Furtado Viana, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 974/2025:** Vistos, relatados



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão por morte concedida em favor das Sras. Nairlene Costa Ribeiro, na condição de cônjuge e Ketlen Larissa Fonseca Viana, na condição de filha menor de idade do Sr. José Jafre Furtado Viana, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nhamundá, concedida por meio do Decreto Municipal nº 593/2024, publicado no D.O.M. Em 22 de julho de 2024 (fls. 131); **7.2. Negar registro** do ato de pensão por morte concedida em favor das Sras. Nairlene Costa Ribeiro, na condição de cônjuge, e Ketlen Larissa Fonseca Viana, na condição de filha menor de idade do ex servidor o Sr. José Jafre Furtado Viana; **7.3. Dar ciência** à Sra. Nairlene Costa Ribeiro, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo de Nhamundá e ao Instituto de Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN que anulem o ato de pensão aqui analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.042/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Valter Alfaia da Silva, Matrícula nº 001.584-9E, no cargo de Motorista, Classe Única, Referência "E", da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 975/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Valter Alfaia da Silva, matrícula nº 001.584-9E, no cargo de Motorista, Classe Única, referência "E", da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, de acordo com a Portaria nº 1150/2024, publicada no D.O.E. de 20 de agosto de 2024 (fls. 158/159); **7.2. Negar registro** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Valter Alfaia da Silva; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Valter Alfaia da Silva, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a AMAZONPREV para que anulem o ato de pensão analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.365/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Maria Guerreiro Pantoja, Matrícula nº 118.645-0C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 976/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. José Maria Guerreiro Pantoja, matrícula nº 118.645-0C, no cargo de professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de professor PF20 LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1722/2024, publicado no D.O.E. em 02 de outubro de 2024 (fl. 65/66).; **7.2. Negar registro** do ato aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. José Maria Guerreiro Pantoja; **7.3. Dar ciência** ao Sr. José Maria Guerreiro Pantoja, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a Fundação AMAZONPREV que anulem o ato de aposentadoria analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.412/2024 (APENSOS: 12.138/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ozias Pereira Souza, Matrícula nº 354, da Prefeitura Municipal de Maués, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 3-(20 HS). **ACÓRDÃO Nº 977/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do Sr. Ozias Pereira Souza, matrícula nº 354, no cargo de professor, nível B, classe I, referência 320hrs do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED da prefeitura de Maués; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do Sr. Ozias Pereira Souza; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Ozias Pereira Souza, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do município de Maués e ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREVMAUÉS, que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.420/2024** - Aposentadoria Voluntária



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Sra. Cidely Pereira Paes de Oliveira, Matrícula nº 077.663-7 B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 978/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Cidely Pereira Paes de Oliveira, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-B, Matrícula nº 077.663-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 1.134/2024/GP/Manaus Previdência, (fl.217), publicada em 27 de setembro de 2024 (fl.220); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Cidely Pereira Paes de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.432/2024 (APENSOS: 16.625/2024 e 16.636/2024)** - Pensão concedida ao Sr. Walcy Aguiar Castro Moura, na Condição de Cônjuge, da ex-servidora Tereza da Silva Moura, Matrícula nº 078.044-8C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A-16, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 979/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor do Sr. Walcy Aguiar Castro Moura, na condição de cônjuge da ex-servidora Tereza da Silva Moura, falecida em 05/09/2024, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem A-16, matrícula nº 078.044-8C, do Quadro de Pessoal da SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 1.124/2024, de 24 de setembro de 2024 (fl.65), publicada em 26 de setembro do mesmo ano (fl.67); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Walcy Aguiar Castro Moura; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.444/2024** - Pensão concedida da Sra. Francijaimé Chavier Montanha, na condição de cônjuge do ex-servidor Francimar Chunia Montanha, Matrícula nº 138.326-4A, na Patente de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 980/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o pedido de pensão por morte concedida à Sra. Francijaime Chavier Montanha, na condição de cônjuge, do ex-servidor o Sr. Francimar Chunia Montanha falecido em 10/06/2024, matrícula nº 13B.326-4 A, 2º Tenente, do quadro de pessoal permanente da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, conforme Portaria nº 1626/2024 (fls. 69/75); **7.2. Negar registro** do pedido de pensão por morte concedida à Sra. Francijaime Chavier Montanha, na condição de cônjuge, do ex-servidor o Sr. Francimar Chunia Montanha; **7.3. Dar ciência** à Sra. Francijaime Chavier Montanha, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a AMAZONPREV, que anulem o ato de pensão aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.466/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Guimarães dos Santos, Matrícula nº 119.142-0B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 981/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Miguel Guimarães dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 119.142-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1.424/2024/AMAZONPREV, de 20 de agosto de 2024 (fl.93), publicada em 27 de agosto do mesmo ano (fl.95). **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Miguel Guimarães dos Santos, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.479/2024 (APENSOS: 16.690/2024 e 16.691/2024)** - Pensão por morte concedida aos Srs. Francisco Pimentel dos Santos, na condição de companheiro e Saulo Santana dos Santos, na condição de filho menor de 21 anos, da ex-servidora Maria Apolonia Nunes Santana, Matrícula



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nº 029.661-9B, no cargo de Agente Administrativo, 3º Classe, Ref. A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 982/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor dos Srs. Francisco Pimentel dos Santos e Saulo Santana dos Santos, na condição de companheiro e filho menor de 21 anos da ex-segurada inativa da SEDUC, Maria Apolonia Nunes Santana, falecida em 16/06/2024, no cargo de Agente Administrativa, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 029.661-9B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 1732/2024, de 13 de setembro de 2024 (fl.83), publicada em 17 de setembro do mesmo ano (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor dos Srs. Francisco Pimentel dos Santos e Saulo Santana dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO PROCESSO Nº 10.097/2021** - Embargos de Declaração em Aposentadoria do Sr. Edmilson Camelo Dias, no cargo de Vigia, Matrícula nº 881, da Prefeitura Municipal de Carauari. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, José Felipe Carvalho Nunes - OAB/AM 18721, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975. **ACÓRDÃO Nº 983/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, em face do Acórdão nº 1326/2024 - TCE - Segunda Câmara, em razão do preenchimento do requisito estabelecido no art. 63, §1 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 148, §1 da Resolução nº 04/02 - RI-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, para manter na íntegra o teor do Acórdão nº 1326/2024 - TCE - Segunda Câmara; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 11.585/2015 (APENSOS: 11.410/2015 e 11.659/2014)** - Aposentadoria da Sra. Raimunda Maria da Silva Bentes, no cargo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência F, Matrícula nº 012.677-2I, do Quadro de Pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 984/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Raimunda Maria da Silva Bentes no cargo de professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Ref. F, Matrícula nº 012.677-2I, do quadro de pessoal do magistério público da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Raimunda Maria da Silva Bentes; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 13.972/2020** - Edital nº 001/2018- IMTRANS, relativo ao Concurso Público para provimento de 1 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3 cargos de Vigia, 1 cargo de Assistente Administrativo, 1 cargo de Técnico em Contabilidade, 15 cargos de Agente de Transito, 1 cargo de Motorista, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 25/04/2018 (processo Físico Originário nº1346/2018). **ACÓRDÃO Nº 985/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** os autos sem apreciação de mérito, pois está prejudicado o exame do edital nº 01/2018-IMTRANS destes autos nº 13.972/2020 (PF nº 1.346/2018), uma vez substituído pelo edital nº 04/2024 (admissão de pessoal nº 11.374/2024); **9.2. Determinar** à DICAPE a transposição da análise constante de seu laudo de fls. 522/530 para o feito em que analisado o novo edital referido. **PROCESSO Nº 16.135/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ricardina Tavares de Lira, no cargo de Monitora, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto nº 024/2015. **ACÓRDÃO Nº 986/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos) por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Notificar** o Sr. Miguel Arantes informando das deliberações acima, enviando junto à notificação, a cópia da Proposta de Voto e do Acórdão nº 224/2023 – TCE – Segunda Câmara (fls. 44/45). **PROCESSO Nº 16.421/2022** - Pensão por morte concedida a Sra. Creuza Brasil Maciel, na condição de companheiro do ex-servidor Raimundo Avelino Gomes, Matrícula nº 00061, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 987/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Notificar** o Sr. Miguel Arantes, informando das deliberações acima, enviando junto à notificação, a cópia da Proposta de Voto e do Acórdão nº 478/2023 – TCE – Segunda Câmara (fls. 81/82). **PROCESSO Nº 13.069/2023** - Processo para análise de 62 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023. **Advogado(s):** Natasha Chaves Akel Hauache - OAB/AM 9505 e Marília Credie Dantas de Araújo Lasmar - OAB/AM 15511. **ACÓRDÃO Nº 988/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a admissão de pessoal, sendo 62 (sessenta e dois) profissionais, mediante contratação direta, realizada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Silves, durante o 1º quadrimestre de 2023; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades enumeradas na fundamentação, com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

9.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Silves a substituição dos servidores temporários por efetivos, por meio de concurso público, sob pena de nova aplicação de multa e ressarcimento ao erário. **PROCESSO Nº 15.702/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Zilma Saraiva Sales, Matrícula nº 192.926-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 989/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por idade da Sra. Zilma Saraiva Sales, matrícula nº 192.926-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas – SES/AM; **7.2. Negar registro** do ato da Sra. Zilma Saraiva Sales; **7.3. Dar ciência** à Sra. Zilma Saraiva Sales, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias. **PROCESSO Nº 15.798/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Romero Vieira da Silva, Matrícula nº 158.617-3B, no Cargo de Motorista A, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Motorista, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 990/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Romero Vieira da Silva, no cargo de motorista, classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 158.617-3B, do quadro pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, publicada na edição de 04 de agosto de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls.70); **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Romero Vieira da Silva; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Romero Vieira da Silva, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** a Fundação AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias. **PROCESSO Nº 12.397/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 051/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Beruri/AM. **ACÓRDÃO Nº 991/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 51/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Beruri, nos termos do art. 1º, inciso XVI da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 253 da Resolução nº 4/2002 TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Convênio nº 51/2021- Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, nos termos do art. 22, inciso III e art. 25 da Lei nº 2.423/96; **8.3. Aplicar Multa** ao Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Junior, nos termos do art. 54, III da Lei nº 2.423/96, pelos motivos expostos na fundamentação, no valor de R\$ 7.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** à Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita, nos termos do art. 54, III da Lei nº 2.423/96, pelos motivos expostos na fundamentação, no valor de R\$ 7.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance** ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Junior no valor de R\$ 270.580,25 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, nos termos do art. 304 do Regimento Interno c/c o art. 53 da Lei nº 2423/96, pela ausência de comprovação da execução física do objeto do ajuste, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Considerar em Alcance** à Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira no valor de R\$ 270.580,25 e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, nos termos do art. 304 do Regimento Interno c/c o art. 53 da Lei nº 2423/96, pela ausência de comprovação da execução física do objeto do ajuste, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **PROCESSO Nº 13.098/2024 (APENSOS: 14.447/2022 e 11.173/2023)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Leomar Nascimento de Queiroz, na condição de filho maior "inválido" da ex-servidora Isabel Nascimento de Queiroz, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 992/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão por morte concedida ao Sr. Leomar Nascimento de Queiroz extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC, conforme exposto na fundamentação do voto; **7.2. Notificar** os interessados quais sejam o Sr. Leomar Nascimento de Queiroz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI (Fundação Previdenciária), para que tomem ciência da decisão; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.967/2024 (APENSOS: 15.284/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Dilene Macedo Garcia, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Manoel Francisco Garcia, Matrícula nº 487-1, no cargo de Técnico em Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 993/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar ilegal** a pensão por morte concedida a Sra. Dilene Macedo Garcia, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Francisco Garcia, Matrícula Nº 487-1, no Cargo de Técnico em Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Maués; **6.2. Negar registro** ao ato da Sra. Dilene Macedo Garcia; **6.3. Dar ciência** à Sra. Dilene Macedo Garcia, sobre o julgamento, para que possa interpor recurso ordinário; **6.4. Determinar** ao órgão previdenciário de Maués que comprove no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento do acórdão, com o ato de anulação do ato. **PROCESSO Nº 15.371/2024 (APENSOS: 10.812/2024, 17.114/2019, 14.835/2019 e 13.084/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nazare da Cruz Batista, Matrícula nº 150.424- 0D, no cargo de Professor PF20.ESPIII, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 994/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Nazaré da Cruz Batista, no cargo de professora, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B" matrícula nº 150.424-0D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, publicado no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

DOE em 13 de agosto de 2024 (fl. 62 a 63); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Nazaré da Cruz Batista; **7.3. Dar ciência** a Sra. Nazaré da Cruz Batista, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas de Maués e a AMAZONPREV, que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.498/2024 (APENSOS: 16.223/2021)** - Pensão por morte concedida aos Srs. Elizangela Medeiros de Lima, na condição de cônjuge, Evellyn Priscila Medeiros de Lima e João Lucas da Silva Lima, na condição de filhos de menores 21 anos, do ex-servidor Edmilson Gomes de Lima, Matrícula nº 138.455-4B, na Patente de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 995/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor de Elizangela Medeiros de Lima, Evellyn Priscila Medeiros de Lima e João Lucas da Silva Lima, na condição de cônjuge, filhos menores de 21 anos, do exsegurado inativo da PMAM, Edmilson Gomes de Lima, falecido em 13/08/2024, na patente de 2º Sargento, matrícula nº 138.455-4B, do Quadro de Pessoal da PMAM, objeto da Portaria nº 1937/2024, de 09 de outubro de 2024 (fl.123), publicada em 29 de outubro do mesmo ano (fl.125); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Elizangela Medeiros de Lima, Evellyn Priscila Medeiros de Lima e João Lucas da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.516/2024 (APENSOS: 13.904/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ezio Almeida das Chagas, Matrícula nº 219, no cargo de Motorista, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 996/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Ezio Almeida das Chagas, matrícula nº 219, no Cargo de Motorista, do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Municipal nº 169/2024 de 28 de maio de 2024, Publicado no D.O.M.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

em 31 de maio de 2024. (fl. 51); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Ezio Almeida das Chagas; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Ezio Almeida das Chagas, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo Municipal de Manicoré e a SISPREV que anulem o ato de pensão analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.537/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sônia Maria da Silva Figueira, Matrícula nº 0231, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 16, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 997/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Sônia Maria da Silva Figueira, matrícula nº 0231, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, referência 16, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Sônia Maria da Silva Figueira; **7.3. Dar ciência** à Sra. Sônia Maria da Silva Figueira, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a Fundação AMAZONPREV que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.559/2024 (APENSOS: 16.702/2024)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria das Graças Batista Abrahão, na condição de cônjuge do ex-servidor José Alberto de Souza Abrahão, matrícula nº 004.322-2C, no cargo de Médico classe II (especialista), 1º Nível, Referência A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 998/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria das Graças Batista Abrahão, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SES-AM, Sr. José Alberto de Souza Abrahão, falecido em 24/05/2024, ocupante do cargo de Médico, Classe II (Especialista), 1º Nível, Referência A, matrícula nº 004.322-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2C, do Quadro de Pessoal da SES-AM, objeto da Portaria nº 1792/2024, de 03 de outubro de 2024 (fl.58), publicada em 09 de outubro do mesmo ano (fl.60);

7.2. Determinar o registro do ato em favor de Sra. Maria das Graças Batista Abrahão; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº**

16.574/2024 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Ubiraci Juca da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Eglantina Maria Pinheiro da Silva, matrícula nº 090.830-4B, no cargo de Professor Nível Médio 20h, 2-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 999/2025:** Vistos,

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**

Julgar legal a Pensão por morte, concedida em favor de Sr. Ubiraci Juca da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Eglantina Maria Pinheiro da Silva, falecida em 20/08/2024, ocupante do cargo de Professora Nível Médio, 20 H, 2-F, matrícula nº 090.830-4B, do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 1.196/2024 – GP/Manaus Previdência, de 09 de outubro de 2024 (fl.81), publicada na mesma data (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Ubiraci Juca da Silva, no setor competente; **7.3.**

Arquivar o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.623/2024 (APENSOS: 16.130/2024)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Leila Albuquerque Aires, na condição de companheira do ex-servidor Gilberto Conceição Corrêa, matrícula nº 132.011-4H, no cargo de Professor, 3ª classe,

PF20.ESP-III, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.000/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo

Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Leila Albuquerque Aires, na condição de companheira do ex-servidor ativo da SEDUC, Gilberto Conceição Corrêa, falecido em 12/08/2024, no cargo de Professor, 3ª classe, PF20.ESP-III, Referência A, matrícula nº 132.011-4H, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 1954/2024, de 10 de outubro de 2024 (fl.59), publicada em 29 de outubro do mesmo ano (fl.61); **7.2. Determinar o registro** do ato em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor da Sra. Leila Albuquerque Aires; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.700/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Leonardo Rodrigues de Souza, matrícula nº 011.109-0D, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo A-13, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. **ACÓRDÃO Nº 1.001/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Leonardo Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Técnico Municipal II – Agente Administrativo A-13, Matrícula nº 011.109-0D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, objeto da Portaria Conjunta nº 1.257/2024/GP/Manaus Previdência, de 22 de outubro de 2024 (fl.251), publicada em 23 de outubro do mesmo ano (fl.254); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Leonardo Rodrigues de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.732/2024** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Eliene da Silva Martins, matrícula nº 550, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-11, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1.002/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor da Sra. Eliene da Silva Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-11, matrícula nº 550, do Quadro de Pessoal da SEMED, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objeto da Portaria nº 1866, de 06 de agosto de 2024 (fl.152), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.153). **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Eliene da Silva Martins, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.737/2024** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Eliana Ferreira Lopes, matrícula nº 953, no cargo de Professora Nível 2-G,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1.003/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Eliana Ferreira Lopes, matrícula n.º 953, no cargo de Professora Nível 2-G, 25H, do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de acordo com a Portaria nº 2054 de 30 de agosto de 2024 (fls. 162); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Eliana Ferreira Lopes; **7.3. Dar ciência** a Sra. Eliana Ferreira Lopes, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo Municipal de Presidente Figueiredo e a SISPREV, que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.752/2024 (APENSOS: 15.677/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Viana de Souza, matrícula nº 065.183-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Administrativo C 11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.004/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nos termos da regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, a servidora Sra. Maria José Viana de Souza, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-11, matrícula nº 065.183-4A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os proventos mensais de R\$ 3.588,39 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), custeados pelo Fundo Financeiro do Município de Manaus; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria José Viana de Souza; **7.3. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 16.770/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Francisco Carlos da Silva, matrícula nº 006.564-1A, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe “C”, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.005/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Francisco Carlos da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe “C”, referência 3, matrícula nº 006.564-1A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 1.796/2024/AMAZONPREV, de 24 de setembro de 2024 (fl.97), publicada em 04 de outubro do mesmo ano (fl.98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Francisco Carlos da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.785/2024** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Maria Rosinilda Pereira de Araújo, matrícula n.º 1085-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO 1.006/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor da servidora Sra. Maria Rosinilda Pereira de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1085-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira, objeto da Portaria nº 1.383/2024/GP/PME, de 05 de novembro de 2024 (fls.96/97), publicada na mesma data; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Rosinilda Pereira de Araújo, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.791/2024 (APENSOS: 10.640/2017)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Mirian Freitas Tavora, na condição de companheira do ex-servidor Claudionor Moura de Lemos, em dois cargos de Professor, 5ª classe PF20.LIC IV, Referência A, matrícula nº 001.372-2I e Professor, 5ª classe, PF20.LIC- IV, Referência H - matrícula nº 001.372-2J, da Secretaria de Estado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.007/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Mirian Freitas Tavora, na condição de companheira do ex-segurado inativo e ativo da SEDUC, Sr. Claudionor Moura de Lemos, falecido em 01/02/2023, ocupante de dois cargos de Professor, matrículas nº 001.372- 2I e 001.372-2J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, objeto da Portaria nº 1822/2024 – AMAZONPREV, de 30 de setembro de 2024 (fl.135), publicada em 09 de outubro do mesmo ano (fl.136); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Mirian Freitas Tavora, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.805/2024 (APENSOS: 17.094/2024, 17.152/2024, 17.176/2024, 17.153/2024 e 17.181/2024)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Neuza Ribeiro da Rocha, na condição de companheira, do ex-servidor Zomar Luiz Lopes, matrícula nº 007.495-0D, no cargo de Investigador de Polícia 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1.008/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Neuza Ribeiro da Rocha, na condição de companheira do ex-segurado inativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. Zomar Luiz Lopes, falecido em 17/07/2024, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 007.495-0D, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, objeto da Portaria nº 1885/2024, de 03 de outubro de 2024 (fl.81), publicada em 09 de outubro do mesmo ano (fls. 84/85); **7.2. Determinar o registro** em favor da Sra. Neuza Ribeiro da Rocha; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.865/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Wânia Lapa de Oliveira, matrícula nº 0722, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 19, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 1.009/2025:** Vistos, relatados e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, a Sra. Wânia Lapa de Oliveira, matrícula nº 0722, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 19, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM; **7.2. Negar registro** do ato aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, a Sra. Wânia Lapa de Oliveira; **7.3. Dar ciência** a Sra. Wânia Lapa de Oliveira, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a Fundação AMAZONPREV que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.905/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Givaldo dos Santos Barros, matrícula nº 150.124-0A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.010/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada concedida ao 2º Tenente QOAPM Givaldo dos Santos Barros, matrícula nº 150.124-0A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, objeto do Decreto publicado em 18 de outubro de 2024 (fls.130/131); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 16.907/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rosanira Alves da Cruz, matrícula nº 003.615-3B, no cargo de Cozinheira, Classe "D", Referência 3, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 1.011/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Rosanira Alves da Cruz, ocupante do cargo de Cozinheira, Classe “D”, Referência 3, matrícula nº 003.615-3B, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD, objeto da Portaria nº 1921/2024/AMAZONPREV, de 11 de outubro de 2024 (fl.138), publicada em 29 de outubro do mesmo ano (fl.139); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Rosanira Alves da Cruz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.920/2024 (APENSOS: 12.260/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Socorro Lima de Souza, matrícula nº 004.487-3C, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “A”, referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.012/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Maria Socorro Lima de Souza, no cargo de Técnica de Enfermagem, classe “A”, referência 2, matrícula nº 004.487-3C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 1839/2024, de 01 de outubro de 2024 (fl.51), publicada em 15 de outubro do mesmo ano (fl.52); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Socorro Lima de Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.932/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Edilson Barbosa Reis, matrícula nº 115.856-2A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “C”, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.013/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Edilson Barbosa Reis, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “C”, referência 4, matrícula nº 115.856-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 1771/2024/AMAZONPREV, de 20 de setembro de 2024 (fl.51), publicada em 02 de outubro do mesmo ano (fl.52); **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Edilson Barbosa Reis; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.943/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Carlos Henrique Jardim da Silva, matrícula nº 003.373-1A, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1.014/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez concedida em favor do Sr. Carlos Henrique Jardim da Silva, matrícula nº 003.373-1A, ocupante do cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, com proventos integrais, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, objeto do Ato nº 778, de 08 de outubro de 2024 (fl.127), publicada em 10 de outubro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sr. Carlos Henrique Jardim da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.951/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Adriana Paula Farias, na condição de companheira e aos Srs. Gustavo Bernardo Farias Coutinho e José Benjamin Farias Coutinho, na condição de filhos menores do ex-servidor Manoel da Encarnação Coutinho, matrícula FEC 08/47920, no cargo de Professor, Nível III, classe C, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1.015/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em caráter vitalício, em favor de Sra. Adriana Paula Farias na condição de companheira, e em caráter temporário em favor dos Srs. Gustavo Bernardo Farias Coutinho e José Benjamin Farias Coutinho, na condição de filhos menores de 21 anos, até



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

atingirem a idade limite, do ex-servidor ativo Manoel da Encarnação Coutinho, falecido em 16/09/2024, ocupante do cargo de Professor, Nível III, classe C, matrícula FEC 08/47920, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, objeto do Decreto nº 577, de 21 de outubro de 2024 (fls. 112/113), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl. 114); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Adriana Paula Farias, Sr. Gustavo Bernardo Farias Coutinho e Sr. José Benjamin Farias Coutinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.960/2024 (APENSOS: 10.018/2025, 12.333/2022 e 11.678/2022)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Neuton Guimarães Barros, na condição de cônjuge da ex-servidora Inês Maria Monteiro Medina, matrícula nº 145.740-3C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.016/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Neuton Guimarães Barros, na condição de cônjuge da ex-servidora aposentada da SEDUC, Sra. Inês Maria Monteiro Medina, falecida em 10/09/2024, ocupante do cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G, matrícula nº 145.740-3C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, objeto da Portaria nº 2153/2024 – AMAZONPREV, de 07 de novembro de 2024 (fl.47), publicada em 19 de novembro do mesmo ano (fl.50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Neuton Guimarães Barros, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.967/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ralimer de Souza Moura, Matrícula nº 116.894-0B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 779/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar ilegal a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Ralimer de Souza Moura, matrícula nº 116.894-0B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe E, referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, de acordo com a portaria nº 1878/2024 publicado no DOE em 07 de novembro de 2024 (fls. 107/108); **7.2. Negar registro** do ato aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ralimer de Souza Moura; **7.3. Dar ciência** a Sra. Ralimer de Souza Moura, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo do Amazonas e a Fundação AMAZONPREV que anulem o ato de aposentadoria aqui analisado e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 17.018/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Kyara Lorrany da Silva Lima, na condição de filha menor de 21 anos da ex-servidora Maria Edsandra da Silva Lima, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "A", Grupo 1, Referência I, da Prefeitura de Coari. **ACÓRDÃO Nº 780/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Kyara Lorrany da Silva Lima, em caráter temporário até completar 21 anos de idade, na condição de filha menor da Sra. Maria Edsandra da Silva Lima, falecida em 21/10/2024, no cargo de Assistente Administrativa, classe "A", grupo I, referência "A", do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Coari, objeto do Decreto Municipal de 13 de novembro de 2024 (fl.44), publicado em 18 de novembro do mesmo ano; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Kyara Lorrany da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.051/2024 (APENSOS: 14.471/2016)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Franklin Carneiro da Mota, Matrícula nº 001.165-7D, no cargo de Engenheiro, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **ACÓRDÃO Nº 781/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais concedidas em favor do Sr. Franklin Carneiro da Mota, ocupante do cargo de Engenheiro, 1ª classe, referência E, matrícula nº 001.165-7D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Cultura e Economia - SEC, objeto da Portaria nº 1922/2024/AMAZONPREV, de 18 de outubro de 2024 (fl.339), publicada em 05 de novembro do mesmo ano (fl.340); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Franklin Carneiro da Mota; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.062/2024 (APENSOS: 15.845/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. José Aluizio Soares, Matrícula nº 073.040-8B, no cargo de Assistente em Saúde - Condutor de Ambulância - B-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 782/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. José Aluizio Soares, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Motorista S.O.S. B-09, Matrícula nº 073.040-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 1351/2024/GP/Manaus Previdência, de 18 de novembro de 2024 (fl.23), publicada na mesma data. (fl.25); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. José Aluizio Soares; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.156/2024 (APENSOS: 14.166/2024)** - Revisão da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Laiana Pascarelli de Albuquerque Medeiros de Araújo, matrícula nº 123.384-0C, no cargo de Técnico Municipal - Assistente Administração 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 783/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Laiana Pascarelli de Albuquerque Medeiros de Araújo, no cargo de Técnica Municipal - Assistente de Administração 1-E, Matrícula nº 123.384-0C,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 1418/2024- GP/Manaus Previdência, datada de 03 de dezembro de 2024 (fls.35/36), publicada em 04 de dezembro do mesmo ano (fls.39/40); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Laiana Pascarelli de Albuquerque Medeiros de Araújo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.236/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ronaldo de Jesus Moreira, matrícula nº 131.574-9B, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 784/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada concedida ao 2º Tenente QOAPM Ronaldo de Jesus Moreira, matrícula nº 131.574-9B, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, objeto do Decreto publicado em 26 de agosto de 2024 (fl.121); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 17.326/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Gleice de Oliveira Dias, matrícula nº 101.038-7C, no cargo de Assistente Social, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 785/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Gleice de Oliveira Dias, no cargo de Assistente Social, Classe A, Referência 3, matrícula nº 101.038-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 1995/2024 - AMAZONPREV, de 17 de outubro de 2024 (fl.144), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.145); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Gleice de Oliveira Dias;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

7.3. Arquivar o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.348/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilson Apurinã Peixoto da Silva, matrícula nº 093.197-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 786/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sr. Gilson Apurinã Peixoto da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 093.197-7D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 1.330/2024- GP/Manaus Previdência, datada de 08 de novembro de 2024 (fl.80), publicada em 12 de novembro do mesmo ano (fl.84); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Gilson Apurinã Peixoto da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.353/2024 (APENSOS: 11.534/2024 e 14.508/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Shirley do Nascimento Oliveira, matrícula nº 156.402-1C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 787/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente concedida em favor da Sra. Shirley do Nascimento Oliveira, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, matrícula nº 156.402-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 1846/2024 - AMAZONPREV, datada de 02 de outubro de 2024 (fl.52), publicada em 15 de outubro do mesmo ano (fl.53); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Shirley do Nascimento Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.355/2024 (APENSOS: 14.796/2024)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Amorim da Silva, matrícula nº 089.564-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 788/2025:** Vistos, relatados e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Ana Lúcia Amorim da Silva, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar em Saúde Bucal, C-10, matrícula nº 089.564-4A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 1.386/2024/GP/Manaus Previdência, de 25 de novembro de 2024 (fl.25), publicada em 26 de novembro do mesmo ano (fl.28); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ana Lúcia Amorim da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 17.366/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Waldery Monteiro da Silva, matrícula nº 113.384-5D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 789/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Waldery Monteiro da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 113.384-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 1952/2024 - AMAZONPREV, de 14 de outubro de 2024 (fl.415), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.416); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Waldery Monteiro da Silva, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 17.384/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marli Arevalo dos Santos, matrícula nº 8321-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível III, Letra C, da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 790/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Marli Arevalo dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível III, letra C, matrícula nº 8321-1, do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Tabatinga, conforme Decreto nº 438 de 29 de outubro de 2024 (fls. 90/92); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Marli Arevalo dos Santos; **7.3. Dar ciência** a Sra. Marli Arevalo dos Santos, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo Municipal de Tabatinga e a IPRETAB que anulem o ato de aposentadoria aqui analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 17.389/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Carlos Morais de Oliveira, matrícula nº 026.988-3B, no cargo de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 791/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Antônio Carlos Morais de Oliveira, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20-LIC-V, 5ª classe, referência "H", matrícula nº 026.988-3B do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2142/2024-AMAZONPREV, de 13 de novembro de 2024 (fl.83), publicada em 21 de novembro do mesmo ano (fl.84); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Antonio Carlos Morais de Oliveira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.010/2025 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Socorro de Sousa Cunha, matrícula nº 100.255-4A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 1, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM. **ACÓRDÃO Nº 792/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria do Socorro de Sousa Cunha, no cargo de Técnica de Patologia Clínica, classe “D”, referência 1, matrícula nº 100.255-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Mata, objeto da Portaria nº 1.891/2024-AMAZONPREV, de 10 de outubro de 2024 (fl.465), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.466); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria do Socorro de Sousa Cunha, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.011/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Patricia Carla Leal Ferreira, matrícula nº 103.143-0B, no cargo de Assistente Ambiental, Classe Única, Referência 10, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 793/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Patricia Carla Leal Ferreira, ocupante do cargo de Assistente Ambiental, classe Única, referência 10, matrícula nº 103.143-0B, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, objeto da Portaria nº 1946/2024/AMAZONPREV, de 22 de outubro de 2024 (fl.126), publicada 07 e novembro do mesmo ano (fl.127); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Patricia Carla Leal Ferreira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.024/2025** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Franklin Luiz de Matos da Silva, matrícula nº 141.745-2A, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 794/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Capitão QOAPM Franklin Luiz de Matos da Silva, matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

141.745- 2A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, objeto do Decreto publicado em 29 de novembro de 2024 (fl.138); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.031/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Elzanira de Carvalho Justino, matrícula nº 141.558-1B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 795/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Elzanira de Carvalho Justino, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, matrícula nº 141.558-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 2065/2024 - AMAZONPREV, de 29 de outubro de 2024 (fl.35), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fl.36); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Elzanira de Carvalho Justino, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.056/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Raimundo Garcia Polari, matrícula nº 171.347-7A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **Advogado(s):** Marcio Clebson da Silva Costa - OAB/AM 10116. **ACÓRDÃO Nº 796/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. José Raimundo Garcia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Polari, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª classe, matrícula nº 171.347-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 2066/2024/AMAZONPREV, de 31 de outubro de 2024 (fl.212), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fls. 223); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. José Raimundo Garcia Polari; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.067/2025** - Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Luzia de Loureiro Basílio, matrícula nº 014.653-6A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal C-14, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 797/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Ana Luzia de Loureiro Basílio, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar em Saúde Bucal C14, matrícula nº 014.653-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 1.425/2024/GP/Manaus Previdência, de 04 de dezembro de 2024 (fl.140), publicada em 05 de dezembro do mesmo ano. (fl.143); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ana Luzia de Loureiro Basilio; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.076/2025 (APENSOS: 10.401/2025, 10.799/2022, 10.257/2022 e 15.162/2020)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Wuppsilander José de Araújo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Roza de Araújo, matrícula nº 002.668-9G, no cargo de Procurador do Município, 1ª Classe, da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM. **ACÓRDÃO Nº 798/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o pedido de pensão por morte concedido ao Sr. Wuppsilander José de Araújo, na condição de cônjuge, da ex-servidora a Sra. Maria Roza de Araújo, falecida em 07/11/2024, aposentada no cargo de Procuradora Geral do Município, 1ª Classe, matricula nº 002.668-9G, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, conforme portaria conjunta nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

1.401/2024, publicado D.O.M em 28 de novembro de 2024 (fls. 75/78); **7.2. Negar registro** do ato de pensão por morte concedida ao Sr. Wuppsilander José de Araújo, na condição de cônjuge, da ex-servidora a Sra. Maria Roza de Araújo; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Wuppsilander José de Araújo, para que possa interpor recurso ordinário; **7.4. Determinar** ao Poder Executivo Municipal e a Manausprev, que anulem o ato de pensão aqui analisados e faça cessar o seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.083/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Nelson Figueiredo Corrêa, matrícula nº 067.629-2B, no cargo de Técnico Municipal III, Motorista de Carros Leves A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 799/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Nelson Figueiredo Corrêa, ocupante do cargo de Técnico Municipal III – Motorista de Carros Leves A-9, matrícula nº 067.629-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, objeto da Portaria Conjunta nº 1.434/2024/GP/Manaus Previdência, de 06 de dezembro de 2024 (fl.125), publicada em 09 de dezembro do mesmo ano (fl.128); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Nelson Figueiredo Corrêa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.111/2025 (APENSOS: 13.963/2024, 14.187/2024 e 14.188/2024)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Francisca Sarmiento Pinheiro Malcher, Matrícula nº 135.370-5D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 2, Referência "D", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 800/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Francisca Sarmiento Pinheiro Malcher, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe 2, referência "D", Matrícula nº 135.370-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEJUSC,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

objeto da Portaria nº 2010/2024 - AMAZONPREV, de 17 de outubro de 2024 (fl.96), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fl.97); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório, em favor da Sra. Francisca Sarmiento Pinheiro Malcher, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.174/2025 (APENSOS: 14.284/2019 e 12.397/2019)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Lucia de Brito Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Miguel Rodrigues da Silva, matrícula nº 006.345-2B, no cargo de Técnico Municipal I, Nível Médio 13-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 801/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Lucia de Brito Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Miguel Rodrigues da Silva, falecido em 17/11/2024, ocupando o cargo de Técnico Municipal I – Nível Médio 13-A, matrícula nº 006.345-2B, do Quadro de Pessoal da SEMINF, objeto da Portaria Conjunta nº 1427/2024-GP/Manaus Previdência, de 05 de dezembro de 2024 (fl.96), publicada no mesmo dia (fl.100); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Lucia de Brito Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.178/2025** - Aposentadoria Compulsória do Sr. Carlos José Ribeiro Lanhellas, matrícula nº 154.993-6D, no cargo de Policial Penal, 2ª Classe, Referência B, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. **ACÓRDÃO Nº 802/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória por Implemento de Idade limite, com proventos proporcionais, concedida em favor do Sr. Carlos José Ribeiro Lanhellas, ocupante do cargo de Policial Penal, 2ª Classe, Referência B, matrícula nº 154.993-6D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAD, objeto da Portaria Conjunta nº 2051/2024/AMAZONPREV, de 31 de outubro de 2024 (fl.83), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fl.84); **7.2. Determinar o registro** do ato em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor do Sr. Carlos José Ribeiro Lanhellas; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.201/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marilene Barbosa Lima Rodrigues, matrícula nº 071.505-0C, no cargo de Professor Nível Médio 20-H 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Advogado(s):** Liliane Alves da Silva - OAB/AM 15995 e Camila Castro de Freitas - OAB/AM 15448. **ACÓRDÃO Nº 803/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Marilene Barbosa Lima Rodrigues, ocupante do cargo de Professora Nível Médio, 20H 2-C, matrícula nº 071.505-0C do Quadro de Pessoal da SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 1.493/2024 - GP/Manaus Previdência, de 18 de dezembro de 2024 (fl.172), publicada em 19 de dezembro do mesmo ano (fls.175/176); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Marilene Barbosa Lima Rodrigues; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.206/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sandra Valeria Alves da Silva, matrícula nº 104.349-8C, no cargo de Agente Administrativo, Classe “H”, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM. **ACÓRDÃO Nº 804/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Sandra Valeria Alves da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Classe “H”, Referência 1, matrícula nº 104.349-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM, objeto da Portaria nº 2028/2024/AMAZONPREV, de 23 de outubro de 2024 (fl.206), publicada em 18 de novembro do mesmo ano (fl.207); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Sandra Valeria Alves da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.207/2025** - Aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Heliana Andrade Soares, matrícula FEC 10/40376, no cargo de Professora Nível III, Classe D, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 805/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sra. Heliana Andrade Soares, no cargo de Professora Nível III, classe D, matrícula FEC 10/40376, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, objeto do Decreto nº 611, de 21 de novembro de 2024 (fl.108), publicado em 20 de dezembro de 2024 (fl.110); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Heliana Andrade Soares; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.232/2025** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Francisca Linéia da Graça, matrícula nº 2461, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - BIV, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 806/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à Sra. Francisca Linéia da Graça, no cargo de Auxiliar de Enfermagem – BIV, Matrícula nº 2461, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, objeto do Decreto nº 287, de 08 de novembro de 2024 (fl.164), publicado em 14 de novembro de 2024 (fl.165); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Francisca Linéia da Graça; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.236/2025 (APENSOS: 10.644/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Carlos Alberto Martins do Nascimento, matrícula nº 015.988-3B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, Classe 4, Referência “H”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 807/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Carlos Alberto Martins do Nascimento, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20-LPL-IV, Classe 4, Referência “H”, matrícula nº 015.988-3B do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2132/2024 - AMAZONPREV, de 07 de novembro de 2024 (fl.56), publicada em 19 de novembro do mesmo ano (fl.57); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Carlos Alberto Martins do Nascimento, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.258/2025** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Gesabel Pereira de Mattos, matrícula nº 451, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano NS-PF-ESP-II-M, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 808/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Gesabel Pereira de Mattos, no cargo de professora de nível fundamental, 6º ao 9º ano, NS-PF-ESP-II-M, matrícula nº 451, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar** ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – FMPS que retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019. Em seguida, encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.271/2025 (APENSOS: 11.702/2020)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Roseana de Jesus Góes Moreira Gama, matrícula nº 086.300-9D, no cargo Professor Nível Médio 20H 1-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 809/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Roseana de Jesus Góes Moreira Gama, no cargo de Professor Nível Médio, 20H, 1-D, matrícula nº 086.300-9D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a portaria conjunta nº 1.499/2024 de 20 de dezembro de 2024 (fls. 230/245); **7.2. Determinar** a AMAZONPREV para que no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a Retificação no cálculo dos proventos de pensão por morte, aplicando o redutor do §2º do art. 24 da EC 103/2019 em virtude de este ser o benefício menos vantajosos da segurada; **7.3. Determinar** a AMAZONPREV que encaminhe a este Tribunal, dentro do prazo retro, cópia da guia financeira e do respectivo ato retificado, assinado e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

PROCESSO Nº 10.346/2025 (APENSOS: 10.507/2025 e 14.956/2024) - Pensão por Morte concedida a Sra. Edlane Terezinha Freire da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Sergio da Silva Ferreira, matrícula nº 114.397-2C, no cargo de Assistente Administrativo equivalente a Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 810/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Edlane Terezinha Freire da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor aposentado da SEDUC-AM, Sr. Raimundo Sergio da Silva Ferreira, falecido em 30/08/2024, no cargo de Assistente Administrativo equivalente a Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, matrícula nº 114.397-2C, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria nº 2207/2024, de 19 de novembro de 2024 (fl.43), publicada em 27 de novembro do mesmo ano (fl.51); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Edlane Terezinha Freire da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.407/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Fernanda Antônia do Carmo Fernandes, matrícula nº 079.752-9A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 811/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Fernanda Antônia do Carmo Fernandes, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 3-C, matrícula nº 079.752-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 1.476/2024/GP/Manaus Previdência, de 17 de dezembro de 2024 (fl.107), publicada na mesma data (fl.110); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Fernanda Antônia do Carmo Fernandes; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **PROCESSO Nº 10.602/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Pojucan Freitas Lima Filho, matrícula nº 051.024-6F, no cargo de Assistente Ambiental, Classe Única, Referência 10, do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 812/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Pojucan Freitas de Lima Filho, ocupante do cargo de Assistente Ambiental, Classe Única, Referência 10, matrícula nº 051.024-6F, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, objeto da Portaria nº 2326/2024/AMAZONPREV, de 11 de dezembro de 2024 (fl.373), publicada 16 de dezembro do mesmo ano (fls.374/375); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Pojucan Freitas de Lima Filho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROCESSO Nº 14.150/2024** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Estela Paiva Afonso, matrícula nº 005, no cargo de Assistente Legislativo, Classe III, Nível VI, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 813/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Estela Paiva Afonso, matrícula nº 005, no cargo de Assistente Legislativo, classe III, nível VI, da Câmara Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Estela Paiva Afonso; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno). **PROCESSO Nº 15.337/2024 (APENSOS: 14.647/2021)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Hanna Panduro Macêdo, na condição de filha menor de 21 do ex-servidor Reginaldo Tananta Macêdo, Matrícula nº 125.148-1B, na Graduação de 1º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **Advogado(s):** Natalia France Neves Carvalho – OAB/AM A1265. **ACÓRDÃO Nº 814/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedida à Sra. Hanna Panduro Macedo, na condição de filha menor de 21 anos do Sr. Reginaldo Tananta Macêdo, inativo na graduação de Sargento, matrícula 125.148-1B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da pensão por morte, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o último soldo do servidor. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno). **AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROCESSO Nº 12.343/2023** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12438, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 815/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, em face do Acórdão nº 2078/2024-TCE-Segunda Câmara, fls. 642/645, com base no art. 148, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, em face do Acórdão nº 2078/2024-TCE-Segunda Câmara, fls. 642/645, com base no art. 148, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **7.3. Determinar** à Segunda Câmara que oficie o Embargante, por meio de seu patrono, sobre o teor desta decisão do Colegiado; **7.4. Arquivar** os autos, expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.682/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 028/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas - ADEAM. **ACÓRDÃO Nº 816/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 028/2021-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representado à época pela Sra. Cadige Jamel Bohadana, e a Associação dos Deputados e ex-deputados do Amazonas - ADEAM, representada pelo Sr. Fausto de Souza Neto, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 028/2021 - FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representado à época pela Sra. Cadige Jamel Bohadana, e a Associação dos Deputados e ex-deputados do Amazonas - ADEAM, representada pelo Sr. Fausto de Souza Neto, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** à Sra. Cadige Jamel Bohadana, Secretária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS à época, e ao Sr. Fausto de Souza Neto, representante da Associação dos Deputados e ex-deputados do Amazonas – ADEAM, conforme art. 23, *caput*, da Lei Orgânica nº 2423/96; **8.4. Dar ciência** à Sra. Cadige Jamel Bohadana, Secretária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS à época, e ao Sr. Fausto de Souza Neto, representante da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Associação dos Deputados e ex-deputados do Amazonas – ADEAM; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.407/2022 (APENSOS: 15.422/2022)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Domingos Augusto Serrão, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Celia dos Santos Serrão, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 817/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: **6.1. Aplicar Multa** ao Sr. Satiro Machado Vidal, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN à época, pelo descumprimento do item 8.4 do Acórdão nº 296/2023-TCE-Segunda Câmara, fls. 52/53, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos previstos na alínea “a”, inciso II, art. 308, da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM, e fixo prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, art. 54, IV da Lei 2.423/96 c/c art. 308, II, “a” da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **6.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Satiro Machado Vidal, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN à época; **6.3. Arquivar** o processo nos moldes e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 11.991/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 036/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e o Instituto Jovens do Futuro - IJF. **ACÓRDÃO Nº 818/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 036/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto Jovens do Futuro, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 036/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto Jovens do Futuro, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC à época, nos termos dos arts 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Dar quitação** a Sra. Audry Helen do Espírito Santo Dias de Andrade, Presidente do Instituto Jovens do Futuro à época, nos termos dos arts 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório-Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.6. Arquivar** o processo, nos moldes e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 12.373/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luiza Helena Araújo Reis, Matrícula nº 376-8A, no cargo de Professora Nível II, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto nº 155/2022, Publicado no D.O.M. em 30 de Setembro de 2022. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.** **PROCESSO Nº 12.469/2023** - Tomada de Contas do Termo de Fomento de nº 02/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica. **ACÓRDÃO Nº 819/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** a Tomada de Contas do Termo de Fomento nº 02/2021- SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002/TCE-AM, devido às seguintes irregularidades apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 194/2024-DIATV/Teletrabalho, fls. 542/545, tais como: 1) Ausência de Escrituração Contábil Completa e 2) Falta de comprovação da capacidade operacional da Associação; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº 02/2021-SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, nos termos do art. 22, III, “a”, “b” da Lei nº 2423/96, c/c art. 188, §1º, III, “a”, “b” da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Considerar revel** a Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Aplicar Multa** a Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, em razão das seguintes irregularidades não sanadas: 1) Ausência de Escrituração Contábil Completa e 2) falta de comprovação da capacidade operacional da Associação, conforme apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 194/2024-DIATV/Teletrabalho, fls. 542/545, na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance** a Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, no valor de R\$ 400.000,00 tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Alcance/Glosa, na esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal do trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, com fundamento no art. 304, inciso I, do Regimento Interno; **8.6. Dar ciência** desta decisão à Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época; **8.7. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI à época; **8.8. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.9. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão.**PROCESSO Nº 12.763/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sra. Edla Antunes Falcão de Souza, Matrícula nº 160.333-7B, no cargo de Nutricionista com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Nutricionista, Classe "A", Referência "1", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 739/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Edla Antunes Falcão de Souza, matrícula nº 160.333-7B, no cargo de Nutricionista, Classe A, Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Edla Antunes Falcão de Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.**PROCESSO Nº 12.838/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 009/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica. **ACÓRDÃO Nº 740/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº009/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 009/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, nos termos do art.22, III, alínea “a” c/c art. 188, III, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3. Considerar revel** a Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4. Aplicar Multa** à Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, no valor R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigido desde a data do desembolso, com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, devido a ausência dos seguintes documentos nos autos: 1) Relatório de Execução do Objeto, contendo lista das atividades executadas e comparativo com as metas previstas no Plano de Trabalho, nos termos do art. 66, inciso I, da Lei 13.019/2014, 2) Comprovantes de Transferências Bancárias, 3) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil divulgam parcerias celebradas com a Administração Pública, art. 11, da Lei 13.019/2014, 4) Extrato da Movimentação Bancária da conta específica vinculada ao termo, art. 53, da Lei 13.019/2014 e 5) Notas Fiscais e Recibos e Comprovantes de Transferências Bancárias, com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Considerar em Alcance** à Sra. Davina Pinto da Cruz,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste, nos termos do art. 304, inciso I, do RI/TCE-AM e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor do Alcance/Glosa na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manaus-PMM, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art. 308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome da responsável; **8.6. Dar ciência** a Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica à época e ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, Secretário da SEMTEPI à época, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão para sua ciência e, querendo, para apresentarem o devido recurso; **8.7. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 12.940/2023 (APENSOS: 13.323/2023)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Balieiro Saraiva, Matrícula nº 027.555-7A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC de acordo com a Portaria nº 778/2023, Publicado no D.O.E em 18 de Abril de 2023. **ACÓRDÃO Nº 741/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Balieiro Saraiva, Matrícula nº 027.555.7A, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Antônio Balieiro Saraiva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.759/2023 (APENSOS: 14.964/2023)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Francisco Lobo de Lima, Matrícula nº 027.051-2B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1" da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 742/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Francisco Lobo de Lima, matrícula nº 027.051-2B, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4º Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Lobo de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.808/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 005/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM. **ACÓRDÃO Nº 743/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 005/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 005/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Considerar revel** a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita Municipal de Ipixuna à época, nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

8.4. Dar quitação o Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA à época, nos termos do art. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.5. Dar quitação** a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de Ipixuna à época, nos termos do art. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.6. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, devendo ser remetida cópia do relatório-voto e do Acórdão às partes interessadas; **8.7. Arquivar** o feito nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.932/2023** - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para análise de 1 admissão realizada pela Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 3º Quadrimestre de 2022. **Advogado(s):** Daniel Sodré Gurgel do Amaral - OAB/AM 7902 e Adriana Gomes Menezes - OAB/AM 17344. **ACÓRDÃO Nº 744/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato de a admissão realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante processo seletivo simplificado (PSS), objeto do edital nº 001/2022, que resultou na contratação de 01 (um) servidor temporário para a função de motorista de veículos de grande porte, no 3º quadrimestre de 2022, conforme o disposto no art. 1º, IV, c/c o art. 31, I, da Lei Orgânica nº 2.423/1996 – TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante processo seletivo simplificado (PSS), objeto do edital n.º 01/2022; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira que, no prazo 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão, encaminhe o cronograma para realização do concurso público de todos os cargos discriminados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2022, inclusive, de motorista de veículo de grande porte, realizados no 3º quadrimestre de 2022; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, a publicação de relação dos servidores admitidos com a expressa indicação da previsão de data do término do contrato dos temporários; **9.5. Dar ciência** da decisão à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e aos demais interessados; **9.6. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, depois de cumpridas as determinações acima. **PROCESSO Nº 16.047/2023 (APENSOS: 11.061/2024)** - Aposentadoria por



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, Matrícula nº 084.699-6D, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 745/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, matrícula nº 084.699-6D, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 2-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Valdeci Guedes Da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.142/2023** - Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 para análise de 315 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 1º Quadrimestre de 2023. **Advogado(s):** Daniel Sodré Gurgel do Amaral - OAB/AM 7902 e Adriana Gomes Menezes - OAB/AM 17344. **ACÓRDÃO Nº 746/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** o ato de a admissão realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante processo seletivo simplificado (PSS), objeto do edital n.º 02/2023, que resultou na contratação de 315 servidores temporários no 1º quadrimestre de 2023, conforme o disposto no art. 1º, IV, c/c o art. 31, I, da Lei Orgânica nº 2.423/1996 – TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante processo seletivo simplificado (PSS), objeto do edital n.º 02/2023; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira que, no prazo 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão, encaminhe o cronograma para realização do concurso público dos cargos de Antropólogo, Psicólogo, Merendeiro, Agente Administrativo e Auxiliar de Apoio e Desenvolvimento ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira que, nos próximos processos administrativos que antecederem às admissões, a assessoria jurídica integrante da estrutura da Prefeitura, em seu Parecer



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Jurídico, realize o enquadramento da situação fática que deu causa à contratação temporária em uma das hipóteses de excepcional interesse público previstas nos incisos I ao IX do art. 2º da Lei de Contratação Temporária local, bem como faça constar a publicação do ato administrativo em diário oficial; **9.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, a publicação de relação dos servidores admitidos com a expressa indicação da previsão de data do término do contrato dos temporários; **9.6. Dar ciência** da decisão a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e aos demais interessados; **9.7. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, depois de cumprida as determinações acima. **PROCESSO Nº 16.377/2023** - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para Análise de 24 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira no 1º Quadrimestre de 2022. **Advogado(s):** Daniel Sodré Gurgel do Amaral - OAB/AM 7902 e Adriana Gomes Menezes - OAB/AM 17344. **ACÓRDÃO Nº 747/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, objeto do Edital nº 01/2021-SEDE e Comunidades/Área Indígena Professores e Pedagogo, realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para a contratação temporária de 24 (vinte e quatro) servidores para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, fls. 112/137; **9.2. Determinar o registro** em favor dos interessados aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, objeto do Edital nº 01/2021-SEDE e Comunidades/Área Indígena Professores e Pedagogo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira; **9.3. Dar ciência** da decisão à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira; **9.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.186/2024 (APENSOS: 17.525/2019 e 12.259/2019)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Francisca Maria de Souza da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Alberto Farias da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, 4ª Classe, Ref. D, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2667/2023, Publicado no D.O.E. em 13 de Novembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 748/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida a Sra. Francisca Maria de Souza da Silva, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Alberto Farias da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, 4ª classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, fls. 49/53; **7.2. Determinar o registro** em favor da Sra. Francisca Maria de Souza da Silva; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.372/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 018/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação dos Aquicultores de Codajás. **ACÓRDÃO Nº 749/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 018/2021, firmado entre Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação dos Aquicultores de Codajás, conforme o art. 1º, inciso XVI e art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 018/2021, firmado entre Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e Associação dos Aquicultores de Codajás, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Determinar** ao atual gestor do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS, que nas celebrações futuras observe com cautela as informações arroladas no art. 41, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, referente à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TEC/AM; **8.4. Dar quitação** à Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos – Representante do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.5. Dar quitação** ao Sr. Josias Lopes de Castro – Presidente da Associação dos Aquicultores de Codajás à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.6. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do RelatórioVoto e do Acórdão às partes interessadas; **8.7. Arquivar** o processo, nos moldes e prazos regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 10.459/2024 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 006/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM. **ACÓRDÃO Nº 750/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 006/2022-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 006/2022-SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, e ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, à época, nos termos do art. 23 da Lei 2.423/96; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, e ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga/AM, à época; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.480/2024 - Tomada de Contas referente ao Termo de Fomento nº 085/2018, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação dos Pequenos Agricultores e Psicultura do Município de Novo Airão. **Advogado(s):** Victor Gustavo Andrade dos Santos OAB/AM 18.106. **ACÓRDÃO Nº 751/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva/ressarcitória ao Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, representante à época do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º, II, da Constituição Estadual do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.2. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva/ressarcitória ao Sr. Evilásio Lucas do Nascimento, representante à época da Associação dos Pequenos Agricultores e Piscicultura do Município de Novo Airão, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º, II, da Constituição Estadual do Amazonas, e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, representante à época do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – IDAM, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Evilásio Lucas do Nascimento, representante à época da Associação dos Pequenos Agricultores e Piscicultura do Município de Novo Airão, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório; **8.5. Arquivar** os autos por reconhecer o instituto da prescrição quinquenal e intercorrente.

PROCESSO Nº 10.664/2024 - Processo para Análise de 615 Admissões Realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no Exercício de 2023.

ACÓRDÃO Nº 752/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal referente às 615 (seiscentas e quinze) admissões realizadas pelo Fundo Municipal De Saúde - FMS, no exercício de 2023, por meio de concurso público regido pelo Edital nº 002/2021, em conformidade com o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, concedendo-lhe registro, conforme preceitua o art. 261, § 1º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal referente às 615 (seiscentas e quinze) admissões realizadas pelo Fundo Municipal De Saúde - FMS, no exercício de 2023, por meio de concurso público regido pelo Edital nº 002/2021; **9.3. Dar ciência** ao atual Secretário (a) do Fundo Municipal de Saúde - FMS sobre o teor do Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto e do sequente *decisum*; **9.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.709/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Helena de Araujo, cônjuge do ex-servidor José Vale Lopes, Matrícula nº 314-7A, da Prefeitura Municipal de Iranduba.

ACÓRDÃO Nº 753/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Helena de Araujo, na condição de cônjuge do ex-servidor José Vales Lopes, que possuía o cargo de servidor Municipal, matrícula nº 314-7A, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba - SEMSI; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Helena de Araujo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.899/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 007/2021, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM. **Advogado(s):** Diego Antonio Magalhães Ferreira - OAB/AM 17746. **ACÓRDÃO Nº 754/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 007/2021, firmado entre a Defesa Civil do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Juruá, conforme o art. 1º, inciso XVI e art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, c/c art. 5º, inciso XVI, e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 007/2021, firmado entre a Defesa Civil Do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM com a ressalva de que as comprovações de atendimento aos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, assim como de endividamento sejam feitas mediante apresentação das devidas tabelas ou arquivos com os cálculos para fins de comprovação da legitimidade da informação; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Francisco Ferreira Máximo Filho - Subcomandante de Ações de Defesa Civil, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.4. Dar quitação** ao Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior - Prefeito Municipal de Juruá, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.5. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório-Voto e do Acórdão às partes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

interessadas; **8.6. Arquivar** o processo, nos moldes e prazos regimentais. **PROCESSO Nº 10.925/2024** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Sonia Maria de Lima Matos, Matrícula nº 105.892-4E, no Cargo de Assistente Técnico, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 755/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em favor da Sra. Sonia Maria de Lima Matos, matrícula nº. 105.892-4E, no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), nos termos da Súmula nº 09/TCE-AM e nos termos do art. 14 e 36, da LC nº 30/2001; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sonia Maria de Lima Matos; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 11.226/2024 (APENSOS: 14.482/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Eria Almeida Gomes, Matrícula nº 127.681-6A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 756/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Sônia Eria Almeida Gomes, matrícula nº 127.6816-A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sônia Eria Almeida Gomes; **7.3. Dar ciência** à Sra. Sônia Eria Almeida Gomes; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 11.255/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Cristina de Souza Araujo, Matrícula nº 178.772-1D, no cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 3, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 757/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para retificar o Ato de Aposentadoria e a Guia Financeira da Sra. Izabel Cristina de Souza Araújo, assegurando que seus proventos sejam calculados conforme o enquadramento funcional previsto no Decreto nº 48.917/2024; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador, cópias do Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 52/2025-DICARP, fls. 124/127, e do Parecer nº 229/2025-MP-ESB, fls. 128/129; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.**PROCESSO Nº 11.290/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 046/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo – FAKBE. **ACÓRDÃO Nº 758/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 046/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo (FAKBE), conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 046/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo - FAKBE, nos termos do art.22, III, alínea “a” c/c art. 188, III, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3. Considerar revel** o Sr. Reinaldo Santos Lopes - Presidente da Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo (FAKBE), à época, nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Aplicar Multa** à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, em razão dos Achados 1,2 e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

3 não sanados constantes no Laudo Técnico Conclusivo nº 312/2024-DIATV, fls. 515/520, e no Parecer nº 8097/2024- MPC/CASA, fls. 521/525, e fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Reinaldo Santos Lopes - Presidente da Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo (FAKBE), à época, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, em razão dos Achados 1,2 e 3 não sanados constantes no Laudo Técnico Conclusivo nº 312/2024-DIATV, fls. 515/520, e no Parecer nº 8097/2024-MPC/CASA, fls. 521/525, e fixo prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

protesto em nome do responsável; **8.6. Dar ciência** da decisão à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, secretária da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, à época; **8.7. Dar ciência** da decisão ao Sr. Reinaldo Santos Lopes - Presidente da Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo - FAKBE à época; **8.8. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do RelatórioVoto e do Acórdão às partes interessadas; **8.9. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 11.295/2024 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 009/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - AM. **ACÓRDÃO Nº 759/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 009/2020, de responsabilidade do Sr. David Amorim Toledo, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte/AM, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 009/2020, de responsabilidade do Sr. David Amorim Toledo, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte/AM, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. David Amorim Toledo, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à época, e à Sra. Cristiane de Oliveira Vales, Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte, à época, nos termos do art. 23 da Lei 2.423/96; **8.4. Dar ciência** ao Sr. David Amorim Toledo, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Sra. Cristiane de Oliveira Vales, Presidente da Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 11.360/2024 (APENSOS: 16.333/2022)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria da Conceição Ribeiro da Silva, Matrícula nº 161.628-5B, no cargo de Técnico de Enfermagem A com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A" Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas –



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SES. **ACÓRDÃO Nº 760/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 dias para que apresente informações e documentos complementares que demonstrem o horário de trabalho desempenhado pela interessada no cargo de AS - Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.628-5B, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, antes do ingresso em licença médica, com o objetivo de apurar a compatibilidade de horários no exercício dos cargos acumulados; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 3264/2024-DICARP, fls. 96/98, e do Parecer nº 7281/2024, fls. 99/101; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 11.459/2024** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 55/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM. **ACÓRDÃO Nº 761/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 055/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 055/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 22, III, alínea "a" c/c art. 188, III, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Considerar revel** a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de Ipixuna à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4. Aplicar Multa** a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de Ipixuna à época, no valor R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

quatro reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002, em razão das impropriedades apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 179/2024-DICOP, fls. 310/318, (Achados de Auditoria 1.1; 1.2; 1.3; 1.7; 1.8, 1.9 e 1.10), e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha na esfera estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** da decisão ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR à época; **8.6. Dar ciência** à Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita de IPIXUNA à época; **8.7. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do Relatório Voto e do Acórdão às partes interessadas; **8.8. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.509/2024 (APENSOS: 12.531/2014)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Regina Fonseca Veloso, Matrícula nº 132.204-4C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 762/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sr. Regina Fonseca Veloso, matrícula nº 132.204-4C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sr. Regina Fonseca Veloso; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 11.566/2024 (APENSOS: 11.468/2021)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Raimundo Oscar Vieira de Oliveira, Matrícula nº 121.613-9D, no cargo de Técnico em Agropecuária, 3ª Classe, Referência "A", do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM. **ACÓRDÃO Nº 763/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Raimundo Oscar Vieira de Oliveira, matrícula nº 121.613-9D, no cargo de Técnico em Agropecuária, 3ª Classe, Referência "A", do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, fls. 106/107; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Raimundo Oscar Vieira de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.723/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Luiz Augusto Nascimento da Silva, Matrícula nº 148.708-6A, na Graduação de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 764/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, do Sr. Luiz Augusto Nascimento da Silva, matrícula nº 148.708-6A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, fls. 54/57; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Luiz Augusto Nascimento da Silva; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 11.952/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Luis Carlos Rebouças de Oliveira, Matrícula nº 106.156-9B, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 765/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Luis Carlos Rebouças de Oliveira, matrícula nº 106.156-9B, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, do quadro de pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Luis Carlos Rebouças de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.560/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Anizete de Araújo, Matrícula nº 1030-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo AS-IA, da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 766/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Envira, prazo de 60 (sessenta) dias, para que encaminhe a esta Corte de Contas a documentação requisitada quanto às impropriedades discriminadas no do Laudo Técnico Conclusivo nº 4083/2024-DICARP; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 4083/2024-DICARP; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.581/2024** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Itamar Tavares Monteiro, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Rita dos Santos Monteiro, nos cargos de Professor 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 143.537-0A e Técnico de Nível Superior 1ª Classe, Referência B, Matrícula nº 143.537-0B, da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA e SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 767/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para que encaminhe a documentação comprobatória dos registros de ponto e do período de laboração diária enquanto a Sra. Maria Rita dos Santos Monteiro estava em atividade no cargo de Professora, 3ª Classe, Referência G1, matrícula nº 143.537-0A na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a fim de sanar a impropriedade detectada nos autos. **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Acórdão nº 1488/2024 – TCE – Segunda Câmara, fls. 244/245, e do Parecer nº 1032/2025-MP/RCKS, fls. 276/277; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 12.625/2024 (APENSOS: 12.701/2024)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ducira Guedes da Silva, Matrícula nº 025.910-1A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 768/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Ducira Guedes da Silva, Matrícula nº 025.910-1A, no Cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ducira Guedes da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.659/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Paulo Jorge Mouzinho Fernandes, Matrícula nº 322, no cargo de Pintor, Nível II Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO Nº 769/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, do Sr. Paulo Jorge Mouzinho Fernandes, matrícula nº 322, no cargo de Pintor, Nível II, Classe I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza – SEMIL; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Paulo Jorge Mouzinho Fernandes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.762/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 007/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. **ACÓRDÃO Nº 770/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 007/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual De Assistência Social - Feas e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 007/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Dar quitação** a Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos, presidente da Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do relatório voto e do Acórdão às partes interessadas; **8.6. Arquivar** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.896/2024** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Cibeles Lima Monteiro, Matrícula nº 143.649-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 771/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Cibeles Lima Monteiro, matrícula nº 143.649-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, fls.49/50; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Cibeles Lima Monteiro; **7.3. Dar ciência** da decisão à interessada e à Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.908/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 002/2021, de Responsabilidade da Sra. Maricília Texeira da Costa, Firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 13.026/2024** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Leônidas Braga da Silveira Filho, Matrícula nº 150.128-3A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 772/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a reserva remunerada do Sr. Leônidas Braga da Silveira Filho, na graduação de Subtenente QPPM, matrícula nº 150.128-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, fls. 61/65; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Leônidas Braga da Silveira Filho; **7.3. Dar ciência** da decisão ao interessado e à Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.085/2024** - Aposentadoria voluntária por idade da Sra. Edna Bentes de Brito, Matrícula nº 563, no cargo de Auxiliar de Administração F-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 773/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, em favor da Sra. Edna Bentes de Brito, matrícula nº 563, no cargo de Auxiliar de Administração F-8, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Edna Bentes de Brito; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 13.100/2024 (APENSOS: 13.220/2024, 13.235/2024, 13.248/2024 e 10.401/2020)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Valdelice de Sousa Ferreira, na condição de companheira, e aos Srs. Amanda Gisele Fontes Jatobá e Aristheu Alfredo Fontes Jatobá, na condição de filhos do ex-servidor Aristheu Jatobá Simões, nos cargos de Delegado de Polícia 2A.CL.PC-DEL-II - 2ª Classe, Matrícula nº 017.166-2D e Professor PF20.LPL-IV - 4ª Classe, Referência H, Matrícula nº 017166-2G, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 774/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida as Sras. Maria Valdelice de Souza Ferreira e Amanda Gisele Fontes Jatobá, na qualidade de companheira e filha respectivamente, e ao Sr. Aristheu Alfredo Fontes Jatobá, na condição de filho, do ex-servidor Aristheu Jatobá Simões, que se encontrava aposentado à época do óbito, nos cargos de Delegado de Polícia 2A.CL.PC-DEL-II – 2ª Classe, matrícula nº 017.166- 2D, da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PC/AM e de Professor PF20.LPL-IV – 4ª Classe, Referência H, matrícula nº 017.166-2G, na Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, conforme se comprova às fls. 186/187; **7.2. Determinar o registro** em favor das Sras. Maria Valdelice de Souza Ferreira e Amanda Gisele Fontes Jatobá e ao Sr. Aristheu Alfredo Fontes Jatobá; **7.3. Dar ciência** da decisão aos interessados e à Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.234/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 044/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Oásis Adultos e Famílias. **ACÓRDÃO Nº 775/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 044/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Oásis Adultos e Famílias, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 44/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Oásis Adultos e Famílias, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Eduardo Lucas da Silva, subsecretário da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.4. Dar quitação** à Sra. Irajane Ramos de Souza, presidente da Organização da Sociedade Civil Oásis Adultos e Famílias, à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.5. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia do relatório voto e do acórdão às partes interessadas; **8.6. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 13.316/2024 (APENSOS: 15.060/2018)** - Pensão por morte concedida a Sra. Jeane Alves Nogueira, na condição de filha maior inválida do ex-servidor Francisco Correa Nogueira, Matrícula nº 053.557-5B, na Graduação de Sargento 2, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 776/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Jeane Alves Nogueira, na condição de filha maior inválida do ex-servidor Francisco Correa Nogueira, que possuía o cargo de Policial Militar, 2º Sargento, matrícula nº 053.557-5B, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Jeane Alves Nogueira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.353/2024 (APENSOS: 10.682/2017 e 10.388/2017)** -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Pensão por morte concedida ao Sr. Francisco Moura Rabello, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Maria de Souza Rabello, Matrícula nº 013.765-0C, nos cargos de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência G, e Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência H, na matrícula nº 013.765-0D, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 777/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 dias para: **a)** Retificar a guia financeira da matrícula nº 013.765-0C, garantindo que reflita os valores corretos; **b)** Encaminhar a guia financeira da matrícula nº 013.765-0D, ausente no processo; **c)** Corrigir o valor dos proventos de pensão, restabelecendo-o para R\$ 4.105,22, conforme anteriormente estabelecido; **d)** Ajustar a Portaria nº 2180/2024 para refletir corretamente os valores devidos ao beneficiário; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do relatório-voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 229/2025-DICARP, fls. 129/133, e do Parecer nº 651/2025-MP/RCKS, fls. 134/135; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 13.474/2024** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Cacilda Santana Cavalcante, matrícula Nº 144796-3C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 778/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Cacilda Santana Cavalcante, matrícula nº 144.796-3C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, fls. 97/101; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Cacilda Santana Cavalcante; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 13.495/2024 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 006/2022, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia - Pro Menor Dom Bosco. **ACÓRDÃO Nº 1.017/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 006/2022, firmado entre a Secretaria Municipal Da Mulher, Assistência Social E Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia – Pró Menor Dom Bosco, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 006/2022, firmado entre a Secretaria Municipal Da Mulher, Assistência Social E Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Inspetoria Salesiana Missionaria da Amazônia – Pró Menor Dom Bosco, na forma do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Sra. Jane Mara Silva de Moraes, secretária da SEMASC à época, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.4. Dar quitação** ao Sr. Philippe Robert Jean Bauziere, presidente da Organização da Sociedade Civil Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia – Pró Menor Dom Bosco, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.5. Determinar** que à Secretaria Municipal Da Mulher, Assistência Social E Cidadania – SEMASC que, nas futuras transferências voluntárias, adote as medidas necessárias para assegurar a identificação dos responsáveis pelas assinaturas nas propostas de preços, contratos de prestação de serviços e comprovantes de despesas, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014; **8.6. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.7. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão.**PROCESSO Nº 13.509/2024 (APENSOS: 13.592/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Virgilio Batista de Oliveira, matrícula nº 001.355-2D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Nº 1.018/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Jose Virgilio Batista de Oliveira, matrícula nº 001.355-2D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Jose Virgilio Batista De Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.584/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Maria Garcia Rodrigues, matrícula nº 091580-7D, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.019/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Maria Garcia Rodrigues, matrícula nº 091580- 7D, no cargo de Professor Nível Superior 40H 1-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosa Maria Garcia Rodrigues; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.602/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima de Souza Tavares, matrícula nº 0013, no cargo de Assistente Legislativo, "Classe A", da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 1.020/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, da Sra. Maria De Fatima De Souza Tavares, matrícula nº 013, no cargo de Assistente Legislativo, Classe A, do quadro de pessoal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

efetivo da Câmara Municipal de Tabatinga/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria De Fatima De Souza Tavares; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.616/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Veriza da Costa Nogueira, matrícula nº 115.829-5B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 1.021/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Veriza da Costa Nogueira, matrícula nº 115.829-5B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, fls. 231/232; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Veriza da Costa Nogueira; **7.3. Dar ciência** desta decisão a interessada e à Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.668/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cintya Valeria Soares Maia, matrícula nº 000.515-0A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, da Câmara Municipal de Manaus – CMM. **ACÓRDÃO Nº 1.022/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Cintya Valeria Soares Maia, matrícula nº 000.515-0A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-II, do Órgão Câmara Municipal de Manaus – CMM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Cintya Valeria Soares Maia; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.714/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aurimar da Silva Ramos, matrícula nº 111891-9C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.023/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Aurimar Da Silva Ramos, matrícula nº 111.891-9C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe 4, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Aurimar Da Silva Ramos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 13.860/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vanger Lucia de Souza Rodrigues, matrícula nº 132.427-6C, no cargo de Enfermeiro ENF-P.S.N.S classe "B", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.024/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Vanger Lucia de Souza Rodrigues, no cargo de Enfermeiro ENF-PSNS, Classe B, Matrícula nº 132.427-6C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra Vanger Lucia de Souza Rodrigues; **7.3. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.027/2024 (APENSOS: 12.964/2024)** – Pensão por morte concedida aos Srs. Sury Melina da Silva Batalha e Yan David Marinho Batalha na condição de filhos menores de 21 anos do ex-servidor Sr. Janderclei da Costa Batalha, matrícula nº 189.631-8A, na Graduação de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.025/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendentes os Srs. Yan David Marinho Batalha e Sury Melina da Silva Batalha, na condição de filhos menores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de 21 anos, do ex-servidor Sr. Janderclei da Costa Batalha, que possuía o cargo de Policial Militar, 3º Sargento, matrícula nº 189.631-8A, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas– PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor dos Srs. Yan David Marinho Batalha e Sury Melina da Silva Batalha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 14.049/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 56/2019 - SEC de responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós. **ACÓRDÃO Nº 1.026/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 056/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 056/2019, firmado entre a Secretaria De Estado De Cultura E Economia Criativa - SEC e o Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós, na forma do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002- TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria De Estado De Cultura E Economia Criativa - SEC que em celebrações futuras, observe com cautela o dever de apresentar a Prestação de Contas dentro do prazo legal, em conformidade com os preceitos da Lei 13.019/2014; **8.4. Recomendar** ao Instituto De Desenvolvimento Artístico, Educacional E Cultural Manaós que em celebrações futuras apresente as demonstrações contábeis completas, em conformidade com os itens de 22 a 27, da ITG 2002 (R1) e do art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014; **8.5. Dar quitação** aos Srs. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário da SEC à época, Sr. José Luis Almeida dos Santos, Gestor da parceria à época, Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior, Presidente do Instituto Manaós à época e a Sra. Sigrid Ramos Cetraro, Secretária da SEC à época, nos termos do art. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.6. Determinar** à DISEG que adote as providências previstas no art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **8.7. Arquivar** o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

feito, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 14.340/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Katlheen Souza Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Carlos Alberto Correa da Silva, matrícula nº 206.271-2A, no cargo de Agente de Endemias, 3ª Classe, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 1.027/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para retificar o Ato de Concessão da Pensão e a Guia Financeira da Sra. Katlheen Souza Silva, corrigindo o valor da gratificação de saúde para R\$ 976,37 (novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) e adequando o enquadramento funcional do servidor falecido, conforme a Lei nº 5.771/2022; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório, cópias deste Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 286/2025- DICARP, fls. 115/118, e da Diligência nº 17/2025-MP-ESB, fls. 119; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 15.108/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudionora Pereira dos Santos, matrícula nº 106.698-6E, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 1.028/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Claudionora Pereira Dos Santos, matrícula nº 106.698-6E, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 01, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Claudionora Pereira Dos Santos; **7.3. Dar ciência** a Sra. Claudionora Pereira Dos Santos; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 15.190/2024 (APENSOS: 15.492/2024 e 15.496/2024)** - Pensão Concedida ao Sr. Antonio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Alberto Correa Coelho, na condição de cônjuge da ex-servidora Suely Ramos do Nascimento Coelho, matrícula nº 019.511-1C e matrícula nº 019.511-1D, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.029/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedida ao Sr. Antonio Alberto Correa Coelho, na condição de cônjuge da Sra. Suely Ramos do Nascimento Coelho, Matrículas nº 019.511-1C e 019.511-1D, em dois cargos, no Cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "G", lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Antonio Alberto Correa Coelho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.743/2024 (APENSOS: 15.922/2024 e 15.988/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Nogueira Mello Moreira, na condição de cônjuge do ex-servidor Elizeu Costa Moreira, matrícula nº 000.076-0A, no cargo de Agente Fiscal do Município e FM-45, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1.030/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV de 60 (sessenta) dias para manifestar-se acerca da suposta impropriedade relacionada ao cálculo dos proventos da pensão sob exame que estariam acima do teto do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal. Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 42/2025-DICARP, fls. 160/165, e do Parecer nº 554/2025-MP/RCKS, fls. 166/167. Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados. Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 15.811/2024** - Processo para



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

análise de 2 admissões realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2º Quadrimestre de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1.031/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor AuditorRelator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, alusiva a 02 (duas) Admissões realizada pela Fundação Universidade Do Estado Do Amazonas – UEA, no 2º quadrimestre de 2024, conforme processo seletivo simplificado (PSS) – edital nº 02/2023-GR/UEA –, nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, concedendo-lhe registro, conforme preceitua o art. 261, § 1º da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** do ato de Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária do Sr. André Luiz Nunes Zogahib, oriundo do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2023-GR/UEA; **9.3. Dar ciência** ao Sr. André Luiz Nunes Zogahib, atual Gestor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, *caput*, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*; **9.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.819/2024 (APENSOS: 16.236/2019)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Lucia Pereira Clementino, matrícula nº 069.434-7B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.032/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Lucia Pereira Clementino, matrícula nº 069.434-7 B, no cargo de professor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Lucia Pereira Clementino; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência - MANAUSPREV, e a Sra. Lúcia Pereira Clementino; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.824/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Simão Carlos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Lago Cecílio, matrícula nº 143.040-8A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.033/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Simão Carlos Lago Cecílio, matrícula nº 143.040-8A, no Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da transferência para reserva remunerada, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o último soldo do servidor. **PROCESSO Nº 15.835/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Enoque Nobrega Gomes, matrícula nº 142.954-0A, no posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1034/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Enoque Nobrega Gomes, matrícula nº 142.954-0A, no posto de 2º Tenente, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM); **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Enoque Nobrega Gomes; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 15.899/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilvane Vieira Santos, matrícula nº 1.005, no cargo de Professor Nível B, Classe I, Referência 2 - (20 HS), da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1.035/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilvane Vieira Santos, matrícula nº 1.005, no cargo de Professor Nível B, Classe I, Referência 2 - (20H), no Órgão Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Nilvane Vieira Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.905/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilda Bicharra do Nascimento, matrícula nº 192.618-7A, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.036/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Marilda Bicharra Do Nascimento, matrícula nº 192.618-7A, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilda Bicharra Do Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.942/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Everaldo dos Santos Almeida, matrícula nº 142.841-1A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.037/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Everaldo Dos Santos Almeida, matrícula nº 142.841-1A, no posto de 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar do Estado do Amazonas - QOAPM; **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, que prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de transferência e a guia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Everaldo Dos Santos Almeida; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 15.947/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Orivaldo da Silva Jordão, matrícula nº 150.207-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.038/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Orivaldo Da Silva Jordão, matrícula nº 150.207-7A, no posto de 2º Tenente, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, que retifique o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Orivaldo Da Silva Jordão; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 15.986/2024 (APENSOS: 13.675/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Lima, matrícula nº 061.391-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.039/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Maria Do Perpetuo Socorro Teixeira De Lima, matrícula nº 061.391-6B, no cargo de Professor nível Médio 20H, 3-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Do Perpetuo Socorro Teixeira De Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.995/2024 (APENSOS: 10.074/2024, 14.408/2022 e 14.586/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide da Silva Xavier, matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

008.030-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.040/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato retificador de aposentadoria voluntária da Sra. Rosineide Da Silva Xavier, matrícula nº 008.030-6A, no cargo de professor Nível médio, 20H, 3-B, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato retificador da Sra. Rosineide Da Silva Xavier; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência - MANAUSPREV e a Sra. Rosineide da Silva Xavier; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.028/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Eldenir Silva de Almeida, matrícula nº 137.442-7A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.041/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Eldenir Silva De Almeida, matrícula nº 137.442-7A, no 2º Tenente, do Quadro de Oficiais Administrativos da Polícia Militar do Estado do Amazonas - QOAPMAM, com fundamento na súmula nº 26 do TCE/AM e na Lei nº 4.904/2019; **7.2. Determinar** à AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, na guia financeira e no ato concessório, nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM e na Lei nº 4.904/2019; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 16.043/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Izaias Ferreira de Souza Filho, matrícula nº 104.195-9F, no cargo de Motorista, com equivalência remuneratória ao cargo de Motorista, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 1.042/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Izaias Ferreira De Souza Filho, matrícula nº 104.195-9F, no cargo de Motorista, com equivalência remuneratória ao cargo de Motorista, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Izaias Ferreira De Souza Filho; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 16.057/2024 (APENSOS: 10.402/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, Matrícula nº 173.600-0B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.043/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Natania Batista Martins, matrícula nº 173.600-0B, no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe A, Referência 3, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Natania Batista Martins; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.092/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manilson Gonzaga da Silva, matrícula nº 142.947-7A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.044/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Manilson Gonzaga Da Silva, matrícula nº 142-947-7A, no posto de Major da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, § 3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da transferência para reserva remunerada, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o soldo vigente, em estrita observância às normas e jurisprudências aplicáveis. **PROCESSO Nº 16.109/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Valdenize Romano Marques, matrícula nº 135.669-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde – Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.045/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Rita Valdenize Romano Marques, matrícula nº 135.669-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rita Valdenize Romano Marques; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.119/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vania Maria Cavalcante de Araujo, matrícula nº 128.997-7A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 3, da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 1.046/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Vania Maria Cavalcante de Araujo, matrícula nº 128.997-7A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, fls. 56/57; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Vania Maria Cavalcante de Araujo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

regimentais. **PROCESSO Nº 16.176/2024 (APENSOS: 12.239/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel Oliveira da Silva, matrícula nº 545, no cargo de Professor Nível A, Classe I, Referência 2 - (20HS), da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1.047/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo De Previdência Social Do Município De Maués – SISPREV de 60 (sessenta) dias para que tome as providências quanto à seguinte impropriedade: legislações que serviram de base para composição dos proventos, quais sejam, Salário Base, Quinquênio, Regência de Classe e GIAQP ESP, conforme laudo Conclusivo nº 1261/2023-DICARP, do Processo nº 12.239/2023 fls. 54 a 58, (processo apenso); Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1261/2023-DICARP, do Processo nº 12.239/2023, fls. 54 a 58, (processo apenso) e Laudo Conclusivo nº 4218/2024-DICARP, deste processo, fls. 71/72; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 16.194/2024 (APENSOS: 15.782/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Solange de Souza dos Reis, matrícula nº 103.738-2A, no cargo de Professor Nível Médio 20-H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.048/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sr. Maria Solange De Souza Dos Reis, matrícula nº 103.738-2A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 1-F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sr. Maria Solange De Souza Dos Reis; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.782/2024 (APENSOS: 16.194/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Solange de Souza dos Reis,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

matrícula nº 103.738-2B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 1-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.049/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Maria Solange De Souza Dos Reis, matrícula nº 103.738-2B, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 1-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação– SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Solange De Souza Dos Reis; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.220/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Francisco Carioca, matrícula nº 146.690-9A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.050/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Francisco Carioca, matrícula nº 146.690-9A, no Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da transferência para reserva remunerada, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o soldo vigente, em estrita observância às normas e jurisprudências aplicáveis. **PROCESSO Nº 16.230/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Renizio Meza da Silva, matrícula nº 141.933-1A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.051/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) do Sr. Raimundo Renizio Meza da Silva, Matrícula nº 141.933-1A, na graduação de 2º Tenente QOAPM, fls. 118/133; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM para que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de Transferência do Sr. Raimundo Renizio Meza da Silva promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço-ATS com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas. **PROCESSO Nº 16.231/2024 (APENSOS: 15.606/2023 e 12.879/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 063.109-4A, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.052/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria do Sr. Aluysio De Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 063.109-4A, no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-15, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão do Sr. Aluysio De Albuquerque Silva Junior; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Manaus Previdência - MANAUSPREV e o Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.879/2023 (APENSOS: 16.231/2024 e 15.606/2023)** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 102.237-7C, ao posto de Coronel Farmacêutico-Bioquímico QOSPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.053/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, do Sr. Aluysio De Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 102.237-7C, ao Posto de Coronel Farmacêutico-Bioquímico QOSPM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Aluysio De Albuquerque Silva Junior; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.275/2024 (APENSOS: 13.415/2015 e 10.738/2014)** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Fatima Souza da Cruz, na condição de cônjuge, do ex-servidor Waldemir Rodrigues da Cruz, ex-servidor Público Municipal Aposentado do Instituto de Previdência Municipal de Coari, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 1.054/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria Fatima Souza Da Cruz, na condição de cônjuge do ex-servidor Waldemir Rodrigues da Cruz, que possuía o cargo de servidor Municipal, do Instituto de Previdência Municipal de Coari - COARIPREV; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Fatima Souza Da Cruz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.279/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Frank Eduardo da Mata Cascaes, matrícula nº 141.351-1A, ao posto de Coronel, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.055/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a reserva remunerada do Sr. Frank Eduardo da Mata Cascaes, ao posto de Coronel QOPM, matrícula nº 141.351-1A, fls. 137/140; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fundamento no art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM para que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

transferência do Sr. Frank Eduardo da Mata Cascaes, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço-ATS com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas. **PROCESSO Nº 16.296/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Martins Froz, matrícula nº 148.914-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.056/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sr. Raimunda Nonata Martins Froz, matrícula nº 148.914-3B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Nonata Martins Froz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.321/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Silva Gonçalves de Alencar Schuster, matrícula nº 079.539-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.057/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Luzia Silva Gonçalves De Alencar Schuster, matrícula nº 079.539-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Luzia Silva Gonçalves De Alencar Schuster; **7.3. Arquivar** o processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.327/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Ane Levy Santos, matrícula nº 014.437-1A, no cargo de Pedagogo 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.058/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Mary Ane Levy Santos, no cargo de Pedagoga 20h 3-E, Matrícula nº 014.437-1A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Mary Ane Levy Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.330/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Mafra Lira, matrícula nº 086.197-9D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.059/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED de 60 (sessenta) dias para que apresentem as justificativas necessárias, com vistas a sanar as impropriedades apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 4124/2024, fls. 180/185, relacionadas à ausência de legislação específica que discrimine o valor do vencimento base, bem como à justificativa para a aplicação do artigo 40, §1º, III, “a”, da Constituição Federal no cálculo dos proventos, em substituição ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório, cópias deste Relatório-Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº 4124/2024, fls. 180/185, e da Diligência nº 494/2024 fls. 186; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 16.364/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ericeia Alencar Queiroz, matrícula nº 001.955-0A, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe f, Nível I, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1.060/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Ericeia Alencar Queiroz, no Cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível I, matrícula nº 001.955-0A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ericeia Alencar Queiroz; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.388/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Paula Aniceto Viana Corbett, matrícula nº 080.712-5A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.061/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. Ana Paula Aniceto Viana Corbett, matrícula nº 080.712-5A, no cargo de Professor Nível Médio, 20H, 3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ana Paula Aniceto Viana Corbett; **7.3. Arquivar** o processo após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.393/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Nonato de Deus Bindá, matrícula nº 148.793-0A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.062/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência Para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Nonato De Deus Bindá, matrícula nº 148.793-0A, no posto de Capitão, do Quadro Administrativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas (QOAPMAM); **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, que retifique o Ato Concessório de Transferência e a guia financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 16.414/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião José Rebello, matrícula nº 118.709-0H, no cargo de Professor - PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência " G ", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.063/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Sebastião José Rebello, matrícula nº 118.709-0H, no cargo de Professor - PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Sebastião José Rebello; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.426/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marly Leite da Silva Gurgel, matrícula nº 069.821-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.064/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Marly Leite Da Silva Gurgel, matrícula nº 069.821-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marly Leite Da Silva Gurgel; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.440/2024 (APENSOS: 10.086/2017)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Marinho Maia, matrícula nº 100.326-7B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.065/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Marinho Maia, matrícula nº 100.326-7B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, referência "G", do quadro permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC); **7.2. Determinar** que a Fundação Amazonprev e a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), no prazo de 60 (sessenta) dias, inclua a Gratificação de Localidade nos proventos da interessada, conforme previsão da Súmula nº 24 TCE/AM; **7.3. Dar ciência** a Sra. Raimunda Marinho Maia; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 16.475/2024 (APENSOS: 12.586/2016) - Pensão por morte concedida a Sra. Leomilda da Silva Crispim, na condição de cônjuge do ex-servidor Wilson de Souza Crispim, matrícula nº 052.422-0B, na graduação de 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.066/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Leomilda Da Silva Crispim, na condição de cônjuge do ex-servidor Wilson de Souza Crispim, que possuía o cargo de Policial Militar, 2º Sargento, matrícula nº 052422-0-B, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas– PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Leomilda Da Silva Crispim; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.478/2024 (APENSOS: 16.551/2024 e 16.548/2024) - Pensão por morte concedida à Sra. Mariney Almeida Reis, na condição de companheira, do ex-servidor Mario Nascimento, matrícula nº 055.554-1B, no posto de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.067/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Mariney Almeida Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor Mario Nascimento, que possuía o cargo de Policial Militar, no posto de Cabo, matrícula nº 055.554-1B, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas– PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Mariney Almeida Reis; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.488/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Alice Moura Souza Pereira, na condição de cônjuge do ex-servidor Marcondes do Nascimento Pereira, matrícula nº 208.082-6A, no cargo de Agente de Endemias, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 1.068/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida a Sra. Alice Moura Souza Pereira, na condição de cônjuge do ex-servidor Marcondes do Nascimento Pereira, matrícula nº 208.082-6A, no cargo de Agente de Endemias, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM, fls. 113/117; **7.2. Determinar o registro** em favor da Sra. Alice Moura Souza Pereira; **7.3. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.490/2024** - Pensão concedida a Sra. Maria de Fatima Souza de Aquino, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Carneiro de Aquino, matrícula nº 054.478-7C, na patente de Sargento 3, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.069/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão concedida à Sra. Maria De Fatima Souza De Aquino, na condição de cônjuge do ex-servidor Manoel Carneiro de Aquino, Matrícula nº 054.478-7C, que ocupava a patente de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da pensão por morte, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o último soldo do servidor.

PROCESSO Nº 16.509/2024 (APENSOS: 11.689/2014 e 14.045/2017) - Aposentadoria voluntária do Sr. Armando Maurillo Torres, matrícula nº 053.945-7E, no cargo de Professor PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 1.070/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Armando Maurillo Torres, matrícula nº 053.945-7E, no cargo de Professor - PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Armando Maurillo Torres; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.518/2024 (APENSOS: 16.347/2024) - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilcimar Machado da Silva, matrícula nº 603, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "10", da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

ACÓRDÃO Nº 1.071/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo De Previdência Social Do Município De Manacapuru - FUNPREVIM e à Prefeitura Municipal de Manacapuru de 60 (sessenta) dias para que apresente as justificativas necessárias, a fim de sanar a questão da compatibilidade de horários entre os cargos públicos ocupados pelo interessado, conforme detectado na Diligência nº 512/2024, fls. 83, do Ministério Público de Contas; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e da Diligência nº 512/2024, fls. 83; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Logo após, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **7.1.4.** Por fim, retornem-me



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

os autos. **PROCESSO Nº 16.347/2024 (APENSOS: 16.518/2024)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Gilcimar Machado da Silva, matrícula nº 147, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "10", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 1.072/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo De Previdência Social Do Município De Manacapuru - FUNPREVIM e à Prefeitura Municipal de Manacapuru de 60 (sessenta) dias para que apresente as justificativas necessárias, a fim de sanar a questão da compatibilidade de horários entre os cargos públicos ocupados pelo interessado, conforme detectado na Diligência nº 511/2024, fls. 79, do Ministério Público de Contas; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto e da Diligência nº 511/2024, fls. 79; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Logo após, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória; **7.1.4.** Por fim, retornem-me os autos. **PROCESSO Nº 16.562/2024** - Pensão de morte concedida ao Sr. Antonio Anizio Gomes da Encarnação, na condição de cônjuge da ex-servidora Diana de Moura Gomes, matrícula nº 165.971-5A, no cargo de Professor, 3ª classe-PF20.ESP-III, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.073/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida ao Sr Antonio Anizio Gomes da Encarnação, na condição de cônjuge da ex-servidora Diana de Moura Gomes, matrícula nº 165.971-5A, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20.ESP-III, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEDUC), fls. 63/67; **7.2. Determinar o registro** em favor ao Sr. Antonio Anizio Gomes da Encarnação; **7.3. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.578/2024 (APENSOS: 16.762/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Janete Maria de Lourdes Batista Viera, na condição de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cônjuge do ex-servidor, João Raimundo Pereira Vieira, matrícula nº 010.023-4D, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Nível H, Ref. III, com equivalência remuneratória ao cargo atual de Motorista, 1ª classe, Ref. A, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AM. **ACÓRDÃO Nº 1.074/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor da Sra. Janete Maria De Lourdes Batista Vieira, na condição de cônjuge do ex-servidor João Raimundo Pereira Vieira, matrícula nº 010.023-4D, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Nível H, Referência III, com equivalência remuneratória ao cargo atual de Motorista, 1ª Classe, Referência A, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Janete Maria De Lourdes Batista Vieira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.583/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro da Silva, matrícula nº 149.116-4A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.075/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Maria Socorro Da Silva, no cargo de Professor, 4ª classe, PF20.LPL-IV, Referência G, matrícula nº 149.116-4A, do Quadro de Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV e à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), no prazo de 60 (sessenta) dias, que inclua a Gratificação de Localidade nos proventos da interessada, conforme previsão da Súmula nº 24 TCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria Socorro Da Silva; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 16.619/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ednelto Souza Nascimento, matrícula nº 639, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência "09",



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 1.076/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, do Sr. Ednelto Souza Nascimento, matrícula nº 639, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 09, da Prefeitura Municipal de Educação de Manacapuru/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ednelto Souza Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.627/2024** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Zildomar Maia, matrícula nº 143.044-0A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.077/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) do Sr. Zildomar Maia, na graduação de 1º Tenente QOAPM, matrícula nº 143.044-0A, fls. 140/14; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM para que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato de Transferência do Senhor Zildomar Maia promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas. **PROCESSO Nº 16.637/2024** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Jorgeson Ramos Lemos, matrícula nº 148.799-0A, ao posto de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.078/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jorgeson Ramos Lemos, matrícula nº 148.799-0A, no Posto de 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, que, no prazo de 60 dias, retifique a guia financeira e o ato concessório da transferência para reserva remunerada, de modo a ajustar o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço conforme o soldo vigente, em estrita observância às normas e jurisprudências aplicáveis. **PROCESSO Nº 16.654/2024** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Cesar Vieira da Silva, matrícula nº 142.988-4A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.079/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Paulo Cesar Vieira Da Silva, matrícula nº 142.988-4A, no posto de 1º Tenente, do Quadro de Oficiais Administrativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas (QOAPMAM); **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique o ato concessório de transferência e a guia financeira do interessado, a fim de que o ATS seja devidamente calculado com base no Soldo atual nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Paulo Cesar Vieira Da Silva; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 16.669/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Reinaldo Mendes de Castro, matrícula nº 110.026-2A, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.080/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de contribuição, do Sr. Miguel Reinaldo Mendes De Castro, matrícula nº 110.026-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Assistente em Administração, D-8, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Miguel Reinaldo Mendes De Castro; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.682/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Rosemildo Gama de Menezes, matrícula nº FEC 08/47750, no cargo de Vigia I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1.081/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por idade, do Sr. Rosemildo Gama De Menezes, matrícula nº FEC 08/47750, no cargo de Vigia I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Rosemildo Gama De Menezes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.686/2024 (APENSOS: 16.945/2021)** - Pensão por morte concedida a Sra. Raimunda Pinto Lima, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Correa Lima, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 1.082/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Manicoré e ao Sistema De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Manicoré – SISPREV, de 60 (sessenta) dias, para que encaminhem a esta Corte de Contas os documentos/justificativas acerca das impropriedades discriminadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 4250/2024-DICARP; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 4250/2024-DICARP; Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 16.692/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Teixeira de Carvalho, matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

000.239-9A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1.083/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Ivan Teixeira De Carvalho, matrícula nº 000.239- 9A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ivan Teixeira De Carvalho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.734/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Haroldo de Oliveira Maia, matrícula nº 016.840-8B, no cargo de Professor PF20.DTR-I, 1ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC **ACÓRDÃO Nº 1.084/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. Haroldo De Oliveira Maia, matrícula nº 016.840- 8B, no cargo de Professor, PF20.DRT-I, 1ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Haroldo De Oliveira Maia; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.736/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marília de Lima Carneiro Barros, matrícula nº 1147, no cargo de Professora Nível 1-G, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO Nº 1.085/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Sistema De Previdência Dos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Servidores Públicos Do Município De Presidente Figueiredo – SISPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas: **1)** Informações sobre o cargo exercido pela interessada em relação ao tempo averbado pelo INSS e **2)** Cópia da Lei Municipal nº 714/2014, que fundamentou o Ato Concessório do Benefício (fls. 146 e 148); Devem acompanhar o ato noticiatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 4396/2024-DICARP, fls. 150/159 e do Parecer nº 8345/2024-MPC/CASA, fls. 160/161; Após o envio da documentação requerida ou o término do prazo concedido, os autos devem ser encaminhados à DICARP para que exare novo pronunciamento conclusivo, nos termos do art. 78 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para elaboração de parecer, com fulcro no art. 79, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

PROCESSO Nº 16.761/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Ozana Martins de Souza, matrícula nº 005.204-3A, no cargo de Assistente Técnico, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.086/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Ozana Martins De Souza, matrícula nº 005.204-3A, no cargo de Assistente Técnico, Classe D, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Jose Ozana Martins De Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.771/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Francisca Gonçalves da Silva, na condição de cônjuge, do ex-servidor Luiz Cunha da Silva, matrícula nº 013.749-9B, no cargo de Vigia C-III-03, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.087/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Francisca Goncalves Da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Cunha da Silva, matrícula nº 013749-9B, no cargo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Vigia, C-III-03, do Quadro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

7.2. Determinar o registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Francisca Goncalves Da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.779/2024 (APENSOS:**

16.411/2023) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marines Emanuelli, matrícula nº 075.917-1B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

ACÓRDÃO Nº 1.088/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra.

Marines Emanuelli, matrícula nº 075.917-1B, no Cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-13, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Marines Emanuelli; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência - MANAUSPREV e a Sra. Marines Emanuelli; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.786/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauro Roberto Canale, Matrícula nº 228.275-5A, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 698/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Mauro Roberto Canale, matrícula nº 228.275-5A, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Mauro Roberto Canale; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.801/2024 (APENSOS: 13.841/2019) - Pensão por morte concedida ao Sr. Hildonaldo Lima Olivier, na condição de cônjuge, da ex-servidora Sandra Maria Duarte Olivier, Matrícula nº 155.579-0C, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência remuneratória de Enfermeiro Classe A, Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM.

ACÓRDÃO Nº 699/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor do Sr. Hildonaldo Lima Olivier, na condição de cônjuge da ex-servidora Sandra Maria Duarte Olivier, matrícula nº 155.579-0C, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência remuneratória de Enfermeiro Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Hildonaldo Lima Olivier; **7.3. Determinar** que a DISEG notifique a AMAZONPREV para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue a correção formal do ato concessório de pensão, fazendo constar que a senhora Sandra Maria Duarte Olivier, matrícula nº 155.579-0C, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência remuneratória de Enfermeiro classe A, Referência 1, está aposentada pela SUSAM, tendo em vista que, o referido ato menciona erroneamente que a servidora foi aposentada pela SEDUC; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.829/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Gleiciane da Fonseca Monteiro, na condição de companheira, e aos Srs. Kathyane Ingrid Monteiro Nogueira e Kelison Victor Monteiro Nogueira, na condição de filhos do ex-servidor Kelson da Silva Nogueira, no cargo de Professor, Nível II, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 700/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Fundo De Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas a seguinte documentação: **1)** Certidão de Nascimento legível referente à filha menor Kathyane Ingrid Monteiro Nogueira; **2)** Requerimento de habilitação visando à concessão da pensão por morte em benefício dos filhos menores Kathyane Ingrid Monteiro Nogueira e Kelison Victor Monteiro Nogueira; **3)** ato de enquadramento do ex-servidor falecido no cargo de Professor, Nível II, Referência 10; e **4)** Declaração de acumulação de benefícios previdenciários emitida pela companheira, em atenção ao art. 24 da Emenda Constitucional nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

103/2019, e assim sanar a impropriedade detectada nos autos. O ato notificador deverá ser acompanhado de cópias deste Relatório-Voto. Ao término do prazo ora concedido, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP para a elaboração de novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados. Por fim, encaminhar os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória. **PROCESSO Nº 16.842/2024** -

Aposentadoria Compulsória da Sra. Julia Vilaca de Araujo, Matrícula nº 007.223-0A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM.

ACÓRDÃO Nº 701/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória da Sra. Julia Vilaca de Araújo, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Referência 2, Classe D, Matrícula nº 007.223-0A da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Julia Vilaca De Araujo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.863/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Andre Luiz Leturiondo, Matrícula nº 160.092-3B, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM.

ACÓRDÃO Nº 702/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. Andre Luiz Leturiondo, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, com equivalência para fins remuneratórios de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 160.092-3B, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Andre Luiz Leturiondo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Andre Luiz Leturiondo; **7.4.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.868/2024 (APENSOS: 14.811/2018)** - Pensão por morte concedida a Sra. Katy Cristina Monteiro Marinho, na condição de companheira e ao Sr. Estevão Joao Marinho de Souza, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor Evandro Nascimento de Souza, Matrícula nº 019.731-9C, no cargo de Motorista 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 703/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte concedida em favor da Sra. Katy Cristina Monteiro Marinho, na qualidade de companheira, e do Sr. Estevão João Marinho de Souza, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-servidor Evandro Nascimento de Souza, matrícula nº 019.731-9C, ocupante do cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", na Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Katy Cristina Monteiro Marinho e Sr. Estevão João Marinho de Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.883/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aldeniza Araujo de Souza, Matrícula nº 010.492-2A, no cargo de especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-18, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 704/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Aldeniza Araujo de Souza, no cargo de Especialista em Saúde, Enfermeiro Geral, F18, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SUSAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aldeniza Araujo De Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.886/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Delmiro de Souza Filho, matrícula nº 145.110-3D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referente "A", da Secretaria de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 705/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Delmiro de Souza Filho, matrícula nº 145.110-3D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referente “A”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC, fls. 84/86; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Delmiro de Souza Filho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.888/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alba Stone Serudo, Matrícula nº 119.069-5B, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo Técnico de Radiologia, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 706/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Alba Stone Serudo, matrícula nº 119.069-5B, no cargo de Técnico de Radiologia, Classe A, Referência 1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Alba Stone Serudo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.895/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alcineide Pereira de Vasconcelos, Matrícula nº 146.978-9C, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM. **ACÓRDÃO Nº 707/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Alcineide Pereira de Vasconcelos, matrícula nº 146.978-9C, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas- FHEMOAM, fls. 42/44, com fulcro no art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Alcineide Pereira de Vasconcelos, com fulcro no art. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **7.3. Arquivar** este processo nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.910/2024 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Luiz Alberto da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Claudete Cabral Carneiro da Cunha, matrícula nº 108.949-8D, no cargo de Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível B, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

ACÓRDÃO Nº 708/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Luiz Alberto da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Claudete Cabral Carneiro da Cunha, que possuía o cargo de Técnico em Administração, matrícula nº 108.949-8D, 1ª Classe, Nível B, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Luiz Alberto da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.924/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Almeida da Silva, matrícula nº 091.630-7D, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ACÓRDÃO Nº 709/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Maria de Fatima Almeida da Silva, matrícula nº 091.630-7D, no cargo de Professor Nível Superior 20H, 2-D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria de Fatima Almeida da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.930/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joselinda Araujo Pinto, Matrícula nº 114.669-6B, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 710/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Joselinda Araujo Pinto, matrícula nº 114.669-6B, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Joselinda Araujo Pinto; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.944/2024 (APENSOS: 16.683/2019 e 16.511/2019)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Luiz Roque Pereira, na condição de cônjuge, da ex-servidora Perpetua Maria Araujo Ferreira Pereira, em 02 (dois) cargos, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 711/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Luiz Roque Pereira, na condição de cônjuge da ex-servidora Perpetua Maria Araújo Ferreira Pereira, que possuía 2 cargos, Professor IV, NMM-06-101, Classe K, Referência V, matrícula nº 018.152-8A, e Pedagogo, 3ª Classe, PD.20.ESP-III, Referência H, matrícula nº 018.152-8B, ambos pelo Quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Luiz Roque Pereira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.952/2024 (APENSOS: 17.233/2024 e**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

12.796/2017) - Pensão por Morte concedida a Sra. Dora Moriz da Frota, na condição de cônjuge, do ex-servidor Jose Marques da Frota, matrícula nº 006.035-6C, no cargo de Professor, 6ª Classe, PF20.ADC-VI, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 712/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Dora Moriz da Frota, na condição de cônjuge do ex-servidor Jose Marques da Frota, matrícula nº 006.035-6C, no cargo de Professor, 6ª classe, PF20 ADC-VI, referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Dora Moriz da Frota; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.969/2024** - Pensão por Morte concedida a Sra. Joseane de Souza Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Daniel Sabelli de Figueiredo, matrícula nº 176.172-2B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 713/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Joseane de Souza Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Daniel Sabelli de Figueiredo, que possuía o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 3, matrícula nº 176.172-2B, da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Joseane de Souza Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.014/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Lau de Azevedo, matrícula nº 009.971-6B, no cargo de Trabalhador de Campo, Classe D, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 714/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Lau de Azevedo, matrícula nº 009.971-6B, no cargo de Trabalhador de Campo, Classe D, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Lau de Azevedo; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 17.029/2024 (APENSOS: 12.597/2015) - Pensão por Morte concedida a Sra. Raimunda Maria Fonseca Martins, na condição de companheira do ex-servidor Alvaro Abreu da Silva, matrícula nº 184.545-4B, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 715/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente da Sra. Raimunda Maria Fonseca Martins, na condição de cônjuge do ex-servidor Alvaro Abreu da Silva, que possuía o cargo de Vigia, 3ª Classe, matrícula nº 184.545-4B, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Raimunda Maria Fonseca Martins; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 17.058/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eucilene Souza Duque, matrícula nº 222, no cargo de Professora Rural para o 2º Grau, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 716/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Eucilene Souza Duque, no cargo de Professora Rural, matrícula nº 222, da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Nhamundá; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Eucilene Souza Duque; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Eucilene Souza Duque; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.061/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Neide Prudente Braga, matrícula nº 079.855-0B, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo B-9, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 717/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Rosa Neide Prudente Braga, matrícula nº 079.855-0B, no cargo de Técnico Municipal II – Agente Administrativo B-9, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosa Neide Prudente Braga; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.068/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Paulo Afonso Crespim Nunes, matrícula nº 126.158-4B, ao posto de Capitão da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 718/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Paulo Afonso Crespim Nunes, matrícula nº 126.158-4B, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM); **7.2. Determinar** à AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que retifique a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado, na guia financeira e no ato concessório, nos termos da súmula nº 26 do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 17.096/2024 (APENSOS: 15.769/2020, 15.771/2020, 15.772/2020, 15.773/2020, 15.770/2020 e 14.426/2020)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Ivan Costa da Silva, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria da Graça Costa da Silva, matrícula nº 101.727-6B, no cargo de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 719/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o pedido de Pensão por Morte, em que figura como pretendente o Sr. Ivan Costa da Silva, na condição de filho maior inválido, da ex-servidora Maria da Graça Costa da Silva, matrícula nº 101.727-6B, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Ivan Costa da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.102/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marluvia da Silva Garrido, matrícula nº 136.767-6F, no cargo de Epidemiologista EPD-P.S.NA, Classe "A", Referência 3, da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 720/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlúcia da Silva Garrido, matrícula nº 136.767-6F, no cargo de Epidemiologista EPD-PS.NA, Classe "A", Referência 3, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marlúcia da Silva Garrido; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.126/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucilene Alves Teixeira de Moraes, matrícula nº 104.820-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 721/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucilene Alves Teixeira de Moraes, matrícula nº 104.820-1B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “E”, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Lucilene Alves Teixeira de Moraes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.166/2024 (APENSOS: 13.651/2016)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Leonora da Silva e Souza, matrícula nº 013.337-0B, no cargo de Professor, Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 722/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Rosa Leonora da Silva e Souza, Matrícula nº 013.337-0B, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosa Leonora da Silva e Souza; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.009/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Luciane Cabral Rosa, matrícula nº 092.922-0D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 723/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Luciane Cabral Rosa, Matrícula nº 092.922-0D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Luciane Cabral Rosa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.017/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Heraldina Pereira dos Santos, matrícula nº 077.659-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 724/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Sra. Heraldina Pereira dos Santos, matrícula nº 077.659-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Heraldina Pereira dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.038/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antonia Gomes do Vale, matrícula nº 112.405-6-A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 725/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Antônia Gomes do Vale, matrícula nº 112.405-6A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência 01, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Antônia Gomes do Vale; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria Antônia Gomes do Vale; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 10.054/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rogéria da Silva Braga Martins, matrícula nº 151.017-7B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 726/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Rogéria da Silva Braga Martins, matrícula nº 151.017-7B, no cargo de Auxiliar



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rogéria da Silva Braga Martins; **7.3. Dar ciência** a Sra. Rogéria da Silva Braga Martins; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 10.065/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Luiz Miranda, matrícula nº 114.101-5D, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 727/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Jose Luiz Miranda, matrícula nº 114.101-5D, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe A, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, fls. 51/52; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Jose Luiz Miranda; **7.3. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.069/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elane Luz da Silva, matrícula nº 069.441-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 728/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Elane Luz da Silva, matrícula nº 069.441-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Elane Luz da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Elane Luz da Silva; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 10.080/2025** - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto, matrícula nº 133.162-0A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 729/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM da Sra. Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto, matrícula nº 133.162-0A, ao posto de Major QOAPM, fls. 131/132; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de Transferência da Sra. Maria Nilzilene de Leão Pereira Pinto, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS com base no Soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 10.088/2025 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Oitaia da Silva, matrícula nº 119.140- 3B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 730/202**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Oitaia da Silva, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 119.140-3B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Joana Oitaia da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Joana Oitaia da Silva; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10110/2025 (APENSOS: 12.743/2014) - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria do Rosário Rabelo Marques, na condição de companheira do ex-servidor José Pinheiro Cavalcante Silva, matrícula nº 011.892-3C, no cargo de PNE - Motorista de Carro Pesados B-V-I, equiparado para o cargo de Técnico Municipal II - Nível Fundamental Completo, Referência 10, Classe A, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP. **ACÓRDÃO Nº 731/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida à Sra. Maria do Rosário Rabelo Marques, na condição de companheira do ex-servidor José Pinheiro Cavalcante Silva, matrícula nº 011.892-3C, aposentado no cargo de PNE-Motorista de Carros Pesados B-V-I, equiparado para o cargo de Técnico Municipal II - Nível Fundamental Completo, Referência 10, Classe A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza - SEMULSP, fls. 94/97; **7.2. Determinar o registro** em favor da Sra. Maria do Rosário Rabelo Marques; **7.3. Dar ciência** desta decisão à interessada e à Manaus Previdência-MANAUSPREV; **7.4. Arquivar** este processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.127/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José dos Santos, matrícula nº 012.141-0A, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista de Autos B-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 732/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. José dos Santos, matrícula nº 012.141-0A, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista de Autos B-14, da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. José dos Santos; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. José dos Santos; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 10.211/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Cláudia Alborado Pinto, matrícula nº 347, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano NS-ESP-NS-II-M, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 733/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Neila Claudia Alborado Pinto, matrícula nº 347, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano NS-ESP-NS-IIM, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar** ao Poder Executivo de Benjamin Constant e o BCPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, que procedam à publicação de errata para retificar a guia financeira e o ato concessório, no sentido de alterar o percentual do ATS de 5% para 25% nos proventos da interessada, conforme a previsão da Lei municipal nº 1.031/2003; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Neila Claudia Alborado Pinto; **7.4. Arquivar** o presente processo, nos moldes regimentais, após serem cumpridas as determinações. **PROCESSO Nº 10.216/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Raimundo da Silva Arcos, matrícula nº 116.648-4C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 734/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Pedro Raimundo da Silva Arcos, matrícula nº 116.648-4C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Pedro Raimundo da Silva Arcos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.227/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mário Santos de Almeida Pinheiro, matrícula nº 089.886-4A, no cargo de AS - Auxiliar de Enfermagem C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 735/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Mario Santos de Almeida Pinheiro, matrícula nº 089.886-4A, no cargo de AS – Auxiliar de Enfermagem C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Mario Santos de Almeida Pinheiro; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.272/2025** -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária da Sra. Giovana de Castro Campos, matrícula nº 090.598-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 736/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição, da Sra. Giovana de Castro Campos, Matrícula nº 090.598-4A, no cargo de Professor Nível Superior 20h, 3D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Giovana de Castro Campos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.318/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Carlos da Cunha Batista, matrícula nº 066.276-3A, no cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 737/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Carlos da Cunha Batista, matrícula nº 066.276-3A, no cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Inativação do Sr. Jose Carlos da Cunha Batista; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Jose Carlos Da Cunha Batista; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.326/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francilene Farias de Brito, matrícula nº 065.933-9A, no cargo de Pedagogo 20h 4-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 738/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Francilene Farias de Brito, matrícula nº 065.933-9A, no cargo de Pedagogo 20h 4-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fls. 103/110; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Francilene Farias de Brito; **7.3. Dar ciência** desta decisão à interessada e à Manaus Previdência - MANAUSPREV; **7.4. Arquivar** este processo nos moldes regimentais./===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 10h00, convocando outra para o décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara